

### PROJETO DE LEI Nº 1.464, DE 2024

REDAÇÃO FINAL

Altera a Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, que "dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 e dá outras providências".

### A CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL decreta:

**Art. 1º** Ficam alterados, na Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023, os Anexos: II - Anexo de Metas Fiscais e complementos e XI - Projeção da Renúncia de Origem Tributária - Texto e Anexos, na forma dos Anexos I e II desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala das Sessões, 4 de dezembro de 2024.

### **MANOEL ÁLVARO DA COSTA**

Secretário Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **MANOEL ALVARO DA COSTA - Matr. 15030**, **Secretário(a) Legislativo(a)**, em 05/12/2024, às 16:10, conforme Art. 22, do Ato do Vice-Presidente n° 08, de 2019, publicado no Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal nº 214, de 14 de outubro de 2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <a href="http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0">http://sei.cl.df.gov.br/sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=0</a> Código Verificador: **1944160** Código CRC: **E03B2198**.

EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO EM BRANCO



Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

### **ANEXO II**

Distrito Federal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2024

**ANEXO DE METAS FISCAIS** 

(LRF, art. 4º, § 1º)

# CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS E PROJEÇÕES DE RECEITAS E DESPESAS

### CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS RECEITAS

### **INTRODUÇÃO**

alterar o Estudo Técnico n.º presente estudo destina-se 30/2024 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEPAF (docs. <u>135326124</u> e <u>135407837</u>), de forma a incorporar na previsão da receita elaborada para a Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024), as estimativas dos impactos orçamentário-financeiros decorrentes da proposta de concessão de anistia do ICMS promovida pelo Convênio ICMS SEI <u>04044-00013050/2024-</u> 70/24, conforme Processo 69 (docs. 148167522, 146830863 e 147238200); e de isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24, tratada nos autos do Processo SEI 04044-00009487/2024-06 (docs. 146343880, 147060095 e 148644561), em detrimento da não implementação da proposta de redução escalonada da alíquota do ITBI, prevista no projeto de lei nº 225/2019.

Expõe-se, a seguir, a metodologia de cálculo da projeção da arrecadação para o triênio 2024-2027.



As estimativas de receita para o triênio 2024-2027 foram elaboradas em valores correntes, considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 23/06/2023 para o IPCA, divulgada pelo Banco Central do Brasil (BACEN), conforme a seguir:

Parâmetro	2023	2024	2025	2026	2027
IPCA (variação anual)	4,98%	3,94%	3,73%	3,60%	3,51%

Fonte:www.bcb.gov.br (Sistema Gerenciador de Séries Temporais).

Na deflação dos valores correntes para 2023, utilizou-se como deflator o IPCA médio construído com base nas variações anuais esperadas.

### PREVISÃO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS PARA 2024 A 2027

Apresentam-se a seguir as metodologias utilizadas para a previsão das receitas tributárias para os exercícios de 2024 a 2027. A previsão segue o que preceitua a Decisão do Tribunal de Contas do Distrito Federal nº 2.579/2008, a qual estabeleceu que as estimativas sejam demonstradas conforme a fórmula:

Valor da receita tributária bruta referente a fatos geradores do exercício

- (-) Valor estimado da inadimplência para o exercício
- (+) Valor estimado da arrecadação referente a exercícios anteriores
- (-) Valor estimado da renúncia de receita
- (=) Receita tributária estimada

Assim, as estimativas de receita correspondem a valores líquidos de benefícios tributários, cuja projeção encontra-se no Estudo Técnico n.º 5/2024 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (doc. 148983689).

### **ICMS e ISS**

Foram utilizadas equações estimadas pelo método dos mínimos quadrados ordinários, tendo como variável explicada a primeira diferença da série histórica da receita bruta nominal de cada imposto (ICMS e ISS).

Para o ICMS, as variáveis explicativas consideradas foram a primeira diferença no momento anterior da receita do próprio ICMS; a primeira diferença



no momento atual do PIB nacional; a primeira diferença no momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal (PMC/IBGE); a primeira diferença no segundo momento anterior do índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal; e a primeira diferença no segundo momento anterior das venda de gasolina no Distrito Federal.

Para o ISS, foi utilizado como base o comportamento da arrecadação passada do próprio tributo; PIB nacional; índice de base fixa da Pesquisa Mensal de Serviços do Distrito Federal (PMS/IBGE); taxa de desemprego local; consumo comercial de energia elétrica na capital federal; e população economicamente ativa local.

As séries históricas mensais das receitas brutas do ICMS e do ISS foram construídas, acrescentando às séries da arrecadação efetiva as séries da inadimplência e da renúncia e excluindo a arrecadação de exercícios anteriores.

Assim, foram estimadas duas equações, uma para o ICMS e outra para o ISS conforme abaixo, cujos parâmetros e estatísticas estão apresentados a seguir.

### **ICMS**

Call:

Min 1Q Median 3Q Max
-248716310 -24157130 -645789 33477035 283017724
Coefficients:

Estimate Std. Error t value Pr(>|t|) icms\_diff\_1 -4.184e-01 6.824e-02 -6.131 6.21e-09 \*\*\* pib\_diff 4.488e-04 2.671e-04 1.681 0.094729 . pmc\_diff\_1 6.598e+06 1.077e+06 6.128 6.33e-09 \*\*\* pmc\_diff\_1\_1 4.513e+06 9.972e+05 4.525 1.15e-05 \*\*\* gas\_diff\_1 5.326e+02 1.477e+02 3.607 0.000411 \*\*\*

Signif. codes: 0 '\*\*\*' 0.001 '\*\*' 0.01 '\*' 0.05 '.' 0.1 ' ' 1
Residual standard error: 63060000 on 165 degrees of freedom
(3 observations deleted due to missingness)
Multiple R-squared: 0.5387, Adjusted R-squared: 0.5248
F-statistic: 38.54 on 5 and 165 DF, p-value: < 2.2e-16



ISS

Call

> Min 1Q Median 3Q Max -104482660 -5578557 1360651 9786993 192218430 Coefficients

Estimate Std. Error t value Pr(t)

iss\_diff\_1 -8.415e-01 8.269e-02 -10.177 2e-16

iss\_diff\_1\_1 -4.979e-01 1.044e-01 -4.770 5.07e-06

iss\_diff\_1\_1\_1 -3.239e-01 1.026e-01 -3.156 0.00201

iss\_diff\_1\_1\_1\_1 -1.617e-01 7.896e-02 -2.047 0.04273

pib\_diff\_1\_1\_1\_1 -5.076e-05 1.017e-04 -0.499 0.61850

pms\_diff\_6.960e+04 2.988e+05 -0.233 0.81618

pms\_diff\_1 1.304e+06 3.000e+05 4.346 2.86e-05

desemp\_diff\_1-1.120e+07 4.566e+06 -2.452 0.01558

enercom\_diff\_1\_1\_1\_1 4.750e+02 2.804e+02 1.694 0.09274 .

pea\_diff 3.102e+05 1.507e+05 2.058 0.04171

Signif. codes 0 " 0.001 " 0.01 " 0.05 '.' 0.1 ' ' 1
Residual standard error 24410000 on 124 degrees of freedom
(39 observations deleted due to missingness)
Multiple R-squared 0.5882, Adjusted R-squared 0.555
F-statistic 17.71 on 10 and 124 DF, p-value 2.2e-16

Para as variáveis explicativas PIB nacional, índice de receita nominal de vendas no comércio varejista ampliado do Distrito Federal, vendas de gasolina no Distrito Federal, o índice de base fixa da receita nominal de serviços do Distrito Federal, a taxa de desemprego local, o consumo comercial de energia elétrica na capital federal e a população economicamente ativa local, foi elaborada previsão com base na modelagem ARIMA.

Da receita bruta estimada, foram deduzidas as estimativas da inadimplência e da renúncia tributária e acrescidas às expectativas de arrecadação relativa a exercícios anteriores, resultando em previsões para a receita líquida.

Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo "Holt-Winters" versão aditiva, estendendo as séries até dezembro de 2027. Foram considerados ainda os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

A seguir, apresentam-se as previsões para as receitas do ICMS e do ISS.



ICMS
Valores correntes em R\$ 1.000

Item	Item 2024 2025 2026							
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	17.189.282	17.871.048	18.514.561	2027 19.149.698				
(-) Inadimplência estimada	547.062	569.727	590.192	610.004				
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	314.029	308.593	314.382	319.479				
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	28.486	14.287	11.231	7.170				
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	3.075	1.658	949	572				
(+) Receita estimada Multas e Juros	70.711	58.564	54.792	51.749				
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	15.338	7.693	6.048	3.861				
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	6.243	3.366	1.928	1.160				
(+) Receita estimada Dívida Ativa	521.718	343.094	263.777	217.630				
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	86.314	45.062	36.802	30.056				
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	269.945	145.546	83.347	50.174				
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	680.345	386.879	242.574	160.828				
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	38.513	19.316	15.185	9.694				
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	548.070	295.503	169.220	101.869				
(-) Renúncia estimada	8.209.925	8.182.269	8.307.157	8.505.011				
Remissão REFIS-DF 2021	174.590	111.462	71.160	45.430				
Anistia REFIS-DF 2021	49.345	31.503	20.112	12.840				
Anistia REFIS-DF 2023	462.539	241.049	136.054	82.423				
(=) Receita líquida prevista	10.019.098	10.216.183	10.492.738	10.784.370				

ISS Valores correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.922.716	3.024.479	3.104.219	3.174.027
(-) Inadimplência estimada	86.021	89.036	91.367	93.386
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	137.220	140.033	143.021	145.517
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	2.733	1.371	1.078	688
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	274	148	85	51
(+) Receita estimada Multas e Juros	26.428	26.926	28.227	29.597
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.472	738	580	370
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	557	300	172	104
(+) Receita estimada Dívida Ativa	76.158	61.562	55.630	52.320
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	6.863	3.442	2.706	1.728
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	24.093	12.990	7.439	4.478
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	70.675	44.642	32.139	25.285
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	3.696	1.854	1.457	930
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.188	<i>758</i>	484	309
(-) Renúncia estimada	170.267	149.417	140.902	138.253
Remissão REFIS-DF 2021	11.246	7.180	4.584	2.926
Anistia REFIS-DF 2021	1.219	778	497	317
Anistia REFIS-DF 2023	41.283	21.514	12.143	7.357
(=) Receita líquida prevista	2.976.908	3.059.188	3.130.967	3.195.107



### IPTU/TLP e IPVA

Na previsão da arrecadação do IPTU, IPVA e TLP, foram utilizadas informações sobre o montante do lançamento, séries históricas de arrecadação, índices estimados de inadimplência, estimativas de receita oriunda de pagamentos de débitos de exercícios anteriores e movimentos sazonais próprios dos calendários de vencimentos desses tributos. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa desses tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo "Holt-Winters" e incluído o efeito dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

IPTU
Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	1.665.599	1.729.314	1.792.592	1.856.247
(-) Desconto para pagamento em cota única	4.965	5.155	5.344	5.534
(-) Inadimplência estimada	306.142	317.853	329.484	341.184
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	116.952	120.517	124.667	128.817
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.474	739	581	371
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	13	7	4	2
(+) Receita estimada Multas e Juros	17.199	16.924	17.035	17.164
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	794	398	313	200
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	26	14	8	5
(+) Receita estimada Dívida Ativa	130.970	133.621	139.499	146.128
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	3.701	1.856	1.459	932
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	6.402	3.452	1.977	1.190
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	73.045	70.110	71.525	74.635
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.993	1.000	786	502
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	12.997	7.008	4.013	2.416
(-) Renúncia estimada	239.387	235.340	236.464	240.426
Remissão REFIS-DF 2021	2.322	1.482	946	604
Anistia REFIS-DF 2021	11.553	7.376	4.709	3.006
Anistia REFIS-DF 2023	10.969	5.716	3.226	1.955
(=) Receita líquida prevista	1.453.270	1.512.137	1.574.026	1.635.847



TLP Valores Correntes em R\$ 1.000

Item 2024 2025 2026 2027									
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	279.607	290.303	300.926	311.611					
(-) Inadimplência estimada	50.597	52.533	54.455	56.388					
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	16.921	17.387	17.965	18.550					
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	243	122	96	61					
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	73	39	23	14					
(+) Receita estimada Multas e Juros	4.703	4.745	4.880	5.033					
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	131	66	52	33					
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	148	80	46	28					
(+) Receita estimada Dívida Ativa	24.487	24.175	24.285	24.465					
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	611	306	241	154					
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	620	334	191	115					
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	7.795	7.138	6.974	6.981					
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	329	165	130	83					
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	329	165	130	83					
(-) Renúncia estimada	19.836	18.951	18.688	18.774					
Remissão REFIS-DF 2021	506	323	206	132					
Anistia REFIS-DF 2021	1.649	1.053	672	429					
Anistia REFIS-DF 2023	1.062	554	312	189					
(=) Receita líquida prevista	263.080	272.265	281.888	291.477					

IPVA
Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	2.045.384	2.123.627	2.201.334	2.279.503
(-) Desconto para pagamento em cota única	25.652	26.633	27.607	28.588
(-) Inadimplência estimada	325.592	338.047	350.417	362.860
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	254.019	263.233	272.731	282.264
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	859	431	339	216
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1	1	-	-
(+) Receita estimada Multas e Juros	70.726	73.691	76.862	80.034
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	462	232	182	116
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	2	1	1	-
(+) Receita estimada Dívida Ativa	79.788	79.550	80.531	81.631
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	2.156	1.081	850	543
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1.140	614	352	212
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	24.888	24.923	26.161	27.745
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	1.161	582	458	292
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	2.314	1.248	714	430
(-) Renúncia estimada	338.938	349.925	361.634	373.837
Remissão REFIS-DF 2021	60	38	24	16
Anistia REFIS-DF 2021	1.790	1.143	730	466
Anistia REFIS-DF 2023	1.953	1.018	574	348
(=) Receita líquida prevista	1.784.623	1.850.418	1.917.962	1.985.893



### **ITBI e ITCD**

No tocante ao ITBI e ITCD utilizou-se a metodologia de avaliação das variações sazonais da porcentagem da tendência, sendo considerados para projeção os movimentos de tendência e sazonalidade da arrecadação bruta verificada desde janeiro/2018 para o ITBI e o ITCD. Quanto à receita da Dívida Ativa, de Multas e Juros e de Multas e Juros da Dívida Ativa dos respectivos tributos, foi utilizada a modelagem de suavização exponencial tipo "Holt-Winters", estendendo as séries até dezembro de 2027 e incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).

Nesse sentido, produziram-se equações com a seguinte especificação:  $Y_t = (a + b^*t)^*S_t$ , onde:

 $Y_t$ = arrecadação no tempo t, com t = 1 (jan/2018), 2, 3, ...., 65 (maio/2023), a e b são os parâmetros a serem estimados,

S<sub>t</sub> = índice sazonal médio de cada mês.

ITBI						ITCD	
a = 1354171,04963638 (P value: 0,88932353903473)			a = -15987721,4524489 (P value:				
	, ,	,			0,0014	32/501	4174554)
b = 301673,790424284 (P value: 0,0000386636182332188)				b =	= 218344	,635990	0445 (P value:
D = 301	1075,790424264 (P value.	. 0,00003800301823	332100)	1,6039037992768E-08)		.768E-08)	
Sjan	0,8706	Sjul	1,0514	Sjan	0,9632	Sjul	1,0712
Sfev	0,8967	Sago	1,1103	Sfev	0,7704	Sago	0,9654
Smar	0,9796	Sset	0,9892	Smar	1,0716	Sset	1,2637
Sabr	0,9915	Sout	1,1268	Sabr	0,8428	Sout	0,9358
Smai	0,9253	Snov	0,9631	Smai	0,9319	Snov	0,9899
Sjun	1,0224	Sdez	1,0731	Sjun	1,1526	Sdez	1,0416

Uma vez estimados os parâmetros das equações, as receitas brutas foram previstas para o período de junho de 2023 a dezembro de 2027. Na previsão das receitas líquidas, foram considerados o histórico dos índices de inadimplência e as expectativas para pagamentos de débitos de exercícios anteriores e estimativas de renúncia, incluindo os efeitos dos programas de recuperação fiscal (REFIS).



ITBI Valores Correntes em R\$ 1.000

valores correntes em k\$ 1.000								
Item	2024	2025	2026	2027				
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	692.110	735.551	778.992	822.433				
(-) Inadimplência estimada	2.233	2.319	2.403	2.489				
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	1.253	1.280	1.321	1.362				
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	29	14	11	7				
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	7	4	2	1				
(+) Receita estimada Multas e Juros	841	851	871	893				
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	15	8	6	4				
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	14	8	4	3				
(+) Receita estimada Dívida Ativa	970	937	957	985				
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	72	36	28	18				
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	85	46	26	16				
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	719	491	358	281				
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	371	237	151	97				
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	172	93	53	32				
(-) Renúncia estimada	27.902	87.330	187.881	194.395				
Remissão REFIS-DF 2021	180	115	73	47				
Anistia REFIS-DF 2021	302	192	123	<i>78</i>				
Anistia REFIS-DF 2023	146	76	43	26				
(=) Receita líquida prevista	665.757	649.462	592.215	629.070				

**ITCD** Valores Correntes em R\$ 1.000

Item	2024	2025	2026	2027
Receita Bruta de fatos geradores do exercício	297.241	328.682	360.124	391.566
(-) Inadimplência estimada	12.833	13.324	13.812	14.302
(+) Arrecadação estimada exercícios anteriores	4.029	4.111	4.243	4.372
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	125	63	49	32
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	-	-	-	-
(+) Receita estimada Multas e Juros	14.077	14.097	14.147	14.197
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	67	34	27	17
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1	1	1	-
(+) Receita estimada Dívida Ativa	11.248	11.775	12.440	13.101
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	314	158	124	79
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	1	1	1	-
(+) Receita estimada Multas e Juros da Dívida Ativa	1.353	1.040	820	611
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2021	169	85	67	43
Débitos sem a redução do REFIS-DF 2023	2	1	1	-
(-) Renúncia estimada	85.565	157.534	123.036	14.477
Remissão REFIS-DF 2021	1.954	1.247	796	508
Anistia REFIS-DF 2021	467	298	190	121
Anistia REFIS-DF 2023	2	1	1	-
(=) Receita líquida prevista	229.550	188.848	254.926	395.066



### **OUTRAS TAXAS (EXCETO TLP)**

Quanto às outras taxas, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do DF - ADASA foi a fonte para previsão da Taxa de Fiscalização sobre os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário – TFS e da Taxa de Fiscalização dos Usos de Recursos Hídricos – TFU; o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN-DF forneceu estimativa para a Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal - Fonte 220. As demais taxas foram previstas a partir do valor arrecadado até maio de 2023 e da atualização monetária pelo IPCA médio para 2024 a 2027.

### **IRRF**

A previsão para o Imposto de Renda Retido na Fonte partiu do valor arrecadado até maio de 2023 e teve os valores previstos até 2027 mediante atualização monetária pelo IPCA médio. Por sua vez, o IPCA médio foi construído com base nas expectativas para a variação do IPCA considerando a mediana das expectativas do mercado financeiro em 23/06/2023, divulgadas pelo Banco Central do Brasil (BACEN).

Foram ainda elaboradas previsões para as receitas de transferências decorrentes da arrecadação de tributos federais que são base de cálculo dos recursos de fundos.

### **REFIS NÃO TRIBUTÁRIO**

Para os programas de recuperação de crédito REFIS-DF 2021 e 2023, apresenta-se a seguir a arrecadação oriunda de pagamentos de débitos não tributários para o período de 2024 a 2027.

REFIS-DF 2021 Débitos Não Tributários Valores Correntes em R\$ 1.000

10.000 00.000 0 1 2.000										
ANO	2023	2024	2025	2026	2027					
Valor devido sem desconto (A)	15.391	9.619	4.824	3.793	2.421					
Renúncia (B)	6.167	3.854	1.933	1.520	970					
Expectativa de receita (A) – (B)	9.224	5.765	2.891	2.273	1.451					

### REFIS-DF 2023 Débitos Não Tributários Valores Correntes em R\$ 1.000

valores correntes em 13 1.000										
ANO	2023	2024	2025	2026	2027					
Valor devido sem desconto (A)	51.232	46.179	24.899	14.258	8.583					
Renúncia (B)	22.309	19.892	10.859	6.392	4.007					
Expectativa de receita (A) – (B)	28.923	26.288	14.039	7.866	4.576					



### CONSIDERAÇÕES SOBRE A PROJEÇÃO DAS DESPESAS

Apresenta-se, a seguir, a metodologia utilizada para a projeção das despesas, detalhadas por Grupo, do Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 – PLDO/2023:

Nas despesas com Pessoal e Encargos do Poder Executivo, referentes a 2023, foram obtidas a partir de estimativa, tendo por base o valor esperado da despesa para 2022 levando-se em consideração a sua execução até março do mesmo ano, somadas ao crescimento esperado a partir de abril. Esse valor projetado para 2022 registra expectativa de crescimento das despesas de pessoal, entre 2021 e 2022, de 9,3%, ao se considerar as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeada pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação. A referida variação tem como principais fatores a incorporação da reestruturação prevista na "terceira parcela" de diversas carreiras a partir de abril de 2022, bem como de outros acréscimos de despesas de pessoal realizados nos primeiros três meses do exercício, e o Crescimento Vegetativo Anual (CVA).

Para 2023, houve previsão de crescimento de 7,26% em relação a 2022, tendo em vista a execução realizada até o mês de abril de 2023, somada à projeção dos meses de maio a dezembro de 2023. O valor projetado para 2023 leva em consideração as despesas custeadas pelo Tesouro do Distrito Federal, bem como aquelas custeadas pelo Fundo Constitucional do Distrito Federal nas áreas de Saúde e Educação, de modo que a estimativa para o Tesouro seja sensibilizada pelos efeitos do chamado "transbordo". A referida variação tem como principais fatores os impactos do reajuste de 25% para os cargos em comissão, previstas no Projeto de Lei nº 238/2023, e de 6% para os servidores públicos da administração direta autárquica e fundacional, previstos no Projeto de Lei nº 237/2023, cujos os efeitos serão produzidos a partir de julho de 2023, entrada da vigência da lei, além do percentual de 1,785%, referente ao Crescimento Vegetativo Anual (CVA) da folha de pagamento, que foi apurado pelo Órgão Central de Gestão de Pessoas.

Para a definição dos valores de despesa de pessoal das áreas de Educação e Saúde, utilizou-se o valor referente à participação dessas duas áreas no Fundo Constitucional do Distrito Federal - FCDF. Ademais, destaca-se que, por determinação do Tribunal de Contas da União, em seu Acórdão 2.891/2015, os valores do FCDF não integram o Orçamento do Distrito Federal, devendo ser



executados integralmente no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI.

Juros, Amortização e Encargos da Dívida Pública: Relativamente às despesas com juros, amortização e encargos da dívida pública, foram levadas em consideração as informações produzidas pela Secretaria de Estado de Economia quanto à carteira de operações de créditos já contratadas, bem como aquelas a contratar, de forma a atender ao que orienta o Manual de Instrução de Pleitos – MIP, elaborado pela Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda – STN/MF, com vistas a que constem das programações do Projeto de Lei Orçamentária para o exercício em referência, a fim de subsidiar as garantias da União sobre as operações autorizadas pelo Poder Legislativo local.

Outras Despesas Correntes: A projeção para o Grupo 3 – Outras Despesas Correntes foi elaborada conforme orientação da Unidade de Processo e Monitoramento Orçamentários da Subsecretaria de Orçamento Público. A projeção foi elaborada no nível de detalhamento por Unidade Orçamentária – UO e Ação Orçamentária.

As referidas despesas são de naturezas diversificadas e, por isso, apresentam variabilidade na execução orçamentária. Dessa forma, a projeção dessas despesas foi realizada a partir da avaliação de diversas metodologias, baseadas em parâmetros, tais como: valores pagos no exercício de 2022 acrescidos de atualização do índice de preços (projeção do Índice Nacional de Preços ao Comsumidor Amplo IPCA de 2023 - IPCA/2023, fornecido pelo Banco Central do Brasil — BCB.); percentual do valores empenhados que foram pagos no exercício anterior no mesmo período em análise, a média dos valores pagos dos meses dos exercícios de 2022 e/ou 2023 aplicada aos meses faltantes do exercício, somados aos valores referentes aos meses pagos do exercício. A projeção adotada para este grupo de despesa foi a média de crescimento apurado entre 2020 e 2022 aplicada sobre o valor pago em 2022.

A análise das despesas foi realizada a nível de ação orçamentária, sendo selecionada a projeção mais adequada para cada ação orçamentária, de acordo com a especificidade e com o comportamento histórico da execução orçamentária, de maneira a projetar valores mais confiáveis, especialmente para as ações de maior impacto no orçamento.

Investimentos e Inversões financeiras: Tomou-se por base o valor executado no exercício financeiro de 2022. Além disso, foi feito um levantamento das fontes



de recursos utilizadas em exercícios passados para financiar esse grupo de despesa. Ademais, foi adotada a projeção que considera os valores pagos de janeiro a abril, somados aos valores projetados para o resto do exercício, que considerou a média dos valores pagos nos últimos 6 meses vezes 2.

### **CONSIDERAÇÕES SOBRE AS METAS FISCAIS**

Em relação ao estabelecimento das metas fiscais, utilizou-se como modelo o demonstrativo previsto na 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF da Secretaria do Tesouro Nacional – STN.

Importante ressaltar as mudanças implementadas pela Portaria nº 1.447 de 14 de junho de 2022, que aprovou a 13ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, que trouxe alterações significativas em relação aos parâmetros e metodologias para fins de cálculo do resultado primário e nominal.

Entre as alterações previstas no manual estão:

- 1. Alterações Resultado Primário:
- a. Exclusão das receitas recebidas e despesas custeadas com fontes do Regime Próprio de Previdência do Servidor – RPPS;
- b. Consideração das receitas e despesas intraorçamentárias no cálculo da receita primária (anteriormente excluídas, conforme MDF/12ª Edição);
- c. Cálculo do resultado primário com e sem o resultado do RPPS;
- d. Para fins de avaliação do cumprimento da meta no Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO, será considerado o resultado primário apurado sem o impacto do RPPS.
- 2. Alterações Resultado Nominal:
- a. O resultado nominal passa a ser realizado pelo critério "abaixo da linha";
- b. Determina que o valor a ser considerado para fins de avaliação do cumprimento da meta de resultado nominal deva ser o critério "abaixo da linha":



Conforme orientado no MDF, a fixação da meta e o cálculo do resultado primário serão realizados pela metodologia "acima da linha".

Sendo assim, com as alterações anteriormente elencadas, para fins de apuração do Resultado Primário - Acima da Linha (a partir das receitas e despesas primárias), não deverão ser computadas as receitas e despesas custeadas com fontes do RPPS.

Ao realizar o cálculo do resultado primário acima da linha, é imprescindível remover o impacto das receitas e despesas relacionadas ao RPPS. Com esse propósito, as receitas provenientes do RPPS serão subtraídas durante o cálculo das receitas primárias, enquanto as despesas custeadas por essas receitas serão deduzidas no cálculo das despesas primárias. Para que seja possível deduzir as receitas provenientes das contribuições previdenciárias e as despesas relacionadas a esses recursos, e assim incluir as despesas referentes às contribuições patronais e aos aportes periódicos destinados a cobrir o déficit atuarial como despesas primárias, é necessário considerar todas as receitas e despesas intraorçamentárias ao calcular o resultado primário.

Portanto, diferentemente do previsto na 12ª Edição do MDF, na apuração do Resultado Primário — acima da linha, as receitas e despesas intraorçamentárias foram computadas no cálculo.

Ademais, o MDF estabelece que "O cálculo do resultado primário é feito considerando-se as despesas que foram pagas orçamentariamente".

Dessa forma, considerando-se que, na apuração do resultado primário, serão consideradas as despesas efetivamente pagas, foram subtraídos dos totais projetados para cada grupo de despesas os valores estimados a serem inscritos em restos a pagar ao final de cada exercício financeiro.

Por outro lado, deverão ser considerados no estabelecimento da meta fiscal "os valores estimados, para o exercício financeiro a que se refere a LDO e para os dois exercícios seguintes, para os pagamentos de restos a pagar de despesas primárias".

Assim, para a estimativa dos valores a serem inscritos em restos a pagar, bem como dos restos a pagar a serem pagos em 2023, consideraram-se os restos a pagar já pagos até abril de 2023, e seu o saldo residual.

Nº 268, Brasília, sexta-feira, 6 de dezembro de 2024

DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA



#### Anexo I, que altera o Anexo II da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

### ANEXO II.1 RELATÓRIO DA RECEITA REALIZADA E PREVISTA: 2020 A 2027 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CLASSIFICAÇÃO	2020	2021	2022	JAN A MAIO DE 2023	JUN A DEZ DE 2023	2023	2024	2025	2026	2027
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)	17.324.345.159	19.427.227.404	20.556.507.242	9.123.890.886	13.303.016.772	22.465.054.586	22.073.155.646	22.596.991.918	23.267.830.504	24.118.956.825
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	17.324.345.159	19.427.227.404	20.556.507.242	9.123.890.886	13.303.016.772	22.426.907.658	22.041.103.260	22.580.061.480	23.257.691.273	24.112.930.000
IMPOSTOS	16.933.596.233	18.984.583.303	20.071.985.241	8.838.569.202	13.060.497.118	21.899.066.320	21.477.955.463	21.991.341.464	22.643.154.285	23.471.870.917
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	3.290.952.049	3.410.857.089	3.791.054.454	1.580.682.012	2.576.441.029	4.157.123.042	4.318.333.918	4.483.525.802	4.647.585.897	4.812.620.749
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.073.183.880	3.446.835.497	3.493.521.263	2.097.328.101	1.615.792.143	3.713.120.244	4.133.199.760	4.200.865.758	4.339.128.328	4.645.876.177
IPTU	1.148.575.707	1.266.385.925	1.259.591.394	662.193.494	627.966.499	1.290.159.993	1.453.269.617	1.512.136.858	1.574.025.949	1.635.846.765
IPVA	1.239.703.642	1.285.299.206	1.445.468.809	1.138.822.028	498.006.456	1.636.828.484	1.784.623.255	1.850.418.414	1.917.961.536	1.985.892.933
ITCD	156.236.085	246.124.086	270.675.132	90.638.168	171.052.791	261.690.958	229.549.547	188.848.280	254.925.880	395.066.201
ITBI	528.668.447	649.026.279	517.785.927	205.674.412	318.766.397	524.440.809	665.757.340	649.462.207	592.214.963	629.070.278
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	10.566.257.381	12.113.973.482	12.757.100.368	5.147.365.294	8.852.177.430	13.999.542.723	12.996.005.999	13.275.370.605	13.623.705.218	13.979.476.742
ICMS	8.651.619.388	9.893.448.911	10.107.743.641	3.931.758.281	7.123.575.320	11.055.333.601	10.019.097.784	10.216.182.676	10.492.738.047	10.784.369.627
ISS	1.914.637.993	2.220.524.571	2.649.356.726	1.215.607.013	1.728.602.110	2.944.209.122	2.976.908.215	3.059.187.928	3.130.967.170	3.195.107.115
OUTROS IMPOSTOS (1)	3.202.922	12.917.235	30.309.157	13.193.795	16.086.517	29.280.311	30.415.785	31.579.299	32.734.841	33.897.249
TAXAS	390.748.926	442.644.101	484.522.001	285.321.684	242.519.654	527.841.338	563.147.797	588.720.016	614.536.989	641.059.084
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021 (II)						9.224.357	5.764.753	2.891.325	2.272.898	1.451.065
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023 (III)						28.922.571	26.287.633	14.039.114	7.866.334	4.575.760

Notas: (1) Multas e juros e divida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores. Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEEC.



# ANEXO II.2 RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2027 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	22.041.103.260	22.580.061.480	23.257.691.273	24.112.930.000
11100000 11130000	100000000	IMPOSTOS IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	21.477.955.463	21.991.341.464 4.483.525.802	22.643.154.285 4.647.585.897	23.471.870.917
11130000	10000000 100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	<b>4.318.333.918</b> 15.090.334	4.483.525.802 15.667.594	16.240.899	<b>4.812.620.749</b> 16.817.610
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	104.395.127	108.388.618	112.354.748	116.344.443
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	4.119.095.641	4.276.665.940	4.433.156.669	4.590.577.181
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	33.024.119	34.287.410	35.542.047	36.804.138
11130331 11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	250.958 46.477.740	260.558 48.255.682	270.093 50.021.442	279.683 51.797.693
11120000	100000000	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	4.133.199.760	4.200.865.758	4.339.128.328	4.645.876.177
11125000	100000000	IPTU	1.453.269.617	1.512.136.858	1.574.025.949	1.635.846.765
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.256.899.476	1.306.055.618	1.354.848.707	1.403.484.672
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	128.648.042	132.139.035	138.552.583	145.523.756
11125005 11125006	100000000	IPTU - Multas IPTU - Juros de Mora	13.147.271 3.641.814	13.058.014 3.617.090	13.218.380 3.661.512	13.364.426 3.701.967
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	13.614.753	15.307.899	17.039.425	18.650.532
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	37.318.262	41.959.202	46.705.342	51.121.413
11125100	100000000	IPVA	1.784.623.255	1.850.418.414	1.917.961.536	1.985.892.933
11125101 11125103	100000000	IPVA-Principal IPVA-Dívida Ativa	1.613.023.658 79.728.380	1.674.453.122 79.511.784	1.735.734.952 80.506.851	1.797.311.606 81.615.887
11125105	100000000	IPVA - Multas	56.756.874	59.159.146	61.718.974	64.274.260
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	13.903.051	14.491.507	15.118.558	15.744.495
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	8.851.710	9.515.887	10.383.622	11.245.154
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	12.359.581	13.286.967	14.498.579	15.701.530
<b>11125200</b> 11125201	<b>10000000</b> 100000000	ITCD ITCD-Principal	<b>229.549.547</b> 205.294.345	<b>188.848.280</b> 163.481.695	<b>254.925.880</b> 228.506.187	<b>395.066.201</b> 367.787.724
11125201	100000000	ITCD-Principal ITCD-Dívida Ativa	9.294.397	10.528.149	11.643.262	12.592.976
11125205	100000000	ITCD - Multas	7.210.252	7.222.975	7.249.998	7.276.300
11125206	100000000	ITCD - Juros de Mora	6.854.501	6.866.597	6.892.287	6.917.291
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	196.384	164.125	138.983	107.810
11125208 11125300	100000000 100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora ITBI	699.669 <b>665.757.340</b>	584.739 <b>649.462.207</b>	495.163 <b>592.214.963</b>	384.100 <b>629.070.278</b>
11125300	100000000	ITBI-Principal	663.855.021	647.566.694	592.214.963	627.062.789
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	789.775	822.362	883.136	938.063
11125305	100000000	ITBI - Multas	552.888	561.956	576.922	592.406
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	278.694	283.264	290.809	298.613
11125307 11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	62.215 218.748	50.472 177.460	43.446 152.754	39.506 138.901
11140000	100000000	IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	12.996.005.999	13.275.370.605	13.623.705.218	13.979.476.742
11145000	100000000	ICMS	10.019.097.784	10.216.182.676	10.492.738.047	10.784.369.627
11145011	100000000	ICMS-Principal	9.364.219.493	9.733.332.441	10.077.821.401	10.411.073.787
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	347.128.062	231.631.908	192.617.846	172.200.487
11145015 11145016	100000000	ICMS - Multas ICMS - Juros de Mora	34.848.040 22.913.101	33.263.876 21.871.490	31.826.281 20.926.250	30.445.617 20.018.443
11145017	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	47.609.491	32.097.676	24.104.686	18.215.107
11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	126.947.540	85.586.317	64.273.542	48.569.370
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	75.356.396	78.326.747	81.098.942	83.780.714
11145025 11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	74.824 836	71.423 798	68.336 764	65.372 731
11145026	100000000	ISS	2.976.908.215	3.059.187.928	3.130.967.170	3.195.107.115
11145111	100000000	ISS-Principal	2.857.395.217	2.955.530.446	3.032.195.779	3.098.505.331
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	64.912.120	54.381.711	51.045.778	49.393.379
11145115	100000000	ISS - Multas ISS - Juros de Mora	15.667.763 10.297.538	16.098.316	16.946.152	17.806.365
11145116	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	3.763.956	10.580.517 2.970.217	11.137.752 2.581.772	11.703.122 2.326.405
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	24.871.621	19.626.722	17.059.937	15.372.512
11199900		OUTROS IMPOSTOS (1)	30.415.785	31.579.299	32.734.841	33.897.249
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	19.692.927	20.446.253	21.194.417	21.947.027
11199905 11199906	100000000	Outros Impostos - Multas Outros Impostos - Juros de Mora	2.552.862 3.547.474	2.650.518 3.683.177	2.747.505 3.817.951	2.845.068 3.953.526
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.160.300	2.242.939	2.325.012	2.407.573
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.462.223	2.556.412	2.649.956	2.744.055
11200000		TAXAS	563.147.797	588.720.016	614.536.989	641.059.084
11210000	160000000	PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA  Tava do Inspecião Controlo o Finantização - Principal	292.069.235	308.150.864	324.040.525	340.667.906
11210101 11210101	160000000 220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)	20.410.026 171.552.300	21.190.783 181.793.972	21.966.191 192.647.072	22.746.206 204.148.102
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (2)  Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal (3)	21.881.848	23.002.111	23.939.865	24.897.459
11210101	251000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	21.500	22.322	23.139	23.961
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal (3)	71.860.792	75.556.273	78.637.884	81.783.400
11210401 11219801	287000000 100100000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal Taxas de Inspecão, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	2.755.405 3.587.364	2.860.809 3.724.594	2.965.491 3.860.883	3.070.795 3.997.983
11219801 11220000	100100000	PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	271.078.562	280.569.152	290.496.463	3.997.983 300.391.178
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	8.319	8.637	8.953	9.271
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.540.205	1.599.123	1.657.638	1.716.500
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	229.312.330	238.135.593	246.939.314	255.748.555
11220101 11220101	120000000 171000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.256.509 424.943	1.304.575 441.199	1.352.312 457.343	1.400.333 473.584
11220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	426.346	442.656	458.853	475.147
11220103	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	3.684.792	3.825.749	3.965.739	4.106.562
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	23.980.771	23.852.544	24.078.961	24.333.152
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	628.872	652.928	676.820	700.854
11220105 11220105	114000000 120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas  Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.848.743 16.942	3.899.904 17.591	4.022.234 18.234	4.154.683 18.882
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas  Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	4.389	4.557	4.724	4.892
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	801.218	811.868	837.334	864.907
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	6.470	6.717	6.963	7.210
11220106	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	715	743	770	797
11220107 11220108	114000000 114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	1.275.179 3.861.818	1.381.367 4.183.401	1.491.956 4.518.314	1.582.705 4.793.145
0 100		dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.	0.001.010	4.100.401	4.010.014	4.7 50.145

Notas: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores. (2) Projeções fornecidas pela DETRAN/DF.

(3) Projeções fornecidas pelo ADASA. Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEEC.



## ANEXO II.3 RELATÓRIO DAS RECEITAS TRIBUTÁRIAS: 2024 A 2027 VALORES CONSTANTES EM R\$ 1,00 (1)

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	21.218.270.740	20.936.222.519	20.803.291.520	20.828.654.933
11100000	100000000	IMPOSTOS	20.676.146.224	20.390.361.594	20.253.607.032	20.274.910.595
<b>11130000</b> 11130101	<b>10000000</b> 100000000	IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	<b>4.157.123.042</b> 14.526.986	<b>4.157.123.042</b> 14.526.986	<b>4.157.123.042</b> 14.526.986	<b>4.157.123.042</b> 14.526.986
11130201	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Jurídica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	100.497.876	100.497.876	100.497.876	100.497.876
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.965.322.674	3.965.322.674	3.965.322.674	3.965.322.674
11130321	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	31.791.271	31.791.271	31.791.271	31.791.271
11130331 11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	241.589	241.589	241.589	241.589
11120000	100000000	IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	44.742.646 <b>3.978.900.262</b>	44.742.646 <b>3.895.040.781</b>	44.742.646 <b>3.881.217.207</b>	44.742.646 <b>4.013.089.730</b>
11125000	100000000	IPTU	1.399.016.548	1.402.052.592	1.407.917.935	1.413.038.058
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.209.977.243	1.210.974.162	1.211.870.614	1.212.324.588
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	123.845.388	122.519.252	123.931.036	125.702.853
11125005	100000000	IPTU - Multas	12.656.460	12.107.384	11.823.436	11.544.139
11125006 11125007	100000000	IPTU - Juros de Mora IPTU - Dívida Ativa - Multas	3.505.859 13.106.491	3.353.764 14.193.477	3.275.110 15.241.243	3.197.745 16.110.257
11125007	100000000	IPTU - Divida Ativa - Multas IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	35.925.106	38.904.552	41.776.496	44.158.477
11125100	100000000	IPVA	1.718.000.181	1.715.707.094	1.715.557.769	1.715.406.574
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.552.806.694	1.552.552.157	1.552.561.679	1.552.510.759
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	76.751.982	73.723.289	72.010.909	70.499.485
11125105 11125106	100000000	IPVA - Multas IPVA - Juros de Mora	54.638.042 13.384.026	54.852.333 13.436.519	55.205.730 13.523.086	55.519.856 13.600.034
11125107	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	8.521.260	8.823.126	9.287.831	9.713.520
11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora	11.898.177	12.319.670	12.968.534	13.562.921
11125200	100000000	ITCD	220.980.066	175.100.038	228.023.381	341.256.644
11125201	100000000	ITCD-Principal	197.630.352	151.580.151	204.391.776	317.693.603
11125203 11125205	100000000	ITCD-Dívida Ativa	8.947.421	9.761.695	10.414.541	10.877.763
11125205	100000000	ITCD - Multas ITCD - Juros de Mora	6.941.080 6.598.611	6.697.139 6.366.705	6.484.901 6.164.939	6.285.239 5.975.129
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	189.053	152.177	124.316	93.126
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	673.549	542.170	442.908	331.785
11125300	100000000	ITBI	640.903.467	602.181.057	529.718.121	543.388.453
11125301	100000000	ITBI-Principal ITBI-Dívida Ativa	639.072.164	600.423.538	527.976.530	541.654.393
11125303 11125305	100000000	ITBI - Multas	760.291 532.247	762.493 521.045	789.938 516.039	810.295 511.718
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	268.289	262.643	260.119	257.941
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	59.893	46.798	38.861	34.125
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	210.581	164.541	136.634	119.982
11140000	10000000	IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	12.510.842.609	12.308.917.461	12.185.986.472	12.075.417.512
<b>11145000</b> 11145011	100000000	ICMS ICMS-Principal	<b>9.645.067.529</b> 9.014.636.978	<b>9.472.439.834</b> 9.024.741.320	<b>9.385.432.367</b> 9.014.302.152	<b>9.315.496.442</b> 8.993.044.951
11145011	100000000	ICMS-Dívida Ativa	334.169.171	214.768.998	172.290.755	148.746.109
11145015	100000000	ICMS - Multas	33.547.103	30.842.251	28.467.632	26.298.806
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	22.057.715	20.279.235	18.717.888	17.291.853
11145017	10000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas	45.832.146	29.760.950	21.560.903	15.734.138
11145018 11145021	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	122.208.368 72.543.211	79.355.593 72.624.523	57.490.712 72.540.517	41.954.032 72.369.454
11145021	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Fobreza - Finicipal  Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	72.543.211	66.223	61.125	72.369.454 56.468
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	805	740	683	631
11145100	100000000	ISS	2.865.775.081	2.836.477.627	2.800.554.106	2.759.921.070
11145111	100000000	ISS-Principal	2.750.723.709	2.740.366.457	2.712.206.126	2.676.476.826
	100000000	ISS-Dívida Ativa	62.488.838	50.422.697	45.658.883	42.665.809
11145115 11145116	100000000	ISS - Multas ISS - Juros de Mora	15.082.858 9.913.113	14.926.351 9.810.250	15.157.814 9.962.378	15.381.069 10.109.111
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	3.623.441	2.753.984	2.309.316	2.009.539
11145118	10000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	23.943.121	18.197.888	15.259.590	13.278.716
11199900		OUTROS IMPOSTOS (2)	29.280.311	29.280.311	29.280.311	29.280.311
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	18.957.756	18.957.756	18.957.756	18.957.756
11199905 11199906	100000000	Outros Impostos - Multas Outros Impostos - Juros de Mora	2.457.559 3.415.040	2.457.559 3.415.040	2.457.559 3.415.040	2.457.559 3.415.040
11199907	100000000	Outros Impostos - Júrios de Mora  Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.079.652	2.079.652	2.079.652	2.079.652
11199908	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora	2.370.304	2.370.304	2.370.304	2.370.304
11200000		TAXAS	542.124.516	545.860.925	549.684.488	553.744.337
<b>11210000</b> 11210101	160000000	PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	281.165.785	285.717.338	289.844.312	294.267.609
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	19.648.084 165.147.955	19.648.084 168.559.286	19.648.084 172.316.897	19.648.084 176.342.335
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal  Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	21.064.961	21.327.546	21.413.475	21.506.328
11210101	251000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.697	20.697	20.697	20.697
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	69.178.105	70.055.742	70.339.176	70.644.182
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.652.541	2.652.541	2.652.541	2.652.541
11219801 <b>11220000</b>	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal  PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	3.453.442 <b>260.958.730</b>	3.453.442 <b>260.143.587</b>	3.453.442 <b>259.840.177</b>	3.453.442 <b>259.476.729</b>
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	8.008	8.008	8.008	8.008
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.482.706	1.482.706	1.482.706	1.482.706
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	220.751.704	220.799.211	220.879.643	220.914.605
11220101	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.209.602	1.209.602	1.209.602	1.209.602
11220101 11220101	171000000 220000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	409.080 410.430	409.080	409.080	409.080 410.430
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal  Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	3.547.232	410.430 3.547.232	410.430 3.547.232	3.547.232
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	23.085.527	22.116.068	21.537.892	21.018.882
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	605.395	605.395	605.395	605.395
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	3.705.063	3.615.990	3.597.765	3.588.799
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	16.310	16.310	16.310	16.310
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	4.226	4.226	4.226	4.226
11220106 11220106	114000000 120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	771.307 6.228	752.764 6.228	748.970 6.228	747.103 6.228
11220106	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros  Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	689	6.228	6.228	689
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.227.575	1.280.802	1.334.509	1.367.135
		Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	3.717.650	3.878.847	4.041.494	4.140.300

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2023 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 23/06/2023 para o IPCA de 4,98% em 2023; 3,94% em 2024; 3,73% em 2025; 3,60% em 2026; e 3,51% em 2027 (BACEN).

(2) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores.

Elaboração: Gerência De Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEEC.

Nº 268, Brasília, sexta-feira, 6 de dezembro de 2024

### ANEXO II.4 EXPANSÃO REAL DAS RECEITAS PREVISTAS: 2024 A 2027 VALORES CONSTANTES EM R\$ (1)

CLASSIFICAÇÃO	2024-2023	2025-2024	2026-2025	2027-2026
TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)	(1.215.928.031)	(297.206.141)	(139.559.662)	21.500.129
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	(1.208.636.918)	(282.048.221)	(132.930.999)	25.363.413
IMPOSTOS	(1.222.920.096)	(285.784.630)	(136.754.562)	21.303.563
IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	-	-	-	-
IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	265.780.018	(83.859.481)	(13.823.574)	131.872.524
IPTU	108.856.555	3.036.044	5.865.343	5.120.123
IPVA	81.171.697	(2.293.087)	(149.324)	(151.195)
ITCD	(40.710.893)	(45.880.028)	52.923.344	113.233.263
ITBI	116.462.658	(38.722.410)	(72.462.936)	13.670.332
IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	(1.488.700.114)	(201.925.149)	(122.930.988)	(110.568.960)
ICMS	(1.410.266.073)	(172.627.695)	(87.007.467)	(69.935.924)
ISS	(78.434.041)	(29.297.454)	(35.923.521)	(40.633.036)
OUTROS IMPOSTOS (2)	-	-	-	-
TAXAS	14.283.178	3.736.409	3.823.563	4.059.849
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2021) (II)	(3.674.812)	(2.868.711)	(647.798)	(779.613)
Programa de Incentivo à Regularização Fiscal Débitos Não Tributários (REFIS DF 2023) (III)	(3.616.301)	(12.289.210)	(5.980.865)	(3.083.671)

Notas: (1) Valores constantes obtidos por meio da deflação dos valores correntes (Anexo II) para o ano de 2023 pelo IPCA médio calculado com base nas expectativas do mercado financeiro em 23/06/2023 para o IPCA de 4,98% em 2023; 3,94% em 2024; 3,73% em 2025; 3,60% em 2026; e 3,51% em 2027 (BACEN).

<sup>(2)</sup> Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores. Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEEC.



### ANEXO II.5 MARGEM DE EXPANSÃO NOMINAL DA RECEITA PARA 2024 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
		TOTAL DAS RECEITAS PREVISTAS (I + II + III)	22.465.054.586	22.073.155.646	(391.898.940)
11000000		IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA (I)	22.426.907.658	22.041.103.260	(385.804.398)
11100000	100000000	IMPOSTOS IMPOSTO S/RENDA E PROVENTOS DE QUALQUER NATUREZA	21.899.066.320	21.477.955.463	(421.110.858) 161.210.877
<b>11130000</b> 11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF - Principal	<b>4.157.123.042</b> 9.003.323	<b>4.318.333.918</b> 15.090.334	6.087.011
11130101	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa Fisica - IRPJ - Líquida de Incentivos - Principal	62.297.670	104.395.127	42.097.457
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda de Pessoa surfata - Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal	3.959.466.108	4.119.095.641	159.629.532
11130311	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Capital - Principal	42.582.970	33.024.119	(9.558.851)
11130331	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Remessa ao Exterior - Principal	16.919.307	250.958	(16.668.349)
11130341	100000000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal	66.853.663	46.477.740	(20.375.923)
11120000		IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS	3.713.120.244	4.133.199.760	420.079.516
11125000	100000000	IPTU	1.290.159.993	1.453.269.617	163.109.624
11125001	100000000	IPTU-Principal	1.114.493.185	1.256.899.476	142.406.291
11125003	100000000	IPTU-Dívida Ativa	76.046.780	128.648.042	52.601.261
11125005	100000000	IPTU - Multas	11.794.446	13.147.271	1.352.825
11125006	100000000	IPTU - Juros de Mora	4.312.152	3.641.814	(670.338)
11125007	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Multas	10.709.417	13.614.753	2.905.337
11125008	100000000	IPTU - Dívida Ativa - Juros de Mora	31.771.727	37.318.262	5.546.535
11125100	100000000	IPVA	1.636.828.484	1.784.623.255	147.794.771
11125101	100000000	IPVA-Principal	1.473.719.572	1.613.023.658	139.304.086
11125103	100000000	IPVA-Dívida Ativa	76.385.628	79.728.380	3.342.753
11125105	100000000	IPVA - Multas	51.101.777	56.756.874	5.655.097
11125106	100000000	IPVA - Juros de Mora	16.553.748	13.903.051	(2.650.696)
11125107 11125108	100000000	IPVA - Dívida Ativa - Multas	6.820.692	8.851.710 12.359.581	2.031.018 112.514
11125108 11125200	100000000 100000000	IPVA - Dívida Ativa - Juros de Mora ITCD	12.247.067 <b>261.690.958</b>	12.359.581 <b>229.549.547</b>	(32.141.411)
11125200	100000000	ITCD-Principal	240.784.936	205.294.345	(35.490.591)
11125201	100000000	ITCD-Principal ITCD-Dívida Ativa	8.404.994	9.294.397	(35.490.591) 889.403
11125205	100000000	ITCD - Multas	5.744.731	7.210.252	1.465.520
11125206	100000000	ITCD - Mulias ITCD - Juros de Mora	5.481.408	6.854.501	1.373.093
11125207	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Multas	289.427	196.384	(93.043)
11125208	100000000	ITCD - Dívida Ativa - Juros de Mora	985.462	699.669	(285.793)
11125300	100000000	ITBI	524.440.809	665.757.340	141.316.532
11125301	100000000	ITBI-Principal	522.347.282	663.855.021	141.507.739
11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	923.608	789.775	(133.833)
11125305	100000000	ITBI - Multas	644.817	552.888	(91.930)
11125306	100000000	ITBI - Juros de Mora	332.921	278.694	(54.228)
11125307	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Multas	47.544	62.215	14.671
11125308	100000000	ITBI - Dívida Ativa - Juros de Mora	144.636	218.748	74.112
11140000		IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	13.999.542.723	12.996.005.999	(1.003.536.724)
11145000	100000000	ICMS	11.055.333.601	10.019.097.784	(1.036.235.817)
11145011	100000000	ICMS-Principal	10.253.074.487	9.364.219.493	(888.854.994)
11145013	100000000	ICMS-Dívida Ativa	528.186.767	347.128.062	(181.058.705)
11145015	100000000	ICMS - Multas	36.155.271	34.848.040	(1.307.230)
11145016	100000000	ICMS - Juros de Mora	23.064.348	22.913.101	(151.247)
11145017 11145018	100000000	ICMS - Dívida Ativa - Multas ICMS - Dívida Ativa - Juros de Mora	34.587.058	47.609.491 126.947.540	13.022.433 34.737.220
11145018	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a Pobreza - Principal	92.210.319 87.877.305	75.356.396	(12.520.910)
11145025	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Multas	142.053	74.824	(67.229)
11145026	100000000	Adicional ICMS - Fundo Combate a - Juros de Mora	35.992	836	(35.156)
11145100	100000000	ISS	2.944.209.122	2.976.908.215	32.699.093
11145111	100000000	ISS-Principal	2.831.355.491	2.857.395.217	26.039.726
11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa	71.327.052	64.912.120	(6.414.932)
11145115	100000000	ISS - Multas	14.173.748	15.667.763	1.494.014
11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	9.578.947	10.297.538	718.591
11145117	100000000	ISS - Dívida Ativa - Multas	2.494.393	3.763.956	1.269.563
11145118	100000000	ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora	15.279.491	24.871.621	9.592.131
11199900		OUTROS IMPOSTOS (1)	29.280.311	30.415.785	1.135.474
11199903	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa	18.957.756	19.692.927	735.171
11199905	100000000	Outros Impostos - Multas	2.457.559	2.552.862	95.303
11199906	100000000	Outros Impostos - Juros de Mora	3.415.040	3.547.474	132.433
11199907	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Multas	2.079.652	2.160.300	80.648
11199908 11200000	100000000	Outros Impostos - Dívida Ativa - Juros de Mora TAXAS	2.370.304	2.462.223 <b>563.147.797</b>	91.919 <b>35.306.460</b>
11200000		PELO EXERCÍCIO DO PODER DE POLÍCIA	527.841.338 279.524.257	292.069.235	35.306.460 12.544.978
11210000	150000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	100	292.009.235	12.544.978 (100)
11210101	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	21.193.915	20.410.026	(783.889)
11210101	183000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	2.608.714	_0.1.0.020	(2.608.714)
11210101	220000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	161.887.609	171.552.300	9.664.690
11210101	250000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.308.462	21.881.848	1.573.386
11210101	251000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	20.697	21.500	803
11210103	160000000	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Dívida Ativa	708.704		(708.704)
11210401	251000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	66.690.074	71.860.792	5.170.718
11210401	287000000	Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	2.652.541	2.755.405	102.864
11219801	100100000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal	3.453.442	3.587.364	133.923
11220000		PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	248.317.080	271.078.562	22.761.482
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	8.008	8.319	311
11220101	111000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	1.482.706	1.540.205	57.498
11220101	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	201.779.616	229.312.330	27.532.713
11220101	120000000 171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	1.209.602 409.080	1.256.509 424.943	46.908
11220101 11220101	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	6.322.808	424.943	15.864 (6.322.808)
11220101	184000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	6.322.808		(6.322.808)
11220101	220000000	Taxas pela Prestação de Serviços -Principal  Taxas pela Prestação de Serviços -Principal	410.430	426.346	
11220101	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	3.547.232	3.684.792	137.560
11220103	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa  Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa	20.753.470	23.980.771	3.227.300
	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa			-
11220103	10000000				
11220105	100100000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas 3 - Anexo I, que altera o Anexo II da LDO/2024 (155380115)	605.395 SEI 04044-	628.872	23.477 24-12 / pg. 22



CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2023	2024	EXPANSÃO DA RECEITA (2024 - 2023)
11220105	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	2.765.779	3.848.743	1.082.965
11220105	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	16.310	16.942	632
11220105	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	4.226	4.389	164
11220105	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Multas	42.759		(42.759)
11220106	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	937.293	801.218	(136.075)
11220106	120000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	6.228	6.470	242
11220106	171000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	689	715	27
11220106	183000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Juros	117.863		(117.863)
11220107	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	1.357.334	1.275.179	(82.155)
11220108	114000000	Taxas pela Prestação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	4.456.168	3.861.818	(594.350)
Programa de I	ncentivo à Re	gularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2021 (II)	9.224.357	5.764.753	(3.459.604)
Programa de I	ncentivo à Re	gularização Fiscal Débitos Não Tributários - REFIS-DF 2023 (III)	28.922.571	26.287.633	(2.634.938)

Nota: (1) Multas e juros e dívida ativa de origem tributária não consideradas em itens anteriores. Elaboração: Gerência de Previsão e Análise Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEEC.



# ANEXO II.6 RECEITAS DE ORIGEM TRIBUTÁRIA BASE PARA CÁLCULO DE FUNDOS: 2024 A 2027 VALORES CORRENTES EM R\$ 1,00

11390151   100000000   Protect Service of Preside Principal Files - IRPP - Funique   15,000,334   15,967,594   15,240,899   18,191,410   10000000   Protect Service of Principal Service of Principa	CÓDIGO	FONTE	CLASSIFICAÇÃO	2024	2025	2026	2027
111930911   100000000   Protect politics of Rendra - Rendra - Rendra - Rendra - Rendra - Principal   4,11965.641   32,207.410   32,20	11130101	100000000		15.090.334	15.667.594	16.240.899	16.817.610
11130211   100000000   Impeats osber a Renda - Reindo na Forte - Tasabrio - Principal   4.118,096 pd.   4.277,016 pd.   4.287,10 pd.   4.281,156,689   4.283	11130201	100000000		104.395.127	108.388.618	112.354.748	116.344.443
11930341 100000000 [mycata sobre a Rendak - Reinton in Fortes - Chultres Rendamentes - Principal 1 2509 058 200 558 2 500 1442 £ 17.79 638 11125001 100000000 [PTU-Divida Adva	11130311				4.276.665.940	4.433.156.669	
1193091   100000000     PTU-Phringpal   1969-979   1986-989999   1999-979							
11926091   100000000   PFUL Principal   1256 898 a/78   3,00 005 618   1,354 898.707   1,00 005 618   1,354 898.707   1,00 005 618   1,354 898.707   1,00 005 618   1,354 898.708   1,355 5693   145.523 758   1,120 005 10000000   PFUL Principal Alway   1,00 005 618   1,354 898   1,455 237 839   1,354 898							
11125005   100000000     PTU - Universa Ainva							
11125000   100000000							
11125000   100000000     PTU - Jurkes de Mora   3,641,814   3,617,900   3,661,512   3,701,967   11125001   11125001   100000000     PTU - Jurkes da Vira - Jurkes de Mora   37,318,622   41,959,202   46,705,345   15,917,341   1112510   100000000     PTU - Jurkes da Vira - Jurkes de Mora   37,318,622   41,959,202   46,705,345   1,172,113,000   1112510   100000000     PTU - Jurkes da Vira - Jurkes de Mora   7,723,330   7,911,736   46,745,5122   1,735,734,955   1,727,311,800   1,725,734,955   1,727,311,800   1,725,734,955   1,727,311,800   1,725,734,955   1,727,311,800   1,725,734,955   1,727,311,800   1,725,734,955   1,727,311,800   1,725,734,955   1,727,311,800   1,725,734,955   1,727,311,800   1,725,734,955							
11125000   100000000							
11125000   000000000   PT-J. Dvidea Altwar - Juros de Mora							
11125105    1000000000     PVA - Dukla Alva   200   200   201							
11125106	11125101	100000000	IPVA-Principal	1.613.023.658	1.674.453.122	1.735.734.952	1.797.311.606
11125100    1000000000							
1112510  10000000     PAA - Divida Aliva - Juros de Mora   12.395.891   31.288.967   11.498.579   15.701.530   11.112501   100000000     PAA - Divida Aliva - Juros de Mora   2.295.981   31.288.967   14.498.579   15.701.530   11.112501   100000000     PAA - Divida Aliva - Juros de Mora   2.934.345   163.481.085   22.895.061.87   37.777.724   11.112500   100000000     TOD- Divida Aliva   2.934.347   10.582.149   11.463.206   12.592.976   11.112500   100000000     TOD- Divida Aliva - Multas   6.854.501   6.866.857   6.892.287   6.917.291   11.125200   100000000     TOD- Divida Aliva - Juros de Mora   6.964.601   6.865.478   495.163   384.100   11.125200   100000000     TOD- Divida Aliva - Juros de Mora   6.964.606   684.738   495.163   384.100   11.125200   100000000     TOD- Divida Aliva - Juros de Mora   6.964.606   684.738   495.163   384.100   11.125200   100000000     TOD- Divida Aliva - Juros de Mora   6.964.606   684.738   495.163   384.100   11.125200   100000000     TOD- Divida Aliva - Juros de Mora   6.964.606   684.738   495.163   384.100   11.125200   100000000     TOD- Divida Aliva - Juros de Mora   5.654.606   590.000000   700.00000   700.00000   700.00000   700.00000   700.00000   700.00000   700.00000   700.00000   700.00000   700.00000   700.00000   700.000000   700.00000   700.00000   700.00000   700.00000   700.00000   700.00000   700.000000   700.000000   700.00000   700.000000   700.000000   700.000000   700.000000   700.000000   700.000000   700.000000   700.000000   700.000000   700.0000000   700.000000   700.0000000   700.000000   700.0000000   700.000000   700.000000   700.0000000   700.0000000   700.000000000   700.0000000000							
11125100    1000000000   ITCD-Principal   205.294.394   518.34.896   514.296.579   15.701.530   11125200   100000000   ITCD-Dividal Aliva   9.294.395   10.526.149   11.496.296   12.592.976   17.192.091   11125200   100000000   ITCD-Dividal Aliva   9.294.397   10.526.149   11.494.296   12.592.976   17.192.091   11125200   100000000   ITCD-Dividal Aliva   9.294.397   10.526.149   11.494.296   12.592.976   17.294.091   11125200   100000000   ITCD-Dividal Aliva   9.294.397   10.526.149   11.494.296   12.592.976   17.294.091   11125200   100000000   ITCD-Dividal Aliva   4.094.091   11.192500   10000000   ITCD-Dividal Aliva   4.094.091   11.192500   11.192500   10000000   ITCD-Dividal Aliva   4.094.091   11.192500   100000000   ITCD-Dividal Aliva   4.094.091   11.192500   100000000   ITCD-Dividal A							
11128201   100000000   ITCD-Principal   205.294.345   163.841.085   228.596.187   37.787.724   11128205   100000000   ITCD-Divida Aliva   9.294.397   105.841.085   12.582.975   12.582.975   11.643.285   12.582.975   11.18250   100000000   ITCD-Divida Aliva   4.1848   196.384   164.125   138.988   107.810   11128201   11128201   100000000   ITCD-Divida Aliva - Jures de Mora   6.996.699   584.799   495.163   384.100   11128301   100000000   ITCD-Divida Aliva - Jures de Mora   6.996.699   584.799   495.163   384.100   11128301   100000000   ITCD-Divida Aliva - Jures de Mora   6.996.699   584.799   495.163   384.100   11128301   100000000   ITCD-Divida Aliva - Jures de Mora   789.775   822.362   283.136   338.130   11128303   100000000   ITCD-Divida Aliva - Jures de Mora   278.684   283.264   293.809   293.613   11128303   100000000   ITCD-Divida Aliva - Jures de Mora   278.684   283.264   293.809   293.613   11128303   100000000   ITCD-Divida Aliva - Jures de Mora   278.684   283.264   293.809   293.613   11128303   100000000   ITCD-Divida Aliva - Jures de Mora   278.684   283.264   293.809   293.613   11128303   100000000   ITCD-Divida Aliva - Jures de Mora   278.684   283.264   293.809   293.613   11128303   100000000   ITCD-Divida Aliva - Jures de Mora   278.684   283.264   293.809   293.613   11128303   100000000   ITCD-Divida Aliva - Jures de Mora   278.684   283.264   293.809   293.613   1114501   100000000   ITCD-Divida Aliva - Jures de Mora   278.684   283.264   293.809   293.613   1114501   100000000   ITCD-Divida Aliva - Jures de Mora   278.684   278.832   278.							
11128269   100000000   ITCD - Divida Aliva   1.04562   12.5862.976   11.6568.149   11.645.282   12.5862.976   11.182680   100000000   ITCD - Juros de Mora   6.884.501   6.886.597   6.886.597   6.886.287   6.917.291   11.182690   100000000   ITCD - Divida Aliva - Multas   196.384   16.14.15   13.9981   107.810   11.182690   100000000   ITCD - Divida Aliva - Juros de Mora   6.99.669   584.739   495.163   384.100   11.182690   100000000   ITCD - Divida Aliva - Juros de Mora   663.956.01   647.566.694   590.287.897   627.062.789   11.182590   100000000   ITCD - Divida Aliva   4.0184   663.956.01   647.566.694   590.287.897   627.062.789   11.182590   100000000   ITCD - Divida Aliva   4.0184   678.918   683.956.01   647.566.694   590.287.897   627.062.789   627.062							
11128260   10000000   ITGD - Jours de Mora   6.85 4.501   6.86 6.97   6.892 8.7 6.917.201			'				
11125260   100000000   ITGD - Jurica de Mora   6.896.597   6.892.287   6.917.291     11125280   100000000   ITGD - Divida Aliva - Juros de Mora   6.896.599   594.739   495.163   384.100     11125280   100000000   ITGD - Divida Aliva - Juros de Mora   6.896.590   594.739   495.163   384.100     11125280   100000000   ITGD - Divida Aliva - Juros de Mora   6.896.590   594.276   822.392   883.136   398.083     11125390   100000000   ITGD - Multas   552.888   555.288   559.595   576.922   592.406     11125390   100000000   ITGD - Multas   6.821.596   576.922   592.406     11125390   100000000   ITGD - Multas   747.406   747.							
11125207   10000000   ITGD - Divida Aliva - Juros de Mora   698,969   594,759   495,183   384,100   11125301   10000000   ITGD - Divida Aliva - Juros de Mora   663,855,021   647,566,694   590,267,897   627,062,789   11125303   10000000   ITGD - Divida Aliva - Multas   787,75   82,326   881,316   393,600   303,600   11125303   10000000   ITGD - Divida Aliva   787,75   787,994   282,326   881,316   393,600   328,311125303   10000000   ITGD - Divida Aliva - Multas   787,9694   282,326   881,326   299,300   298,311125303   10000000   ITGD - Divida Aliva - Multas   787,9694   282,326   881,326   299,300   298,311125303   10000000   ITGD - Divida Aliva - Juros de Mora   278,694   282,326   283,326   299,300   298,31112530   10000000   ITGD - Divida Aliva - Juros de Mora   281,749   177,406   152,754   138,910   11145911   100000000   ITGD - Divida Aliva - Juros de Mora   31,712,062   231,310   211,310   192,217,316   172,200,317   11145915   100000000   ITGD - Divida Aliva - Juros de Mora   291,310   211,314,310   209,262   201,310   121,314,310   209,262   201,310   121,314,310   209,262   201,310   121,314,310   209,262   201,310   121,314,310   209,262   201,310   121,314,310   209,262   201,310   211,314,310   209,262   201,310   211,314,310   209,262   201,310   211,314,310   209,262   201,310   211,314,310   209,262   201,310   211,314,310   209,262   201,310   211,314,310   209,262   201,310   211,314,310   209,262   201,310   211,314,310   209,262   201,310   211,314,310   200,262   201,310   211,314,310   200,262   201,310   211,314,310   200,262   201,310   211,314,310   200,262   201,310   211,314,310   201,314,310   201,314,314,310   201,314,314,314   201,314,							
11125280   100000000   ITB-Pincipal   663.855.021							
11125301   100000000   ITB-Principal   663.855.01   647.566.694   590.267.897   627.062.789   11125301   100000000   ITB-Drinds Aliva   789.775   582.392   888.31.36   938.083   11125305   100000000   ITB-Drinds Aliva   552.888   561.956   576.922   592.406   11125307   100000000   ITB-Drinds Aliva   Autusa   62.215   50.472   43.446   39.506   11125307   100000000   ITB-Drinds Aliva   Autusa   62.215   50.472   43.446   39.506   11125307   100000000   ITB-Drinds Aliva   Autusa   91.8748   91.871.800   93.942.1949   9.733.332.441   10.077.821.401   10.411.073.787   11145011   100000000   ICMS-Drincipal   10.078.201.401   10.411.073.787   11145011   100000000   ICMS-Drinds Aliva   Autusa   43.484.040   33.263.876   31.882.821   30.445.617   11145011   100000000   ICMS-Drinds Aliva   Autusa   47.609.491   32.097.676   24.104.686   10.215.107   11145011   100000000   ICMS-Drinds Aliva   Autusa   47.609.491   32.097.676   24.104.686   10.215.107   11145011   100000000   ICMS-Drinds Aliva   Autusa   47.609.491   32.097.676   24.104.686   10.215.107   11145012   100000000   ICMS-Drinds Aliva   Autusa   47.609.491   32.097.676   24.104.686   10.215.107   11145012   100000000   ICMS-Drinds Aliva   Autusa   47.609.491   32.097.676   24.104.686   10.215.107   11145025   100000000   ADICIONAL ICMS-FCP- Juros de Mora   16.894.7540   8.98.36   78.326.747   81.998.942   83.780.714   1145025   10000000   ADICIONAL ICMS-FCP- Juros de Mora   6.997.500   6.997.5							
11125365   100000000   TiBl - Multas   552.888   561.956   576.922   592.406   11125307   100000000   TiBl - Divida Aliva - Multas   62.215   50.472   43.446   299.506   298.613   11125307   100000000   TiBl - Divida Aliva - Multas   62.215   50.472   43.446   39.506   11125307   100000000   TiBl - Divida Aliva - Multas   62.215   50.472   43.446   39.506   11125307   100000000   TiBl - Divida Aliva - Multas   77.460   152.754   138.901   11145011   100000000   CMS- Principal   9.984.219.493   9.733.332.441   10.077.827.401   10.411.073.787   11145015   100000000   CMS- Principal   9.984.219.493   9.733.332.441   10.077.827.401   10.411.073.787   11145015   100000000   CMS- Multas   34.846.040   33.263.876   31.862.828   30.445.617   11145016   100000000   CMS- Multas   32.993.787   31.862.828   30.445.617   11145017   100000000   CMS- Juros de Mora   22.913.101   21.871.490   20.926.250   20.018.443   11145017   100000000   CMS- Divida Aliva - Multas   47.699.491   32.097.676   24.104.666   18.215.107   11145018   100000000   CMS- Divida Aliva - Juros de Mora   126.947.540   85.566.17   64.775.542   45.569.370   11145018   100000000   ADICIONAL I.CMS-FOP - Multas   74.824   71.423   63.365   65.372   11145018   100000000   ADICIONAL I.CMS-FOP - Multas   74.824   71.423   63.365   65.372   74.104.666   73.11145018   100000000   ADICIONAL I.CMS-FOP - Juros de Mora   2.867.395.217   2.955.504.48   30.92.195.799   3.998.505.331   11145111   100000000   SS- Principal   2.867.395.217   2.955.504.48   30.92.195.799   3.998.505.331   11145111   100000000   SS- Principal   2.867.395.217   2.955.0446   3.092.195.799   3.998.505.331   11145111   100000000   SS- Principal   2.867.395.217   2.955.0446   3.092.195.331   3.999.5							
11125360   100000000   TiB   - Juros de Mora   278.694   283.264   290.909   298.613   11125367   100000000   TiB   - Divida Aliva - Juros de Mora   218.748   177.460   152.754   138.901   11145011   100000000   CMS-Divida Aliva - Juros de Mora   9.384.219.439   9.733.332.441   10.077.821.401   10.141.073.787   11145013   100000000   CMS-Divida Aliva   347.128.062   231.631.908   192.617.946   172.200.487   11145013   100000000   CMS-Divida Aliva   347.128.062   231.631.908   192.617.946   172.200.487   11145015   100000000   CMS-Divida Aliva   347.128.062   231.631.908   192.617.946   172.200.487   11145015   100000000   CMS-Divida Aliva   347.808   22.913.101   21.871.490   20.926.250   20.018.433   11145017   100000000   CMS - Juros de Mora   22.913.101   22.877.670   43.146.808   12.815.107   11145018   100000000   CMS - Divida Aliva - Juros de Mora   126.947.540   85.586.317   64.275.942   48.659.370   11145018   100000000   CMS - Divida Aliva - Juros de Mora   126.947.540   85.586.317   64.275.942   48.659.370   11145028   100000000   ADICIONAL I.CMS-FIDNO COMBATE A POBREZA-Principal   75.356.398   73.985.247   81.098.942   48.659.370   11145028   100000000   ADICIONAL I.CMS - FCP - Multas   74.824   74.22   81.098.942   48.659.370   74.145.008   74.0000000   35.590.0000   35.590.0000   35.590.000000   35.590.000000   35.590.000000   35.590.0000000   35.590.00000000   35.590.00000000   35.590.000000000000000000000000000000000	11125303	100000000	ITBI-Dívida Ativa	789.775	822.362	883.136	938.063
11125307         1000000000 Till FI - Divida Aliva - Multas         62,215         50,472         43,446         39,506           11125308         100000000 Till FI - Divida Aliva - Juros de Mora         218,748         9,733,332,441         10,077,821,401         10,417,073,787           11145011         100000000 CMS-Principal         9,846,219,493         9,733,332,441         10,077,821,401         10,417,073,787           11145015         100000000 CMS- Multas         34,848,040         33,283,676         31,862,881         30,445,617           11145011         100000000 CMS- Juros de Mora         22,913,101         21,871,490         20,926,250         20,018,433           11145012         100000000 CMS- Divida Aliva - Multas         47,609,491         32,097,676         24,104,686         18,215,107           11145012         100000000 CMS- Divida Aliva - Multas         126,947,540         48,569,370         114,502           11145012         100000000 CMS- Divida Aliva - Multas         74,824         71,423         68,336         65,372           11145012         100000000 ADICIONAL ICMS - FCP - Multas         74,824         71,423         68,336         65,372           11145011         100000000 ADICIONAL ICMS - FCP - Multas         74,824         71,423         68,336         65,372           <	11125305	100000000	ITBI - Multas	552.888		576.922	592.406
11125308         100000000         ITER - Invida Aliva - Juros de Mora         218.748         177.460         152.754         138.901           11145011         100000000         ICMS- Principal         9.364.219.802         231.831.908         192.817.846         1172.200.487           11145011         200000000         ICMS- Divida Aliva         347.128.062         231.831.908         192.817.846         1172.200.487           11145016         100000000         ICMS- Divida Aliva         34.846.071         32.828.878         3.1822.8281         30.446.617           11145016         100000000         ICMS - Divida Aliva - Multas         22.913.101         21.871.490         20.926.250         20.018.443           11145017         100000000         ICMS - Divida Aliva - Juros de Mora         125.947.540         85.586.317         64.273.542         45.599.370           11145021         100000000         ICMS - Divida Aliva - Juros de Mora         125.947.540         85.586.317         64.273.542         45.599.370           11145025         100000000         ALICONAL ICMS - FCP - Juros de Mora         73.826.747         81.098.942         83.780.711           11145026         100000000         ALICONAL ICMS - FCP - Juros de Mora         28.579.592.17         2.955.5304.463         30.321.957.79         3.098.556.31<				278.694	283.264	290.809	
11145011   100000000   ICMS-Principal   9,364 219,493   9,723,332.441   10,777,821.401   10,411.073.787   11145015   1000000000   ICMS - Divida Aliva   347,120.06   32,653.876   31,926.281   30,445.617   11145016   100000000   ICMS - Juros de Mora   22,913.101   21,714.90   20,926.250   20,018.443   11145017   100000000   ICMS - Divida Aliva - Multas   22,913.101   21,714.90   20,926.250   20,018.443   11145017   100000000   ICMS - Divida Aliva - Juros de Mora   22,913.101   21,714.90   20,926.250   24,014.686   18,215.107   11145018   100000000   ICMS - Divida Aliva - Juros de Mora   126,947.540   65,566.317   64,273.542   48,569.370   48,569.3							
11145013   100000000   ICMS-Divida Aliva   347.128.062   231.81.908   192.617.846   172.200.487   11145015   100000000   ICMS - Juros de Mora   22.913.101   21.871.490   20.982.250   20.018.431   11145017   100000000   ICMS - Juros de Mora   22.913.101   21.871.490   20.982.250   20.018.431   11145017   100000000   ICMS - Juros de Mora   126.447.540   85.586.317   64.273.542   48.599.370   11145021   100000000   ICMS - Divida Aliva - Juros de Mora   126.447.540   85.586.317   64.273.542   48.599.370   11145021   100000000   ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal   75.556.396   73.926.747   81.098.942   83.780.714   11145021   100000000   ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal   75.556.396   73.926.747   81.098.942   83.780.714   11145021   100000000   ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal   22.857.395.217   2.955.530.446   30.392.195.793   30.985.656.351   11145111   100000000   SIS-Divida Aliva   64.912.120   54.938.379   79.44   79.431.1145113   100000000   SIS-Divida Aliva   64.912.120   54.938.379   30.985.656.311   11145111   100000000   SIS-Divida Aliva   64.912.120   54.938.379   30.985.656.311   11145111   100000000   SIS-Divida Aliva   64.912.120   54.938.379   30.985.656.311   11145111   100000000   SIS-Divida Aliva   40.938.379   30.985.656.311   30.983.161   30.983.							
11145015   100000000   ICMS - Multas   34.848,040   33.263.876   31.826.281   30.445.617   1145016   100000000   ICMS - Divida Aliva - Multas   47.609.491   32.097.676   24.104.686   18.215.107   1145017   100000000   ICMS - Divida Aliva - Juros de Mora   126.947.540   35.586.317   64.273.542   44.569.370   41.104.0000000   ICMS - Divida Aliva - Juros de Mora   126.947.540   55.586.317   64.273.542   44.569.370   41.0000000   ICMS - Divida Aliva - Juros de Mora   126.947.540   55.586.317   64.273.542   44.569.370   41.0000000   ICMS - Divida Aliva - Juros de Mora   126.947.540   45.593.70   47.824   47.423   68.336   65.372   47.824   47.423   68.336   65.372   47.824   47.423   68.336   65.372   47.824   47.423   68.336   65.372   47.824   47.423   68.336   65.372   47.824   47.423   68.336   65.372   47.824   47.423   68.336   65.372   47.824   47.423   68.336   65.372   47.824   47.423   68.336   65.372   47.824   47.423   68.336   65.372   47.824   47.423   68.336   65.372   47.824   47.423   68.336   65.372   47.824   47.423   68.336   65.372   47.824   47.423							
11145016   100000000   ICMS - Juros de Mora   22.913.101   21.871.490   20.926.250   20.018.443   1145017   100000000   ICMS - Divida Aliva - Multas   47.609.475.40   85.586.317   64.273.542   48.569.370   11145018   100000000   ICMS - Divida Aliva - Juros de Mora   126.947.540   85.586.317   64.273.542   48.569.370   11145021   100000000   ADICIONAL ICMS - FCP - Multas   7.8624   71.423   68.336   65.372   11145026   100000000   ADICIONAL ICMS - FCP - Multas   7.8624   71.423   68.336   65.372   11145026   100000000   ADICIONAL ICMS - FCP - Multas   7.8624   71.423   68.336   65.372   11145018   100000000   ISP-Divida Aliva   83.36   798   764   79.711415111   100000000   ISP-Divida Aliva   83.36   798   764   79.711415111   100000000   ISP-Divida Aliva   83.36   798   764   79.711415115   100000000   ISP-Divida Aliva   83.36   798   769.505.331   769.505.331   769.505.331   769.335   769.505.331							
11145017   100000000   ICMS - Divida Aliva - Multas   47.609.491   32.097.676   24.104.886   18.215.107   1145018   100000000   ADICIONAL ICMS - EVIDA ALIVA - MUltas   74.824   71.423   68.36   65.372   1145021   100000000   ADICIONAL ICMS - FOP - Multas   74.824   71.423   68.36   65.372   1145021   100000000   ADICIONAL ICMS - FOP - Multas   74.824   71.423   68.36   65.372   1145111   100000000   ADICIONAL ICMS - FOP - Multas   74.824   71.423   68.36   65.372   1145111   100000000   ADICIONAL ICMS - FOP - Multas   2.857.395.217   2.955.530.446   3.032.195.779   3.098.505.331   1145111   100000000   ISS - Pincipal   2.857.395.217   2.955.530.446   3.032.195.779   3.098.505.331   1145111   100000000   ISS - Divida Aliva   84.912.10   54.381.711   51.045.778   49.393.379   1145115   100000000   ISS - Multas   15.667.783   16.098.316   16.946.152   17.806.365   1145116   100000000   ISS - Divida Aliva - Multas   3.763.956   2.970.217   2.551.772   2.326.405   1145118   100000000   ISS - Divida Aliva - Multas   3.763.956   2.970.217   2.591.772   2.326.405   1145118   100000000   ISS - Divida Aliva - Multas   3.763.956   2.970.217   2.591.772   2.326.405   11499903   100000000   UTROS IMPOSTOS - Divida Aliva   19.892.97   2.044.6253   2.194.417   2.1947.027   1199905   100000000   UTROS IMPOSTOS - Divida Aliva - Multas   2.552.862   2.650.518   2.747.505   2.845.088   1199908   100000000   UTROS IMPOSTOS - Divida Aliva - Multas   2.160.300   2.242.939   2.325.012   2.407.573   1199908   100000000   UTROS IMPOSTOS - Divida Aliva - Multas   2.160.300   2.242.939   2.325.012   2.407.573   1199908   100000000   UTROS IMPOSTOS - Divida Aliva - Multas   2.160.300   2.242.939   2.325.012   2.407.573   1199908   100000000   UTROS IMPOSTOS - Divida Aliva - Multas   3.848.743   3.899.094   4.268.939.144   2.57.48.556   12.22016   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Divida Aliva - Multas   3.848.743   3.899.094   4.268.939.144   2.57.48.556   1.22016   1.4000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Divida Aliva							
11145012   100000000   CMS - Divida Aliva - Juros de Mora   126,947,540   85,586,317   64,273,542   48,589,370   1145021   1000000000   ADICIONAL ICMS - FCP - Multas   74,824   71,423   68,336   65,372   1145026   1000000000   ADICIONAL ICMS - FCP - Multas   74,824   71,423   68,336   65,372   74,824   71,423   76,836   798   764   731   74,824   71,423   76,836   798   764   731   74,824   71,423   76,836   798   764   731   74,824   74,							
11145021   1000000000   ADICIONAL ICMS-FUNDO COMBATE A POBREZA-Principal   75.356.396   78.326.747   81.098.942   83.780.714   1145025   100000000   ADICIONAL ICMS - FCP - Multas   74.824   71.423   68.836   65.372   11145111   1000000000   ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora   886   798   798   794   731							
11145025   100000000   ADICIONAL ICMS - FCP - Multas   74,824   71,423   68,336   65,372   11145011   100000000   ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora   2,857,395,217   2,955,330,446   3,032,195,779   3,098,505,331   11145111   100000000   ISS - Divida Ativa   64,912,120   54,381,711   51,045,778   49,393,379   11145115   100000000   ISS - Divida Ativa   16,636,165   17,866,365   11145115   100000000   ISS - Divida Ativa   10,0000000   ISS - Juros de Mora   10,297,538   10,590,517   11,137,752   11,703,122   11145117   100000000   ISS - Juros de Mora   10,297,538   10,590,517   11,137,752   11,703,122   11145118   100000000   ISS - Divida Ativa - Multas   3,763,956   2,970,217   2,581,772   2,326,405   11145118   100000000   ISS - Divida Ativa - Juros de Mora   24,871,621   19,626,722   17,059,937   15,372,512   11199903   100000000   OUTROS IMPOSTOS-Divida Ativa   19,692,927   20,446,253   21,194,417   21,947,027   1199908   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Multas   2,528,862   2,680,518   2,747,505   2,845,680   11199907   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Divida Ativa - Multas   2,528,862   2,680,518   2,747,505   2,845,680   11199907   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Divida Ativa - Multas   2,160,030   2,242,939   2,325,012   2,407,573   11199908   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Divida Ativa - Juros de Mora   2,462,223   2,556,412   2,649,965   2,744,055   11220101   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Principal   229,312,330   238,135,593   246,939,314   255,748,555   11220103   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Jurida Ativa - Juros de Mora   3,848,743   3,899,904   4,022,234   4,154,683   11220105   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Divida Ativa - Juros de Mora   3,861,818   4,183,401   4,518,314   4,793,145   1,791,140							
11145026   100000000   ADICIONAL ICMS - FCP - Juros de Mora   2.857.395.217   2.955.530.446   3.032.195.779   3.098.505.331   11145111   100000000   ISS-Principal   2.857.395.217   2.955.530.446   3.092.195.779   3.098.505.331   11145113   100000000   ISS-Pivida Aliva   64.912.120   54.381.711   51.045.778   49.393.379   11145115   100000000   ISS - Multas   15.667.763   16.099.316   16.946.152   17.806.365   11145116   100000000   ISS - Juros de Mora   10.297.538   10.580.517   11.137.752   11.703.122   11145117   100000000   ISS - Divida Aliva - Multas   3.763.956   2.970.217   2.581.772   2.326.405   11145118   100000000   ISS - Divida Aliva - Juros de Mora   24.871.821   19.626.722   17.059.397   15.372.512   11199903   100000000   UUTROS IMPOSTOS-Divida Aliva   19.992.927   20.440.253   21.194.417   21.947.027   11199903   100000000   UUTROS IMPOSTOS-Divida Aliva   2.552.862   2.650.518   2.747.505   2.845.068   11199907   100000000   UUTROS IMPOSTOS-Divida Aliva - Multas   2.552.862   2.650.518   2.747.505   2.845.068   11199907   100000000   UUTROS IMPOSTOS-Divida Aliva - Juros de Mora   3.547.474   3.683.177   3.817.951   3.953.526   1119908   100000000   UUTROS IMPOSTOS-Divida Aliva - Juros de Mora   2.462.223   2.556.412   2.649.956   2.744.055   1122010   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Principal   229.312.330   238.135.593   246.939.314   255.748.555   1122010   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Divida Aliva   23.980.771   23.852.544   24.078.961   24.333.152   1122010   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Divida Aliva   23.980.771   3.813.367   1.491.956   1.582.705   1122010   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Divida Aliva   3.848.743   3.899.904   4.022.244   4.184.683   1.1221.086   1.14000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Divida Aliva   3.891.894   3.688.893   3.688.893   3.688.893   3.688.893   3.688.893   3.688.893   3.688.893   3.688.893   3.688.893   3.688.893   3.688.893   3.688.893   3.688.893   3.688.893   3.688.893   3.688.893   3.							
11145111   100000000   ISS-Principal   2.857.395.217   2.955.530.446   3.032.195.779   3.098.505.331   11145113   100000000   ISS-Divida Altiva   64.912.120   54.381.711   51.045.778   49.393.379   11145115   100000000   ISS-Divida Altiva   15.667.763   16.098.316   16.996.316   16.946.152   17.806.365   11145117   100000000   ISS-Divida Milas   12.975.38   10.580.517   11.137.752   11.703.122   11.145118   100000000   ISS-Divida Altiva - Multas   3.763.956   2.970.217   2.581.772   2.236.405   11145117   100000000   ISS-Divida Altiva - Juros de Mora   24.871.621   19.626.722   17.059.937   15.372.512   11.199905   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Multas   2.552.862   2.650.518   2.747.505   2.845.068   11.199907   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Multas   2.552.862   2.650.518   2.747.505   2.845.068   11.199907   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Divida Altiva - Multas   2.160.300   2.242.939   2.326.102   2.407.573   11.199908   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Divida Altiva - Juros de Mora   3.547.474   3.683.177   3.817.951   3.953.526   11.19907   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Divida Altiva - Juros de Mora   2.462.223   2.556.412   2.649.956   2.744.055   11.120101   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Principal   22.931.2303   238.135.593   246.939.314   255.748.555   11.120101   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora   3.848.743   3.899.904   4.022.234   4.154.683   11.220108   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Divida Altiva - Juros de Mora   3.848.743   3.899.904   4.022.234   4.154.683   11.220108   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Divida Altiva - Juros de Mora   3.848.743   3.899.904   4.022.234   4.154.683   11.220108   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Divida Altiva - Juros de Mora   3.848.743   3.899.904   4.022.234   4.154.683   11.220108   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Divida Altiva - Juros de Mora   3.861.818   4.183.401   4.518.314   4.793.145   1.152010   10000000   Colla-Parte do Fundo de Participação dos Bertufos Potri							
11145113   100000000   ISS-Divida Aliva   64.912.120   54.381.711   51.045.778   49.393.379   11145115   100000000   ISS- Juros de Mora   10.297.538   10.590.517   11.137.752   11.703.122   11145115   100000000   ISS- Juros de Mora   10.297.538   10.590.517   11.137.752   11.703.122   11145115   100000000   ISS- Divida Aliva - Multas   3.763.956   2.970.217   2.581.772   2.326.405   1145118   100000000   ISS- Divida Aliva - Juros de Mora   24.871.621   19.626.722   17.059.937   15.372.512   11199903   100000000   UTROS IMPOSTOS-Divida Aliva   19.692.927   20.446.253   21.194.417   21.947.027   11199905   100000000   UTROS IMPOSTOS-Divida Aliva   2.552.862   2.650.518   2.747.505   2.845.068   11199907   100000000   UTROS IMPOSTOS- Juros de Mora   3.547.474   3.683.177   3.817.951   3.953.526   11199907   100000000   UTROS IMPOSTOS- Divida Aliva - Multas   2.160.300   2.242.939   2.325.012   2.407.573   1129010   114000000   TANA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Principal   229.312.330   228.135.593   246.939.314   255.748.555   1122010   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Divida Aliva   23.980.771   23.852.544   24.078.961   24.333.152   1122010   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Divida Aliva   23.980.771   23.852.544   24.078.961   24.333.152   24.078.961   24.333.152   24.078.961   24.333.152   24.078.961   24.333.152   24.078.961   24.333.152   24.078.961   24.333.152   24.078.961   24.333.152   24.078.961   24.0							
11145116   100000000   ISS - Juros de Mora   10.297.538   10.580.517   11.137.752   11.703.122   11.145117   100000000   ISS - Divida Altiva - Multas   3.763.956   2.970.217   2.581.772   2.326.405   11.145118   100000000   ISS - Divida Altiva - Juros de Mora   24.871.621   19.626.722   17.059.937   15.372.512   11199903   100000000   UTROS IMPOSTOS-Divida Altiva   19.692.927   20.446.253   21.194.417   21.947.027   21.947.027   21.949.000000   20.000000   20.000000   20.000000   20.000000   20.000000   20.000000   20.0000000   20.0000000   20.0000000   20.0000000   20.0000000   20.0000000   20.0000000   20.0000000   20.0000000   20.0000000   20.0000000   20.0000000   20.0000000   20.0000000   20.0000000   20.0000000   20.0000000   20.00000000   20.00000000   20.0000000   20.0000000   20.0000000   20.0000000   20.0000000   20.0000000   20.0000000   20.000000000   20.00000000   20.0000000000	11145113	100000000	ISS-Dívida Ativa				
11145117   100000000   ISS - Divida Ativa - Multas   3.763.956   2.970.217   2.581.772   2.326.405   11145118   10000000   ISS - Divida Ativa - Juros de Mora   24.871.621   19.626.722   17.059.937   15.372.512   11199903   100000000   UUTROS IMPOSTOS-Divida Ativa   19.692.927   20.446.253   21.194.417   21.947.027   11199905   100000000   UUTROS IMPOSTOS - Multas   2.552.862   2.650.518   2.747.505   2.845.068   11199906   100000000   UUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora   3.547.474   3.683.177   3.817.951   3.953.526   3.547.474   3.683.177   3.817.951   3.953.526   3.547.474   3.683.177   3.817.951   3.953.526   3.547.474   3.683.177   3.817.951   3.953.526   3.950.00000   UUTROS IMPOSTOS - Divida Ativa - Multas   2.160.300   2.242.939   2.325.012   2.407.573   11199908   100000000   UUTROS IMPOSTOS - Divida Ativa - Juros de Mora   2.462.223   2.556.412   2.649.956   2.744.055   11220101   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Principal   229.312.330   238.135.593   246.939.314   2257.748.555   11220103   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas   3.848.743   3.899.904   4.022.234   4.154.683   11220105   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora   801.218   811.868   837.334   864.907   11220107   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Divida Ativa - Multas   1.275.179   1.381.367   1.491.955   1.582.705   11220108   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Divida Ativa - Multas   1.275.179   1.381.367   1.491.955   1.582.705   1.2010   1.176.959.438   1.224.058.899   1.268.849.367   1.313.905.956   1.176.959.438   1.224.058.899   1.268.849.367   1.313.905.956   1.176.959.438   1.224.058.899   1.268.849.367   1.313.905.956   1.176.959.438   1.224.058.899   1.268.849.367   1.313.905.956   1.176.959.438   1.224.058.899   1.268.849.367   1.313.905.956   1.176.959   1.176.959   1.176.959   1.176.959   1.176.959   1.176.959   1.176.959   1.176.959   1.176.959   1.176.959   1.176.959   1.176.959   1.176.959   1.176.959   1.176.959   1.176.959   1.176.959   1.176.959	11145115	100000000	ISS - Multas	15.667.763	16.098.316	16.946.152	17.806.365
11145118   100000000   ISS - Dívida Ativa - Juros de Mora   24.871.621   19.626.722   17.059.937   15.372.512   11199903   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa   2.552.862   2.650.518   2.747.505   2.845.068   11199906   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora   3.547.474   3.683.177   3.817.951   3.953.526   11199907   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas   2.160.300   2.242.939   2.325.012   2.407.573   11199907   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas   2.160.300   2.242.939   2.325.012   2.407.573   11220101   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Principal   229.312.330   238.135.593   246.993.314   255.748.555   11220103   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa   23.980.771   23.852.544   24.078.961   24.333.152   24.059.012	11145116	100000000	ISS - Juros de Mora	10.297.538	10.580.517		11.703.122
11199903   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Divida Aliva   19.692.927   20.446.253   21.194.417   21.947.027   21.947.027   21.949.000   21.199905   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Multas   2.552.862   2.650.518   2.747.505   2.845.068   2.199907   20.0000000   OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora   3.547.474   3.683.177   3.817.951   3.953.526   2.199907   20.000000   OUTROS IMPOSTOS - Divida Aliva - Multas   2.160.300   2.242.939   2.325.012   2.407.573   2.199908   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Divida Aliva - Juros de Mora   2.462.223   2.556.412   2.649.956   2.744.055   2.100.000   2.100.00000   2.100.00000   2.100.00000   2.100.00000							
11199905   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Multas   2.552.862   2.650.518   2.747.505   2.845.068   11199906   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora   3.547.474   3.683.177   3.817.951   3.953.526   3.240.7573   3.199907   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas   2.160.300   2.242.393   2.225.012   2.407.573   11199908   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora   2.462.223   2.556.412   2.649.956   2.744.055   11220101   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Principal   229.312.330   238.135.593   246.939.314   255.748.555   11220105   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa   23.980.771   23.852.544   24.078.961   24.333.152   11220105   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas   3.848.743   3.899.904   4.022.234   4.154.683   11220106   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora   801.218   811.868   837.334   864.907   11220107   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas   1.275.179   1.381.367   1.491.956   1.582.705   11220108   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas   1.275.179   1.381.367   1.491.956   1.582.705   11220108   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora   3.861.818   4.183.401   4.518.314   4.793.145   1.791.751.751   1.775.751   1							
11199906   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Juros de Mora   3.547.474   3.683.177   3.817.951   3.953.526   11199907   1000000000   OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas   2.160.300   2.242.939   2.325.012   2.407.573   2.407.573   1129010   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Principal   229.312.330   238.135.593   246.939.314   255.748.555   11220105   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa   23.980.771   23.852.544   24.078.961   24.333.152   24.078.961   24.07							
11199907   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas   2.160.300   2.242.939   2.325.012   2.407.573   11199908   100000000   OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora   2.462.223   2.556.412   2.649.956   2.744.055   2.744.055   11220101   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Principal   229.312.330   238.135.593   246.939.314   255.748.555   11220105   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa   23.980.771   23.352.544   24.078.961   24.333.152   11220105   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas   3.848.743   3.899.904   4.022.234   4.154.683   11220106   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora   801.218   811.868   837.334   864.907   11220107   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas   1.275.179   1.381.367   1.491.956   1.582.705   1.1220108   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora   3.861.818   4.183.401   4.518.314   4.793.145   1.715001   101000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora   3.861.818   4.183.401   4.518.314   4.793.145   1.715001   101000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora   3.861.818   4.183.401   4.518.314   4.793.145   1.715001   101000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora   3.861.818   4.183.401   4.518.314   4.793.145   1.715001   101000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora   3.861.818   4.183.401   4.518.314   4.793.145   1.715001   101000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora   3.861.818   4.183.401   4.518.314   4.793.145   1.715001   101000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora   3.861.818   4.183.401   4.518.314   4.793.145   1.715001   1.715001   101000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora   3.861.818   4.183.401   4.518.314   4.793.145   1.71500000   1.71500000   1.71500000   1.715000000   1.715000000   1.715000000   1.715000000							
11199908   10000000   OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora   2.462.223   2.556.412   2.649.956   2.744.055   11220101   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Principal   229.312.330   238.135.593   246.939.314   255.748.555   240.078.961   24.333.152   11220103   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa   23.980.771   23.852.544   24.078.961   24.333.152   11220105   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas   3.848.743   3.899.904   4.022.234   4.154.683   11220106   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora   801.218   811.868   837.334   864.907   11220107   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas   1.275.179   1.381.367   1.491.956   1.582.705   1.491.956   1.582.705   1.4000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora   3.861.818   4.183.401   4.518.314   4.793.145   4.79							
11220101   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Principal   229.312.330   238.135.593   246.939.314   255.748.555   11220103   114000000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa   23.980.771   23.852.544   24.078.961   24.333.152   24.078.961   24.333.152   24.078.961   24.333.152   24.078.961   24.333.152   24.078.961   24.333.152   24.078.961   24.333.152   24.078.961   24.333.152   24.078.961   24.333.152   24.078.961   24.333.152   24.078.961   24.333.152   24.078.961   24.333.152   24.078.961   24.078.961   24.333.152   24.078.961   24.078.961   24.078.961   24.078.961   24.078.961   24.078.961   24.078.961   24.078.961   24.078.961   24.078.961   24.078.961   24.078.961   24.078.961   24.078.961   24.078.961   24.078.961   24.078.961   24.078.961   24.078.962   2							
11220103         114000000         TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa         23.980.771         23.852.544         24.078.961         24.333.152           11220105         114000000         TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas         3.848.743         3.899.904         4.022.234         4.154.683           11220106         114000000         TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora         801.218         811.868         837.334         864.907           11220107         114000000         TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas         1.275.179         1.381.367         1.491.956         1.582.705           11220108         114000000         TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora         3.861.818         4.183.401         4.518.314         4.793.145           17115001         101000000         Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal         1.178.959.438         1.224.058.899         1.268.849.367         1.313.905.956           17115101         102000000         Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal         340.822.991         353.860.703         366.809.088         379.834.406           17115201         105000000         Cota-Parte do Imposto Sobre a Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal         7.305.978							
11220105         114000000         TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Multas         3.848.743         3.899.904         4.022.234         4.154.683           11220106         114000000         TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora         801.218         811.868         837.334         864.907           11220107         114000000         TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas         1.275.179         1.381.367         1.491.956         1.582.705           11220108         114000000         TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora         3.861.818         4.183.401         4.518.314         4.793.145           17115001         101000000         Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal         1.178.959.438         1.224.058.899         1.268.849.367         1.313.905.956           17115111         102000000         Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal         340.822.991         353.860.703         366.809.088         379.834.406           17115201         105000000         Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal         1.843.439         1.913.957         1.983.992         2.054.443           17125101         248000000         Cota-Parte do Imposto Sobre a Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal							
11220106         114000000         TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Juros de Mora         801.218         811.868         837.334         864.907           11220107         114000000         TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas         1.275.179         1.381.367         1.491.956         1.582.705           11220108         114000000         TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora         3.861.818         4.183.401         4.518.314         4.793.145           17115001         101000000         Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal         1.178.959.438         1.224.058.899         1.268.849.367         1.313.905.956           17115111         102000000         Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal         340.822.991         353.860.703         366.809.088         379.834.406           17115201         105000000         Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal         1.843.439         1.913.957         1.983.992         2.054.443           17115301         10900000         Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal         7.305.978         7.585.458         7.863.023         8.142.238           17145001         108000000         Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração d							
11220107         114000000         TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Multas         1.275.179         1.381.367         1.491.956         1.582.705           11220108         114000000         TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora         3.861.818         4.183.401         4.518.314         4.793.145           17115001         101000000         Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal         1.178.959.438         1.224.058.899         1.268.849.367         1.313.905.956           17115111         102000000         Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal         340.822.991         353.860.703         366.809.088         379.834.406           17115201         105000000         Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal         1.843.439         1.913.957         1.983.992         2.054.443           17115301         109000000         Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal         7.305.978         7.585.458         7.863.023         8.142.238           17145001         108000000         Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal         3.456.272         3.588.486         3.719.795         3.851.885           17149801         157000000         Cota-parte da Comp							
11220108   11400000   TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - Dívida Ativa - Juros de Mora   3.861.818   4.183.401   4.518.314   4.793.145   17115001   10100000   Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - FPE - Principal   1.178.959.438   1.224.058.899   1.268.849.367   1.313.905.956   17115111   10200000   Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal   340.822.991   353.860.703   366.809.088   379.834.406   17115201   105000000   Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal   1.843.439   1.913.957   1.983.992   2.054.443   17115301   10900000   Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados   2.305.978   2.305.978   2.305.978   2.305.978   2.305.978   3.863.023   3.8142.238   17125101   248000000   Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal   3.456.272   3.588.486   3.719.795   3.851.885   17145001   108000000   Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos   766.022   795.325   824.428   853.703   17149801   157000000   Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal   15.884.214   16.491.842   17.095.308   17.702.359   17.702.							
17115001   10100000   Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal -   1.178.959.438   1.224.058.899   1.268.849.367   1.313.905.956     17115111   102000000   Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -   340.822.991   353.860.703   366.809.088   379.834.406     17115201   105000000   Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal   1.843.439   1.913.957   1.983.992   2.054.443     17115301   10900000   Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados   2.305.978	11220108	114000000	TAXA PELA PRESTAÇÃO DE SERVICOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	3.861.818	4.183.401	4.518.314	4.793.145
17115111   102000000   Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal - Principal   340.822.991   353.860.703   366.809.088   379.834.406   17115201   105000000   Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal   1.843.439   1.913.957   1.983.992   2.054.443   17115301   10900000   Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados   Fixportadores de Produtos Industrializados - Principal   1.843.439   1.913.957   1.983.992   2.054.443   17115301   10900000   Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados   Fixportadores de Produtos Industrializados - Principal   1.843.439   1.913.957   1.983.992   2.054.443   17125101   248000000   Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal   1.843.439   1.913.957   1.983.992   2.054.443   17.95.308   17.702.359   17.702.359   1.983.992   2.054.443   1.913.957   1.913.957   1.983.992   2.054.443   1.913.957   1.913		101000000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal -	1.178.959.438	1.224.058.899	1.268.849.367	1.313.905.956
17115201   105000000   Cota-Parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial Rural - Principal   1.843.439   1.913.957   1.983.992   2.054.443   17115301   10900000   Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados - Estados   Exportadores de Produtos Industrializados - Principal   7.305.978   7.585.458   7.863.023   8.142.238   17125101   248000000   Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal   3.456.272   3.588.486   3.719.795   3.851.885   17145001   108000000   Cota-Parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos   766.022   795.325   824.428   853.703   17149801   157000000   Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal   15.884.214   16.491.842   17.095.308   17.702.359   1			Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios - Cota Mensal -	340.822.991	353.860.703	366.809.088	379.834.406
17115301         109000000         Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados Exportadores de Produtos Industrializados – Principal         7.305.978         7.585.458         7.863.023         8.142.238           17125101         248000000         Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal         3.456.272         3.588.486         3.719.795         3.851.885           17145001         108000000         Cota-parte da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Hidricos - Principal         766.022         795.325         824.428         853.703           17149801         157000000         Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal         15.884.214         16.491.842         17.095.308         17.702.359							
Exportadores de Produtos Industrializados - Principal			Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados – Estados				
Principal							
17149801   157000000   Hídricos - Principal   157000000   Cota-parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal   15.884.214   16.491.842   17.095.308   17.702.359   17.702.35							
17/149801 15/0000000 Principal 15.884.214 16.491.842 17.095.308 17.702.359			Hídricos - Principal				
			Principal	15.884.214	16.491.842	17.095.308	17.702.359



FEVEREIRO DA RECEITA TRIBUTARIA MENSAL PREVISTA PARA 2024   FEVEREIRO   MARCO   ABRIL.   MAIO   JUNHO   JULHO   AGOSTO   SETEMBRO   OUTUBRO   NOVEMBRO   DEZEMBRO   DEZEMBRO   1.786.075.185   1.786.075   1	1.256.561         1.305.315         1.236.097         1.548.3           1.8692.904         9.030.184         8.551.337         10.711.5;           342.993.995         356.301.989         337.408.233         422.642.5-	2.856.588 2.705.111 3.388.4i 21.708 20.557 25.7?	20.327 3.807.140 4.768.87 14.107 147.667.932 175.869.41	07 32.780.168 38.075.505	9.932.206 10.327.90	331.641 450.76		3.446 54.481.17 32.573.44	Ш	3 5.884.50 4 1.441.47	699.4 976.6	17.835.342	775.9	601.73	13.4	47.767 <b>65.477.392</b>	753.5	51.64	26.0	6.8	7.9	4.	. 22	۵ <del>۱</del> ′′	ນ ໄນ	ا ت									- 14		II:0	11212	مند	പ്പ	1 1	۱ḿ I	· lõ	
JUNHO         JULHO         AGOSTO         SETEMBRO         OUTUBRO           04,022.299         1.924,988.743         1.773,445,746         1.786,075.12         1.749,219.934           87,344,67         88.9         1.770,306,54         1.771,709,09         1.779,312.896           87,388,14         444,086,566         349,677,088         396,564,416         373,586,111           1143,006         1.551,850         1.221,730         1.266,551         1.386,315	1,256.561 1,305.315 1,236.09 8,692.904 9,030.184 8,551.33 342,993.995 356.301.989 337.408.23	2.856.588 2.705.11 21.708 20.55	Ш	Ш	9.932.206	331.64	68.54	34	000		- m	- a	0 00	24 IO			Ш	3.5	7		1.112.837.916		7 3.733	2.454.	7 5.593.	8.0	267.317.411	3.936.8 7 3.936.8	6 -	- 10	2 1.678.502		235.7	(0.10	3 25.473.657	441.2	8.115.4	21.5	71.5	372.5 9 8.364.2	170	5.085.352	31.888	
JUNHO JULHO AGOSTO SETEMBRO 60,022.299 1.924.968.743 1.773.445.746 1.775.075.122 153.844.64 1.881.407.829 1.730.308.654 1.712.708.099 1.727.08.814 441.085.966 349.617.30 1.226.561 1143.006 1.251.820 1.221.730 1.226.561	1.256.561 1.305.315 8.692.904 9.030.184 342.993.995 356.301.989	2.856.588	20.327	20	+	Ш		44.478.311	Ш	Ш	782.42	20.181.74	796.64	592.61	17.66	62.923 <b>50.142.576</b>		43.08	21.71	16.84	1.105.375.824	874.788.87	3.048.13	2.004.199	5.228.917	6.54	264.914.472	3.586.22			1.445.562		.,		24.435.368	Ш	6.219.203	, , , ,	580.94	305.750 <b>6.959.09</b>	- 027 201	4.195.018	33.788	13.86
JUNHO JULHO AGOSTO 04.02299 1.924.968.743 1.773.445.746 873.844.644 1.881.407.836.96 348.617.088 11.143.006 1.251.850 1.251.730	8.692.904 342.993.995	1 1	4.0	138.448.607	10.713.377	346.742	3.118.060	<b>51.045.584</b> 39.508.229	6.351.741	1.353.838	686.714 958.854	18.830.568	776.052	603.682	14.878	53.007 <b>63.489.348</b>	59.894.839	63.576	32.047		1.060.956.064		3.201.668	2.105.144	4.994.185	6.874	255.066.105	3.622.914	1.404.525	229.950	3.006.415	2.309.896	246.452	90.590	39.907.238	2.137.672	7.802.124	- 26.2	35.872	290.795 21.282.648	- 200	17.995.078	35.120	11.306
JUNHO JULHO	0/2	2.749.894	3.870.166 <b>265.612.991</b>	108 204 531	9.178.558	347.263	1.023.212	<b>53.966.742</b> 40.913.470	6.165.410	1.338.504	716.227	17.968.004	722.170	597.997	13.809	49.199 <b>50.943.467</b>	52.306.813	44.474	22.418	18.201	1.084.829.596	866.869.472	3.212.999	2.112.594	4.967.380	6.899	260.512.679	3.204.619	1.249.730	220.286	1.455.612	2.060.714	219.866	80.817	43.366.023	985.668	7.609.702	- 070 2	29.572	2.618.306 <b>24.115.779</b>	- 207 004	20.464.386	38.972	7.584
004.002.299 11.8 63.844.644 11.8 27.088.814 4	1.221.73( 8.451.945 333.486.537	2.673.669	3.762.889	140.461.315	9.868.053	324.920	3.106.787	<b>56.130.660</b> 46.542.043	6.568.953	1.276.787	757.000	17.579.041	750.386	638.170	20.340	72.468	58.293.392	41.702	21.021	14.500	1.087.025.756	848.950.916	3.291.527	2.164.228	4.814.197	790.7	260.464.153	3.194.963	1.359.580	220.619	1.457.817	1.892.156	201.882	74.207	43.137.093	1.415.834	8.584.892	- 505 305 3	638.484	25.108.086	3.327	21.945.559	7.500	3.262
HBUTARIA MENSAL PREVISTA PARA 2024  TES CORRENTES EM R\$  TQC  ABRIL  MAIO  JUNHO  105.122  1.160.015.907  2.151.641.749  1753.844.644  1051.827  306.978.890  327.118.821  327.088.814  203.835  1.072.722  1.143.110  1.143.006	1.551.850 10.735.717 423.596.823	3.396.112	4.779.647	141.318.620	9.913.453	1.144.551 317.042	3.070.565	143.555.399 96.861.932	6.944.657	1.196.099	846.542 1.182.021	19.554.978	740.949	618.423	16.179	57.641 <b>67.183.502</b>	54.870.051	42.976	21.663	15.284	.063.349.144	827.666.032	3.300.137	2.169.889	5.144.069	7.086	255.789.554	3.334.654	1.361.709	237.913	1.572.088	1.813.417	193.481	71.119	43.550.914	969.572	1.845.706	- 5 046 470	41.598	26.431.513	1.664	22.665.102	4.436 36.062	2.359
THIBUTARIA MENSAL PREVISTA PARA 202 TES CORRENTES EM R\$  ACO ABRIL MAIO 1015.122 1.508.015.907 2.131.641.749 1 1015.122 1.608.015.907 2.131.641.749 1 1015.023.995 1.072.722 1.143.110	7.907.327 311.997.667	2.501.386	3.520.420 363.044.580	160.200.767	10.879.528	1.067.089	3.188.489	130.859.798 134.261.993	6.715.180	1.210.300	783.563	23.661.189	800.648	578.325	17.915	63.828 48.322.825	53.029.573	45.684	23.028	15.422	1.069.837.896 1 835.106.948	824.055.373	3.010.431	1.979.403	4.956.086	6.464	234.730.948	3.374.016	1.242.953	219.059	3.873.354	2.975.985	317.520	116.712	40.157.655	1.632.895	8.203.689	- 040 500	13.924	22.460.099	1.664	18.554.692	13.366 36.181	2.741
HEBUTARIA MENSAL PREVISE SIM RS  14C0 ABRIL  14C0 ABRIL  15C1 1608.015.907 2.  15C1.01.02.02.02.02.02.02.02.02.02.02.02.02.02.	7.908.052 312.026.290	2.501.615	3.520.743 727.423.780	510.040.870	11.990.483	233.006	3.309.172	145.682.443 146.533.019	7.173.205	1.145.522	894.702 1.249.266	18.996.317	844.109	630.133	22.699	80.872 52.704.149	46.949.803	39.281	19.800	$\rightarrow$	.074.278.556 1	787.465.286	3.067.093	2.016.659	5.247.059	6.586	235.044.581	3.462.585	1.310.646	221.379	1.462.839	2.167.124	231.219	84.990	126.331.787	8.248.834	10.248.675		679.290	99.178.438	- 70 754	95.096.700	72.054 33.255	8.241
TRIBUTARIA TES CORREN RÇO 262.185 1.6 015.122 1.6 3861.637 3	1.072.732 7.421.171 92.815.532	2.347.597	3.303.979 <b>268.225.302</b>	57.527.956 38 658 456	10.267.206	161.441	1.080.020	139.233.180 143.382.863	6.601.086	1.034.873	1.132.574	17.429.811	733.994	604.655	13.040	46.460 54.034.355	48.692.840	26.736	13.477	+	028.972.245 1.803.373.736	01.274.027	3.074.570	2.021.575	4.989.563 6.448.068	6.602	225.598.509	_	1.196.113	214.020	3.839.510	2.949.981	314.745	115.692	29.619.447	357.093	10.717.620	- 5 500 410		11.376.815		8.254.251	27.959	4.020
MARÇA 732.015 344.361	1.203.365 8.324.895 28.473.560	2.633.478	.325	40.567.630	10.774.155	/94./4b 220.146	Ш	<b>227.208.704</b> 165.954.123	7.361.790	1.050.369	817.074	26.607.381	767.043	620.763	16.693	59.474 <b>45.412.368</b>		96.037	48.409	210	.047.121.226 1.0 788.572.859 8	60.325.591	2.971.069	1.953.522	5.043.469	6.379	258.548.367	m @	1.250.135	224.676	1.484.623	565.621	60.348	39.234	36.247.063	855.581	20.012.929 1.424.240		4.731	8.755.419	- 27 000	4.839.496	279.287	747
EVEREIRO 1.7 2.078.269.114 1.7 331.032.416 3.1 1.156.788	1.156.786 8.002.663 315.759.320 3	2.531.544	3.562.864 <b>688.751.812</b> 3	Ш		818.910 226.839		608.547.610 2 542.623.484 1	6.371.477	811.063		13.743.389	853.925	566.675	15.702	55.941 48.019.993	15.470.616	26.849	13.534	13.908	1.057.338.483 1.0 838.370.877 7	39.156.207 7	2.929.521	1.926.203	5.165.256	6.290	Ш	3.268.167	1.100.001	219.389	1.449.688	880.808	93.977			348	1.844.598		590.827	7.768.309	1.664	4.314.579	39.149	6.436
JANEIRO FEL JANEIRO FEL 1.823.364.625 2.16 1.786.122.607 2.07 358.115.814 33 1.251.429	1.251.429 8.657.400 341.593.150 31		3.854.360 <b>222.178.164 68</b>	Ш	ш	1.464.137		129.348.514 60 179.389.779 54				15.286.437	Ш	_	13.971			22.326			8 3	80.649.666 76	3.241.950	.312	720	6.961	ш					1.340.981	ш	52.591	ш	ш	1.799.634	Ш	68.598	9.278.069	Ц		2/1./34	
PRIA 1 PRIVEZA Principal P	Imposto sobre a Renda de Pessoa Fisica - IRPP - Principal Imposto sobre a Renda de Pessoa Juridica - IRPJ - Liquida de Incentivos - Principal Imposto sobre a Renda - Ratido na Fonte - Trabalho - Principal		Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Princip IMPOSTOS SOBRE PATRIMÔNIO PARA ESTADOS/DF/MUNICÍPIOS		Afiva		Multas Juros de Mora		IPVA-Divida Ativa		- Multas - Juros de Mora			+	Dívida Ativa - Multas	+	H	+	+	Ħ	IMPOSTOS S/ PRODUÇÃO, CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS 1.2  ICMS		Ħ	5 - Juros de Mora 5 - Dívida Ativa - Multas	S - Dívida Ativa - Juros de Mora	ADICIONAL CIMES - FCP - Multas						OUTROS IMPOSTOS Livid Ativa	words Juros de Mora	OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Multas OUTROS IMPOSTOS - Dívida Ativa - Juros de Mora	ONED DE DOLICIA		Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal Inspecão, Controle e Fiscalização - Principal	Taxa de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	Controle e Fiscalização Ambiental - Principal	e Inspeção, Controle e Fiscalização - Outras - Principal RESTAÇÃO DE SERVIÇOS	ala Prestação de Serviços -Principal	Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	ala Prestação de Serviços - Principal ala Prestação de Serviços - Principal	ela Prestação de Serviços -Principal
FONTE 100000000 100000000000000000000000000	Imposto sobre Imposto sobre Imposto sobre	sodul	sodul SOdWI	UTAI q.IITqi	IPTU-D TITU-D	IPTU -	PTU -	IPVA IPVA-Pr	IPVA-D	IPVA -	IPVA - D	ITCD ITCD.Pr	ITCD-D	TCD -	TCD.	<b>18</b>	TBI-P	ITBI -	ITBI.	TBI-	ICMS	ICMS	ICMS	CMS	ICMS	ADIC	SSI	SS	SSI	SSI	SSI	S OUT	OUT	OUTE	TAXAS	Taxa de	Taxa de	Taxa de	Taxa de	PELA PI	Taxas pe	Taxas pe	Taxas pe	Taxas pe



3.550         222         862         - 4.801         3.816         123         369         2.083         369         37         37,539         369         369         37,639         37,639         369,105         369,105         37,639         369,201         369,201         37,639         369,201         369,201         37,639         37,639         369,105         330,026         360,105 </th <th>CLASSIFICAÇÃO</th> <th>JANEIRO</th> <th>FEVEREIRO</th> <th>MARÇO</th> <th>ABRIL</th> <th>MAIO</th> <th>JUNHO</th> <th>ЭПГНО</th> <th>AGOSTO</th> <th>SETEMBRO</th> <th>OUTUBRO</th> <th>NOVEMBRO</th> <th>DEZEMBRO</th> <th>2024</th>	CLASSIFICAÇÃO	JANEIRO	FEVEREIRO	MARÇO	ABRIL	MAIO	JUNHO	ЭПГНО	AGOSTO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	DEZEMBRO	2024
system         366<	stação de Serviços - Multas	3.550	222	862		4.801	3.816	123	369	2.093	698	123	615	16.942
Aliva - Multas         62.019         45.969         48.768         42.544         52.048         81.635         70.400         69.156         82.891         85.966           Aliva - Juros         188.90         48.768         42.544         52.048         81.635         70.400         69.156         82.891         85.966           Aliva - Juros         46.67         78.525         178.773         178.773         178.773         178.273         198.018         198.672         110.348         100.901         106.118         95.135         107.456         107.18         95.135         107.456         107.456         107.18 </td <td>stação de Serviços - Multas</td> <td>396</td> <td>396</td> <td>396</td> <td>366</td> <td>396</td> <td>366</td> <td>396</td> <td>366</td> <td>396</td> <td>396</td> <td>396</td> <td>396</td> <td>4.389</td>	stação de Serviços - Multas	396	396	396	366	396	366	396	366	396	396	396	396	4.389
Ativa - Multas         2.659         136         500         -         403         2.085         83         177         171         171         171           Ativa - Multas         61.466         78.526         78.626         186.703         106.018         136.270         96.672         110.348         100.901         106.118         95.135           Ativa - Juros         188.900         423.834         352.963         369.251         377.839         557.201         386.200         3.458         290.105         333.026         757.557	stação de Serviços - Juros	62.019	45.969	48.768	42.544	52.048	81.635	70.400	69.156	82.891	85.966	71.821	87.999	801.218
Añva - Multas         40         45         66         50         66         48         77         64         77         58         78         58         78         58         78         58         70         64         77         58         78         58         70         66         78         77         68         70         71         64         77         58         70         66         77         78	stação de Serviços - Juros	2.659	136	200		403	2.085	83	177	171	171		83	6.470
61.466         79.525         178.773         108.018         136.270         96.672         110.348         100.901         106.118         95.135           188.900         423.894         352.963         369.251         377.839         557.201         388.200         3.458         290.105         333.026	stação de Serviços - Juros	40	45	99	20	62	48	22	64	22	28	23	26	715
	stação de Serviços - Dívida Ativa - Multas	61.466	79.525	178.773	108.018	136.270	96.672	110.348	100.901	106.118	95.135	115.498	86.455	1.275.179
igem tributaria não consideradas em itens anteriores. Elscal/COAP/SI IAF/SFE/SFE/C	stação de Serviços - Dívida Ativa - Juros	188.900	423.934	352.963	369.251	377.839	557.201	388.200	3.458	290.105	333.026	255.122	321.818	3.861.818
	igem tributária não consideradas em itens anteriores. Fiscal/COAP/SUAE/SEF/SEEC.													

الماع الماع



Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

### **ANEXO XI**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2024

ANEXO DE METAS FISCAIS

(LRF, art. 4º, §2º, inciso V)

# PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA PARA OS EXERCÍCIOS DE 2024 A 2026

### PROJEÇÃO DA RENÚNCIA DE ORIGEM TRIBUTÁRIA

Com vistas a subsidiar alteração da Lei nº 7.313/23 (Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 - LDO/2024), o presente estudo substitui o Estudo Técnico n.º 13/2024 – SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (doc. 135228673), que "altera a projeção da renúncia das receitas administradas pela Subsecretaria da Receita da Secretaria Executiva de Fazenda da Secretaria de Estado de Fazenda do Distrito Federal (SUREC/SEF/SEFAZ), elaborada para o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (PLDO 2024) e constante do Estudo Técnico n.º 1/2023 - SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN (docs. 111313340 e 111421905 do processo SEI 04033-00004602/2023-22)".

A alteração do Estudo Técnico nº 13/2024 tem por fim incorporar na Estimativa e Compensação da Renúncia de Receita, constante da Lei nº 7.313/2023 (LDO/2024), o impacto orçamentário-financeiro decorrente da proposta de concessão de anistia do ICMS promovida pelo Convênio ICMS 70/24, conforme Processo SEI <u>04044-00013050/2024-69</u> (docs. <u>148167522</u>, <u>146830863</u> e <u>147238200</u>), bem como aquela decorrente da isenção do ICMS prevista no Convênio ICMS 56/24, tratada nos autos do Processo SEI <u>04044-00009487/2024-06</u> (docs. <u>146343880</u>, <u>147060095</u> e <u>148644561</u>).



### **METODOLOGIA**

O trabalho tomou por base o cenário legal da projeção dos benefícios tributários constante do Anexo XI da LDO/2024, alterado pela Lei nº 7.493/2024, e considerou a manutenção e prorrogação das leis e convênios ICMS/CONFAZ constantes do referido cenário por todo o período do próximo triênio. Em seguida, o cenário legal foi ajustado de forma a considerar orientação da Secretaria Executiva da Fazenda - SEFAZ/SEEC (docs. SEI 148982107 e 148981715).

O quadro a seguir apresenta as alterações no cenário legal da projeção dos benefícios tributários na comparação com o considerado na LDO/2024 e suas alterações.

ITEM	AÇÃO	TRIBUTO	MODALIDA DE	ATO NORMATIVO	SETORES/ PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	PROCESSO	2024	2025	2026	2027
1	ACRÉSCIMO	ICMS	Crédito presumido	Decreto nº 18.955/1997, art. 320-D	Operações anteriores à da aquisição de produtos agropecuários utilizados como insumos	00070- 00001201/2 023-78	108.232.390	112.372.670	116.484.583	120.620.928
2	ACRÉSCIMO	ICMS	Crédito presumido	Decreto nº 44.806/23, que altera o Decreto nº 39.753/19	Ao contribuinte atacadista, na saída interestadual que destine mercadoria para comercialização, produção ou industrialização.	04034- 00004382/2 023-17	46.354.241	48.127.459	49.888.527	51.660.059
3	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênio ICMS 181/22, que altera o Convênio ICMS 63/20	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no âmbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2).	00040- 00005439/2 021-12	243.463	252.776	262.026	271.330
4	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênio 132/21, que altera o Convênio ICMS 162/94	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	00040- 00036417/2 021-02	522.039.765	542.009.673	561.842.761	581.793.685
5	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênios 42 e 92/23, que alteram o Convênio ICMS 162/95	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e	04034- 00002646/2 022-17	156.062	162.032	167.961	173.926



					Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.					
6	ACRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênios 105/23, que altera o Convênio ICMS 143/10	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	04034- 00011435/2 023-48	1.227.091	1.274.031	1.320.651	1.367.547
7	ACRÉSCIMO	ICMS	Crédito presumido	Convênio ICMS 27/2006 e Lei Complementar nº 934/2017	Realização de projetos culturais.	00040- 00001823/2 020-65	5.937.642	6.164.778	6.390.358	6.617.278
8	ACRÉSCIMO	ISS	Crédito presumido	Lei Complementar nº 934/2017	Realização de projetos culturais.	00040- 00001823/2 020-65	2.337.644	2.427.067	2.515.878	2.605.217
9	DECRÉSCIMO	ICMS	Isenção	Convênio ICMS 101/23, que altera o Convênio ICMS 162/94	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	00040- 00036417/2 021-02	(150.336)	(156.087)	(161.798)	(167.544)
10	DECRÉSCIMO	ICMS	Outros	Lei nº 5.005/2012	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	00040- 00036417/2 021-02	(224.355.753)	(232.938.171)	(241.461.789)	(250.036.049)
11	DECRÉSCIMO	ITBI	Redução de Alíquota	Projeto de Lei nº 225/2019	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	00040- 00001823/2 020-65	(24.127.830)	(18.012.875)	(18.671.998)	(19.335.038)
12	INCLUSÃO	ICMS	Anistia	Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033- 00023142/2 023-31	462.538.608	241.048.834	136.054.160	82.423.149
13	INCLUSÃO	ICMS	Anistia	Convênio ICMS 70/24	Multas, juros e demais acréscimos decorrentes da postergação da data de recolhimento e repasse do ICMS do dia 10 para o dia 12 de junho de 2024, devido por	04044- 00013050/2 024-69	6.778.624	-	-	-



					substituição tributária pelas					
					refinarias e suas					
					bases.					
14	INCLUSÃO	ICMS	Isenção	Convênio ICMS 56/24	Operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparvovec), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD)	04044- 00009487/2 024-06	9.073.920	9.421.030	9.765.762	10.112.543
15	INCLUSÃO	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Convênio ICMS 81/23	Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas	04034- 00009269/2 023-10	418.631	468.946	519.235	537.673
16	INCLUSÃO	IPTU	Anistia	Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033- 00023142/2 023-31	10.968.687	5.716.256	3.226.402	1.954.591
17	INCLUSÃO	IPTU	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Proce sso SEI 00390- 00004131/202 3-04	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite- se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	00390- 00004131/2 023-04	22.900.097	23.776.109	24.646.118	25.521.297
18	INCLUSÃO	IPTU	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	00071- 0000389/2 023-17	1.316.993	1.367.373	1.417.408	1.467.739
19	INCLUSÃO	IPVA	Anistia	Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033- 00023142/2 023-31	1.952.682	1.017.627	574.375	347.963
20	INCLUSÃO	ISS	Anistia	Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033- 00023142/2 023-31	41.282.912	21.514.307	12.143.228	7.356.505
21	INCLUSÃO	ITBI	Anistia	Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033- 00023142/2 023-31	145.545	75.850	42.811	25.936
22	INCLUSÃO	ITCD	Anistia	Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização	04033- 00023142/2 023-31	2.072	1.080	609	369



					Fiscal do Distrito					
					Federal - REFIS-DF 2023					
					Imóveis					
23	INCLUSÃO	ITCD	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habitese" e a transmissão do imóvel ao	00390- 00004131/2 023-04	70.437.490	142.942.651	108.619.164	-
					beneficiário Programa de					
24	INCLUSÃO	TLP	Anistia	Lei Complementar 1.025/23	Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033- 00023142/2 023-31	1.062.321	553.621	312.478	189.303
25	INCLUSÃO	TLP	Isenção	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	00071- 00000389/2 023-17	8.010	8.317	8.621	8.927
26	INCLUSÃO	Débitos Não Tributários	Anistia	Lei Complementar 1.025/23	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	04033- 00023142/2 023-31	19.891.782	10.859.465	6.391.827	4.007.511
			TOTAL DE AC	RÉSCIMOS (A)	-		686.528.298	712.790.487	738.872.74 5	765.109.969
			TOTAL DE DEC				(248.633.919)	(251.107.133)	(260.295.585)	(269.538.630)
			TOTAL DE IN				632.925.831	449.350.436	293.956.437	123.840.962
<u> </u>			TOTAL DE EX				1.070.820.211	911.033.790	772.533.596	619.412.301
			TOTAL GERA	<u> </u>			1.070.020.211	311.033.730	112.333.330	013.712.301

Nota: Na coluna "Ação", "Inclusão" refere-se a benefício não existente na LDO 2024, e cujo valor foi inserido na alteração da norma; "Acréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2024 mas que sofreu ampliação de seu valor original"; "Decréscimo" refere-se a benefício existente na LDO 2024 mas que sofreu redução de seu valor original; e "Exclusão" refere-se a benefício considerado na LDO 2024 e retirado em virtude da alteração da norma.

Definido o cenário legal, adotou-se a metodologia descrita a seguir para o cálculo dos valores das renúncias de receitas:

1 A Estimativa e Compensação das Renúncias de Receitas para 2024 a 2027 consistiu na atualização monetária dos valores dos benefícios tributários concedidos em 2022. A utilização desses valores justifica-se pela expectativa de que parte dos benefícios atualmente vigentes ainda estará em vigor nos exercícios seguintes, assim como pela contribuição que o dado do passado mais recente oferece para a formulação da expectativa sobre o comportamento futuro de uma variável. Neste caso, são considerados os benefícios concedidos e registrados pelas unidades da SUREC/SEF/SEEC ao



longo de 2022, por meio de Atos Declaratórios, Despachos de Reconhecimento e de alterações de ofício em sistemas do Órgão.

- 2. Para os itens cuja apuração se dá indiretamente, por meio de estimativas, a previsão baseou-se em dados das Notas Fiscais Eletrônicas ou, se não disponíveis, na atualização monetária dos valores da projeção dos benefícios tributários constantes da LDO 2023. Foram ainda consideradas informações sobre a expectativa de fruição de isenções e reduções de base de cálculo do ICMS, obtidas por consultas feitas a órgãos públicos e entidades de direito privado, potenciais beneficiários.
- 3. Na impossibilidade da coleta de informações nas formas descritas nos itens 1 e 2, ou nos casos em que se constata a ausência absoluta de fruição (realização igual a zero), a estimativa corresponde ao menor valor apurado em ano anterior, atualizado monetariamente por índices médios estimados.

A atualização monetária referida nos itens anteriores se deu pela aplicação de índices médios estimados, construídos com base na expectativa do mercado financeiro para a variação do IPCA/IBGE para os exercícios de 2024 a 2027<sup>1</sup>.

### INPC/IBGE – ÍNDICES MÉDIOS ACUMULADOS

Ano Base	2023	2024	2025	2026	2027
2022	1,0498	1,0898	1,1315	1,1729	1,2145

### **RESULTADOS**

Os valores previstos para os benefícios do ICMS, ISS, IPVA, IPTU, ITBI, ITCD, TLP, TEO, TFE e Taxa de Expediente, encontram-se no demonstrativo anexo (doc. 148982629), classificados pela modalidade do benefício (isenção, redução de base de cálculo ou de alíquota, anistia, crédito presumido, remissão e outros), descrição dos setores, programas ou beneficiários; e fundamento legal; tal como estabelecido no Manual de Demonstrativos Fiscais da Secretaria do Tesouro Nacional e seguindo a recomendação a.1 [Subtópico 4.1.2], do Relatório nº 03/2019 — DAGEF/CODAG/SUBCI/CGDF, que tratou da Prestação de Contas Anual do Governador.

Assim, a estimativa das renúncias de receitas totalizou R\$ 9.113,6 milhões para 2024, R\$ 9.193,6 milhões para 2025, R\$ 9.384,2 milhões para 2026 e R\$ 9.491,4 para 2027, conforme tabelas a seguir:

<sup>&</sup>lt;sup>1</sup> Conforme Sistema de Expectativa de Mercado do Banco Central do Brasil em 23/06/2023, disponível em <a href="https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas">https://www3.bcb.gov.br/expectativas2/#/consultaSeriesEstatisticas</a>. Os percentuais considerados foram 4,98% para 2023, 3,94% para 2024, 3,73% para 2025, 3,60% para 2026 e 3,51% para 2027.



### PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2024 a 2027 DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO Valores correntes em R\$ 1,00

	DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR TRIBUTO - PLDO/PLOA 2024									
					R\$1,00					
TRIBUTO	2024	2025	2026	2027	TOTAL (%) <sup>1</sup>					
ICMS	8.209.925.227	8.182.268.695	8.307.156.686	8.505.011.490	90,08%					
IPTU	239.386.632	235.340.258	236.464.333	240.426.026	2,63%					
IPVA	338.937.705	349.925.470	361.633.903	373.836.782	3,72%					
ISS	170.267.388	149.417.460	140.902.180	138.252.710	1,87%					
ITBI	27.902.128	87.329.770	187.881.083	194.394.898	< 1%					
ITCD	85.564.785	157.533.865	123.035.745	14.477.449	< 1%					
Taxa de Expediente	19.682	20.434	21.182	21.934	< 1%					
Taxa de Limpeza Pública	19.835.946	18.951.253	18.687.688	18.774.118	< 1%					
Taxa de Estabelecimentos	791.613	823.277	856.208	890.457	< 1%					
Taxa de Obras	1.124.840	1.169.833	1.216.627	1.265.292	< 1%					
Débitos Não Tributários	19.891.782	10.859.465	6.391.827	4.007.511	< 1%					
TOTAL	9.113.647.728	9.193.639.780	9.384.247.463	9.491.358.666	100%					

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião de alteração Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei 7.313/23), consoante Processo SEI 04033-00013263/2023-75. Em 20/08/2024.

<sup>1</sup> Corresponde à participação percentual no total em 2024. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".

# PROJEÇÃO DAS RENÚNCIAS DE RECEITAS – 2024 a 2027 DEMONSTRATIVO DA RENÚNCIA POR MODALIDADE

Valores correntes em R\$ 1,00

	DEMONSTRATIV	O da renúncia por i	MODALIDADE - PLDO/P	LOA 2024	
					R\$1,00
MODALIDADE	2024	2025	2026	2027	TOTAL (%) <sup>1</sup>
Anistia	620.776.497	329.405.058	189.784.949	116.121.577	6,81%
Crédito presumido	708.693.363	735.803.446	762.727.789	789.812.101	7,78%
Isenção	2.966.783.012	3.149.936.681	3.225.622.326	3.227.641.446	32,55%
Não-incidência	322.966.537	335.321.174	347.591.166	359.934.059	3,54%
Outros	880.568.046	914.252.957	947.707.081	981.359.971	9,66%
Redução de Alíquota	1.251.461.741	1.358.128.810	1.505.377.846	1.558.833.513	13,73%
Redução de Base de Cálculo	2.157.156.360	2.239.709.690	2.321.697.736	2.404.140.762	23,67%
Remissão	205.242.173	131.081.965	83.738.570	53.515.238	2,25%
TOTAL	9.113.647.728	9.193.639.780	9.384.247.463	9.491.358.666	100%

Elaboração: Gerência de Acompanhamento da Renúncia (SEFAZ/SEF/SUAE/COAP/GEREN), por ocasião de alteração Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2024 (Lei 7.313/23), consoante Processo SEI 04033-00013263/2023-75. Em 20/08/2024.

<sup>1</sup> Corresponde à participação percentual no total em 2024. Os valores abaixo de 1% são representados como "< 1%".



#### Anexo II, que altera o Anexo XI da Lei nº 7.313, de 27 de julho de 2023

# DISTRITO FEDERAL LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2, inciso V) R\$ 1,00 ITEM TRIBUTO MODALIDADE DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS CAPITULAÇÃO LEGAL 2024 2025 2026 2027 COMPENSAÇÃO nvênio ICMS 149/12, Leis nº 5.096/13, 5.211/13 e 5.365/1 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15 5.719/16 e 5.777/16 2 ICMS Anistia Considerada na estimativa d receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrite Federal - REFIS-DF 2020 3 ICMS Anistia Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20 2.876.740 1.836.568 1.172.505 748.551 Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar r 976/20 Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão) ICMS 43.737 Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21 49.344.602 20.111.92 Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023 ICMS Anistia Convênio ICMS 116/23 e Lei Complementar nº 1.025/23 462.538.608 241.048.834 136.054.16 82.423.149 Multas, juros e demais acréscimos decorrentes da postergaçi da data de recolhimento e repasse do ICMS do dia 10 para o dia 12 de junho de 2024, devido por substituição tributária pelas refinarias e suas bases. Convênio ICMS/CONFAZ 70/24, conforme processo SEI 04044-00013050/2024-69 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) Operações com materiais de construção não relacionados unexo IV do RICMS (Decreto nº 18.955/1997) 8 Crédito presumido ICMS Decreto nº 18.955/1997, art. 320-A 2.379.492 2.470.516 2.560.916 2.651.854 ICMS 140.499.153 151.211.53 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) Serviço de transporte aéreo, opcionalmente, em substituição a sistema de tributação previsto na legislação tributária Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 1 10 2.889.651 3.109.97 Convênio ICMS/CONFAZ 106/96, regulamentado no Dec nº 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 2 Serviço de transporte, opcionalmente, em substituição sistema de tributação previsto na legislação tributária. 11 ICMS Crédito presumido 49.619 51.517 53.40 55.299 12 ICMS 1.156.010 1.200.232 1.244.15 Direitos autorais, artísticos e conexos pagos pelas empresa produtoras de discos fonográficos e de outros suportes co sons gravados Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) Convênio ICMS/CONFAZ 23/90, regulamentado no Decreto r 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 7 13 ICMS Crédito presumido 6.486 6.98 7.228 onvênio ICMS/CONFAZ 56/12, regulamentado no Decreto r 18.955/1997, Anexo I, Caderno III item 9 14 Crédito presumido ICMS Operações serviçoes de telecomunicações 11.867.637 12.321.617 12.772.487 13.226.035 Saídas realizados por contribuintes enquadrados no Plano d Desenvolvimento Rural do Distrito Federal - PRÓ-RURAL/DR 15 ICMS Crédito presumido Lei nº 2.499/99, art. 10, inc. I 5.500 5.711 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) Lei Complementar nº 934/2017, art. 68, e Convênio ICMS 27/2006 11.659.862 16 Crédito presumido 10.833.835 11.248.268 Realização de projetos esportivos de caráter não comercial 17 ICMS Crédito presumido Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º 5.626.982 5.842.235 6.056.012 6.271.060 Ao contribuinte comerciante atacadista, na saída interestad que destine mercadoría para comercialização, produção industrialização. ICMS 129.503.984 134.457.980 139.378.03 Considerada na estimativa d receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) Decreto nº 39.803/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 19 ICMS Crédito presumido 241.259.257 250.488.296 259.654.104 268.874.369 Decreto nº 40.036/2019, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 20 ICMS Crédito presumido 1.805.756 1.943.43 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) Saída interna de cerveja e chope artesanais, produzidos pe próprio estabelecimento microcervejeiro Decretos nºs 40.337/2019 (art. 2º) e 40.773/2020, fundamentados no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 21 Crédito presumido 166.34 154.556 Sociedades empresárias que empreenderem no Distrit Federal, nas condições e limites estabelecidos em Termo d Acordo de Regime Especial de Tributação, celebrado com a Decreto nº 41.643/2020, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17 22 ICMS Crédito presumido 39.903.259 41.429.703 42.945.689 44.470.682 Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico d Distrito Federal (SDE/SDE) e a Secretaria de Estado d Economia do Distrito Federal (SEEC/DF) 23 ICMS Crédito presumido 69.872.633 72.545.514 75.200.08 Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) Convênio ICMS 90/22, conforme Processo SEI 00040-00025331/2022-27 A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pe Secretaria de Turismo 24 Crédito presumido 6.056.01 Considerada na estimativa d receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000) Convênio ICMS 21/23, conforme Processo SEI 04034-00005282/2023-08 Operações com óleo diesel e biodiesel, destinados á empresas de transporte público de passageiros. 25 Crédito presumido ICMS 40.404.026 41.949.626 43.484.637 45.028.768 A saída promovida por Depósito de Loja Franca — DELOF instalado no Distrito Federal e autorizado pelo órgão competente do Governo Federal. Convênio ICMS/CONFAZ 27/92, regulamentado no Decre nº 18.955/1997 Anexo I. caderno I. item 2 26 ICMS 1.993.481 2.069.739 2.145.474 27 Isenção Convênio ICM 26/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 4 28 ICMS Isenção 50.522 52.455 54.374 56.305 29 ICMS ICMS 5.623 5.838 6.052 6.267 A saída de estabelecimento de empresa concessionária de energia elétrica, e o retorno a esse estabelecimento, de ben-destinados a utilização em suas próprias instalações ou a guarda em outros estabelecimentos da mesma empresa. Convênio ICM 5/72, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 7 Convênio ICMS/CONFAZ 20/89, regulamentado no Dec nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 9 30.535.390 31.703.479



ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
33	ICMS	Isenção	O fornecimento de energia elétrica para o consumo em estabelecimentos de produtor rural, até a faixa de consumo que não ultrapasse a 50 (cinqüenta) quilowatts/hora mensais.	Convênio ICMS/CONFAZ 76/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 10	229.869	238.662	247.395	256.180	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
34	ICMS	Isenção	que mo unaquesse a ou (uniquentar) quiorrealistrate imensaria de Deprações com equipamentos destinados a portadores de deficiência cuja aplicação seja indispensável ao seu tratamento ou locomoção, quadro adepirido por instituções pública estaduáis ou detados assistenciais sem firsa burativos e que estaduais ou detados assistenciais sem firsa burativos e que estajam vinculadas a programa de recuperação do portador de deficiência.	Convênio ICMS/CONFAZ 38/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 11	35.075	36.417	37.749	39.090	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
35	ICMS	Isenção	O recebimento de amostra, sem valor comercial, tal como definida pela legislação federal que outorga a isenção do Imposto de Importação.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 12	69.803	72.473	75.125	77.793	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
36	ICMS	Isenção	O fornecimento de refeições efetuado por: a) estabelecimentos industriais, comerciais ou produtores, em seu próprio recinto e sem fins lucrativos, direta e excusivamente a see empregados: b) agremiações estudarits, instituições de educação e assistência social, sindicatos e associações de classe, diretamente a seus empregados, associados, professores, alunos ou beneficiários.	Convénio ICM 1/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Item 13	651.117	676.024	700.761	725.645	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
37	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual de frutas em estado natural, nacionais ou provenientes dos países membros da ALALC, com exocejão das destinadas à industrialização, e de amêndoas, avelás, castanhas, nozes, péras e maçás.	Convênio ICM 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 14	257.755.376	267.615.451	277.407.971	287.258.673	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
38	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, exceto a destinada à industrialização, de hortícolas, em estado natural e ovos.	Convênio ICMS/CONFAZ 44/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 15	332.118.143	344.822.862	357.440.537	370.133.180	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
39	ICMS	Isenção	As saídas de produtos típicos de artesanato regional, promovidas diretamente por artesão ou por intermédio de entidade de que o artesão faça parte ou pela qual seja assistido.	Convênio ICMS/CONFAZ 32/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 16	278	288	299	309	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
40	ICMS	Isenção	A saída interna e interestadual, de embrião ou sêmen congelado ou resfriado, de bovino, caprino, ovino ou de suíno	Convênio ICMS/CONFAZ 70/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 17	51.586	53.559	55.519	57.490	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
41	ICMS	Isenção	A saída de leite fluído, pasteurizado ou não, esterilizado ou reidratado, exceto UHT, em qualquer embalagem, do estabelecimento varejista, com destino a consumidor final.	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 18	50.135	52.053	53.958	55.874	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
42	ICMS	Isenção	A saída, em operações internas entre estabelecimentos de uma mesma empresa, de bens integrados ao ativo imobilizado e de produtos que tenham sido adquiridos de terceiros e não sejam utilizados para comercialização ou para integrar um novo produto ou, para serem consumidos no respectivo processo de industrialização.	Convênio ICMS/CONFAZ 70/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Item 19	121.203	125.840	130.444	135.076	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
43	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo exportador, em retorno de mercadoría exportada que: a) não tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; b) tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior; o tenha sido recebida pelo importador localizado no exterior, contendo defeito impeditivo de sua utilização: o) tenha sido remedida para o exterior, a título de consignação mercantil, e não comercializada.	Convénio ICMS/CONFAZ 1895, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 20	651.232	676.144	700.886	725.774	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
44	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias promovida por órgão da administração pública, direta ou indireta, bem como de concessionária de serviços públicos, para fins de industrialização.	V Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 21	1.729	1.795	1.861	1.927	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
45	ICMS	Isenção	A saída de mercadorias com destino a exposições ou feiras, para fins de exibição ao público em geral, desde que devam retornar ao estabelecimento de origem no prazo de 60 dias, contado da data de saída.	I Convênio do Rio de Janeiro de 1967, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 22	363.769	377.685	391.505	405.407	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
46	ICMS	Isenção	O ingresso de bens procedentes do exterior integrantes de bagagem de viajante.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 23	1.730.147	1.796.332	1.862.063	1.928.184	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
47	ICMS	Isenção	A saída interna de mercadorias doadas à Secretaria de Educação por contribuintes do Imposto, para distribuição, também por doação, à rede oficial de ensino.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 24	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
48	ICMS	Isenção	A entrada e a posterior saída de mercadorias importadas, doadas por organizações internacionais ou estrangeiras ou países estrangeiros, para distribuição gratulta em programas implementados por instituição educacional o	Convênio ICMS/CONFAZ 55/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 25	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
49	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes do trabalho de reeducação dos detentos, promovidas pelos estabelecimentos do Sistema Penitenciário do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 85/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 26	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
50	ICMS	Isenção	O diferencial de alíquota do ICMS, nas aquisições interestaduais de equipamentos e componentes metroferroviários, destinados à implantação do Metrô do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 27	1.062.594	1.103.242	1.143.612	1.184.221	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
51	ICMS	Isenção	A saída, a titulo de distribuição gratuita, de amostra de produto de diminuto ou nenhum valor comercial, desde que em quantidade estritamente necessária para dar a conhocer a sua natureza, espôcie e qualidade, e que traga, em caracteres bem visíveis, declaração sobre sua condição de amostra grátis.	Convênio ICMS/CONFAZ 29:90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 28	2.483	2.578	2.672	2.767	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
52	ICMS	Isenção	A saída de obras de arte, decorrente de operações realizadas pelo próprio autor.	Convênio ICMS/CONFAZ 59/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 29	17.081	17.735	18.384	19.036	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
53	ICMS	Isenção	A saída de óleo lubrificante usado ou contaminado, coletado por estabelecimento coletor cadastrado e autorizado pela Agência Nacional de Pertideo, Gas Natural e Blocombustiveis - ANP, com destino a estabelecimento re-refinador ou coletor- revendedor, devendo o seu triansito ade o destinatário ser acobertado por Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, relativa à entrada, dispensado o estabelecimento remetente da emissão de documento fiscal.	Convénio ICMS/CONFAZ 03/90, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 30	9.007	9.351	9.693	10.037	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
54	ICMS	Isenção	A saída de produtos farmacéuticos realizada por órgãos ou entidades, inclusive fundações, da Administração Pública Federal, estadual ou municipal, entre eles; ou diretamente a consumidor final, desde que efetuada por preço não superior ao custo dos produtos.	Convénio ICM 40/75, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 31	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
55	ICMS	Isenção	A entrada dos remédios, sem similar nacional, importados do exterior diretamente pela APAE - Associação de Pais e Amigos e Excepcionais.	Convênio ICMS/CONFAZ 41/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 32	12.056.539	12.517.745	12.975.791	13.436.559	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
56	ICMS	Isenção	A importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinos de comprovada superioridade genética, quando efetuada diretamente por produtor devidamente inscrito no CF/DF.	Convénio ICMS/CONFAZ 20/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 33	19.433	20.176	20.915	21.657	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
57	ICMS	Isenção	As operações com reprodutores e matrizes de animais vacuns, ovinos, suínos e bufalinos, puros de origem ou puros por cruza, que tiveram registro generalogico oficial, com destino a estabelecimento agropeculário devidamente inscrito no cadastro isscal da unidade foderada en que esteja situado ou, quando râse etgido, inscrição no Cadastro Garal de Contribuintes do Ministério da Fazenda - CGC/MF, no Cadastro do Imposto Territorial Rural - TTR ou por outro meio de prova.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/77, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 34	1.445.134	1.500.415	1.555.318	1.610.547	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
58	ICMS	Isenção	A entrada de mercadorias importadas do exterior para utilização no processo de fracionamento e industrialização de componentes e derivados de sangue ou na sua embalagem, acondicionamento ou recondicionamento, desde que realizado por órgãos e entidades de hematologia e hemoterapia dos Governos federal, estadual ou municipal, sem fins lucrativos.	Convênio ICMS/CONFAZ 24/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Item 36	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)



ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
			O recebimento de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos médico-hospitalares ou técnico-científicos						
59	ICMS	Isenção	laboratoriais, sem similar produzión no país, importados do exterior diretamente por órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como fundações ou entidades beneficientes ou de assistência social portadoras do certificado de Entidade de Fins Filantrópicos, fornecido pelo Conselho Nacional de Serviço Social.	Convénio ICMS/CONFAZ 104/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 37	123.143	127.854	132.532	137.238	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
60	ICMS	Isenção	A prestação de serviços de transporte interestadual rodoviário de passageiros, realizada por veículos registrados na categoria de aluguel (táxi).	Convênio ICMS/CONFAZ 99/89, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 38	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
61	ICMS	Isenção	A entrada de máquina, equipamento, aparelho, instrumento ou material, ou seus respectivos acessórios, sobressalentes ou ferramentas, de procedência estrangeira, no estabelecimento do importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 130/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 39	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
62	ICMS	Isenção	A saída de trava-blocos para a construção de casas populares vinculadas a programas habitacionais para a população de baixa renda, promovida por Municípios ou por associações de Municípios, por entidades da Administração Pública indireta estadual ou municípal.	Convênio ICMS/CONFAZ 35/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 41	1.290	1.339	1.388	1.437	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
63	ICMS	Isenção	A saída de vasilhames, recipientes e embalagens, inclusive sacaria, quando não cobrados do destinatário ou não computados no valor das mercadorias que acondicionam, e desde que devam retornar ao estabelecimento remetente ou a outro do mesmo titular, bem como aquela relacionada com a destroca de botijões vazios (vasilhame) destinados ao acondicionamento de gás licipéteto de petróleo (GEP), promovida por distributór de gás, como tal definido pela legislação federal específica, seus revendedores credenciados e pelos estabelecimentos responsáveis pela destroca dos botijões.	Convénio ICMS/CONFAZ 88/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 42	587.677	610.158	632.485	654.944	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
64	ICMS	Isenção	A sadia interna de veículos, bem como a parcela do imposio decida de Deltrio Federal nas operações realizadas na forma previeta no Convenio (CMS 5100, quando adquiridos pela Secretaria de Estando de Segurana Pública do Deltrio Federal, no ámbito do "Programa de Recquipamento Policia" da Pelicia Militar e pela Secretaria de Estando Fraendra do Distrito Federal, para reoquipamento da fiscalização distrita. (NR)	Convénio ICMS/CONFAZ 34/92, regulamentado no Decreto nº 18,955/1997 Anexo I, caderno I, item 43	2.159.383	2.241.988	2.324.026	2.406.552	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
65	ICMS	Isenção	As saídas, em operações internas e interestaduais, de peças de argamasa armada e concreto armado do estabelecimento fabricante com destino ao local de construção dos Centros integrados de Apoio à Criança - CIAC, promovidas por empresas construtoras responsáveis pelo serviço.	Convénio ICMS/CONFAZ 126/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 45	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
66	ICMS	Isenção	A saída interna de produtos resultantes das aulas práticas em cursos profissionalizantes, ministrados pelo Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC.	Convênio ICMS/CONFAZ 11/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 46	2.147.990	2.230.158	2.311.763	2.393.854	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
67	ICMS	Isenção	A entrada das mercadorias relacionadas no Convênio ICMS 3593, classificadas nos códigos da NBMSH, sem similar nacional, importadas diretamente do exterior pará integrar o alivo fixo do importador, desde que tenham sido beneficiadas com isenção dos importador (emportagão e sobre Produtos Industrializados, ou contempladas com aliquota zero:	Convénio ICMS/CONFAZ 35/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 47	92.440	95.977	99.489	103.021	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
68	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias importadas do exterior, sem similar nacional, por órgãos da Administração Pública Direta do Distrito Federal, suas autarquias ou fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado, ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 48/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 48	5.378.416	5.584.160	5.788.494	5.994.043	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
69	ICMS	Isenção	As saidas de produtos industrializados de origem nacional para comercialização ou industrialização na Zona Franca de Manaus, nas Áreas de Livre Comércio e outras.	Convênio ICMS/CONFAZ 45/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 49	29.885.435	31.028.661	32.164.054	33.306.193	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
70	ICMS	Isenção	As entradas de produtos importados do exterior, decorrentes de diações feitas pela ONU, OEA, BID ou por suas agências especializadas, realizadas com isenção do Imposto de Importação e do Imposto sobre Produtos Industrializados, ou com aliquotar enduzidas a zero, e destinados a execução de Programas Oficiais de Governo.	Convênio ICMS/CONFAZ 113/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 52	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
71	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos ou acessórios destinados a portadores de deficiência física ou auditiva	Convênio ICMS/CONFAZ 126/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 53	111.382.908	115.643.707	119.875.314	124.132.063	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
72	ICMS	Isenção	As saídas, em razão de doação, de produtos alimentícios considerados "perdas", com destino aos estabelecimentos do Banco de Alimentos (Food Bank) e do Instituto de Integração e de Promoção da Cidadania (INTEGRA).	Convênio ICMS/CONFAZ 136/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 54	2.526	2.623	2.719	2.815	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
73	ICMS	Isenção	O recebimento, pelo respectivo importador, de mercadoria remelida pelo exportador localizado no exterior, para fins de substituição, tendo em vista a mercadoria importada te sido devolvida por defetto impeditivo de sua utilização, desde que tenha sido pago o imposto no recebimento da mercadoria substituída.	Convénio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18/955/1997 Anexo I, caderno I, item 58	244.631	253.989	263.283	272.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
74	ICMS	Isenção	O recebimento de bens contidos em encomendas aéreas internacionais ou remessas postais, destinados a pessoas físicas, de valor FOB não superior a US \$5,000 (eniqüenta dólares dos Estados Unidos da América) ou equivalente em outra moeda, dispensada a presentação da declaração do ICMS na entrada de mercadoria estrangeira.	Convénio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18/955/1997 Anexo I, caderno I, item 59	957.884	994.527	1.030.918	1.067.526	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
75	ICMS	Isenção	O recebimento de medicamentos importados do exterior por pessoa física.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 60	244.631	253.989	263.283	272.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
76	ICMS	Isenção	A diferença existente entre o valor do imposto apurado com base na taxa cambial vigente no momento da ocorrência do fato gerador e o valor do imposto apurado com base na taxa cambial utilizada pela Secretaria da Receita Federal, para cálculo dos impostos federais na importação de mercadorias ou bens sujeitos ao regime de tributação simplificada.	Convénio ICMS/CONFAZ 1895, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 61	244.631	253.989	263.283	272.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
77	ICMS	Isenção	A importação de aparelhos, máquinas e equipamentos, instrumentos técnico-científicos laboratoriais, partes e peças de reposição, acessórios, matérias-primas e produtos intermediários, destinados à pesquisa científica e tecnológica, realizadas diretamente pela Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA.	Convênio (CMS/CONFAZ 64/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 62	142.921	148.388	153.818	159.280	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
78	ICMS	Isenção	O recebimento de mercadorias ou bens importados do exterior, que estejam isentos do Imposto de Importação e também sujeitos ao Regime de Tributação Simplificada, dispensada a apresentação da Declaração de Exoneração do ICMS.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Item 63	2.016.906	2.094.060	2.170.685	2.247.766	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
79	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro decorrente de importação do exterior de tratores agrícolas de quatro rodas e de conhetatedinas mecânicas de algodão, classificados, respectivamente, no Código 8701.90.00 e na subpesição 433.59 da NRMSH, sem similar produzido no país, quando a importação for efetuada diretamente do exterio para integração do athe introblizado para use esculavio na atélidade agrícola realizada pelo estabelecimento importador, desde que contemplados com senção ou com aliquota zero dos Impostos de Importação e sobre Produtos Industrializados.	Convênio ICMS/CONFAZ 77/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 64	464.249	482.008	499.645	517.388	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
80	ICMS	Isenção	As prestações de serviços de transporte ferroviário de carga vinculadas a operações de exportação e importação de países signatários do "Acordo sobre o Transporte Internacional", e desde que ocorram as situações previstas no Convênio ICMS nº 30/96	Convênio ICMS/CONFAZ 30/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 65	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
81	ICMS	Isenção	Doações de produtos importados a órgãos da Administração Pública, fundações ou entidades beneficentes	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 66	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)



ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
82	ICMS	Isenção	As aquisições, a qualquer título, efetuada pelos órgãos da administração pública, direta e indireta, de equipamentos científicos e de informática, suas partes, peças de reposição e acessórios, bem como de reagentes químicos, desde que os produtos adquiridos não possuam similar nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 80/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 67	530.397	550.687	570.838	591.108	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
83	ICMS	Isenção	A saida de mercadorias decorrentes de doações efetuadas ao Governo do Distrito Federal para distribuição gratuita a pessoas necessitadas ou vítimas de catástrotes, em decorrência de programa instituído para esse firm, bem como à prestação de serviço de transporte daquelas mercadorias.	Convênio ICMS/CONFAZ 82/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 68	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
84	ICMS	Isenção	No desembaraço aduaneiro de bens importados, destinados à implantação de projeto de saneamento básico pela Companhia de Água e Esgoto de Brasília-CAESB, como resultado de concorrência internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 42/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 71	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
85	ICMS	Isenção	As operações interestaduais de transferências de bens de ativo fixo e de uso e consumo realizadas pelas empresas prestadoras de serviços de transporte aéreo.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Item 74	30.078	31.229	32.371	33.521	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
86	ICMS	Isenção	As operações internas com medicamentos quimioterápicos usados no tratamento de câncer.	Convênio ICMS/CONFAZ 162/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 75	562.840.247	584.370.921	605.754.081	627.264.288	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
87	ICMS	Isenção	As operações com preservativos classificados no código 4014.10.00 da Nomenclatura Brasileira de Mercadorias - Sistema Harmonizado - NBM/SH.	Convênio ICMS/CONFAZ 116/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 79	3.019.162	3.134.656	3.249.358	3.364.742	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
88	ICMS	Isenção	Operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica.	Convênio ICMS/CONFAZ 101/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 80	21.481.231	22.302.966	23.119.071	23.940.025	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
89	ICMS	Isenção	As operações indicadas no Convênio ICMS 09/99, referente a insumos da fabricação de álcool combustível.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 81	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
90	ICMS	Isenção	A saída interna dos insumos agropecuários listados no Convênio 100/97.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 82 a 92	60.575.824	62.893.068	65.194.436	67.509.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
91	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por taxista	Convênio ICMS/CONFAZ 38/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Item 93	3.424.636	3.555.641	3.685.748	3.816.628	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
92	ICMS	Isenção	Operações com produtos e equipamentos utilizados em diagnósticos em imunchematologia, sorologia e coagulação, destinados a órgãos ou entidades da administração pública, direta ou indireta, bem como suas autarquias e fundações.	Convênio ICMS/CONFAZ 84/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 94	920.799	956.022	991.005	1.026.195	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
93	ICMS	Isenção	As operações que destinem equipamentos didáticos, cilentíficos e médico-hospitalares, inclusive peças de reposição e os materias necessários às respectivas instalações, ao Ministério da Educação e do Desporto – MEC para atender ao Programa de Modernização e Consolidação da Infra-Estrutura Acadêmica das instituições Federais de Ensino Superior e Hospitalis Universitários' instituiçõe pale Portaira P486, de 25 de março de 1997, do Ministério da Educação e do Desporto.	Convênio ICMS/CONFAZ 123/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 95	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da recelta (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
94	ICMS	Isenção	As operações de bens do ativo imobilizado, relativamente ao diferencial de alfquotas, na aquisição interestadual pela EMBRAPA de bens do ativo imobilizado e de uso ou consumo; bem como a remessa de animais para a Empresa.	Convênio ICMS/CONFAZ 47/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 98	547.278	568.213	589.005	609.921	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
95	ICMS	Isenção	Operações e prestações de saídas de mercadorias, doadas a entidades da administração indireta da União e do Distrio Federal ou ão entidades assistenciais reconhecidas como de utilidade pública, para assistência às vítimas de situação de seca nacionalmente reconhecida, na área de abrangência da SUDENE.	Convênio ICMS/CONFAZ 57/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 99	25.576	26.554	27.526	28.504	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
96	ICMS	Isenção	O recebimento do exterior decorrente de retorno de mercadorias que tenham sido remetidas com destino a exposição ou feira, para fins de exposição ao público em geral, desde que o retorno coorra dentro de 60 (sessenta) dias contados da sua saída.	Convênio ICMS/CONFAZ 18/95, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 100	244.631	253.989	263.283	272.632	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
97	ICMS	Isenção	As importações realizadas pela Fundação Nacional de Saúde e pelo Ministério da Saúde dos produtos imunobiológicos, kits diagnósticos, medicamentos e inseticidas destinados às campanhas de vacinação, Programas Nacionais de combate à dengue, malária, febre amarela.	Convênio ICMS/CONFAZ 95/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 101	1.905.153	1.978.032	2.050.412	2.123.221	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
98	ICMS	Isenção	As operações com os equipamentos e insumos da área de saúde relacionados no Convênio ICMS 01/99	Convênio ICMS/CONFAZ 01/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 103	920.487	955.699	990.670	1.025.848	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
99	ICMS	Isenção	As operações com Coletores Eletrônicos de Voto (CEV), suas partes, peças de reposição e acessórios, adquiridos diretamente pelo Tribunal Superior Eleitoral-TSE.	Convênio ICMS/CONFAZ 75/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 104	1.574.457	1.634.685	1.694.501	1.754.673	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
100	ICMS	Isenção	As saídas internas das mercadorias que compõem a cesta básica, adquiridas pelo Governo do Distrilo Federal e destinadas ao Programa de Fortaciemento a Familias de Baixa Renda: arroz, aguicar cristal, feljab, deo de sagu- nacierralo espaquete comum, farinha de mandioca, sal refinado, rapaciura ou goábada, eutrado de tomate, charque ou acerdina, café ternado e modo, palo, tele e fubb de milho.	Convénio ICMS/CONFAZ 08/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Rem 106	1.814.418	1.883.826	1.952.758	2.022.100	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
101	ICMS	Isenção	A doação de microcomputador usado (semi-novo) para associações destinadas a portadores de deficiência e comunidades carentes, efetuadas diretamente pelos fabricantes ou suas filiais.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, cademo I, item 107	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
102	ICMS	Isenção	As saídas de bolas de aço forjadas e fundidas de setabelecimentos industriais localizados no Distrito Federal, com destino a empresas exportadoras de minérios e importadoras das citadas mercadorias pelo regime de "draw back".	Convênio ICMS/CONFAZ 33/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 111	6.505	6.754	7.001	7.249	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
103	ICMS	Isenção	As saídas de embalagens vazias de agrotóxicos e respectivas tampas, realizadas sem ônus, pela obrigatoriedade de devolução estabelecida em normas federais (Lei Federal 7.802/89 e Decreto 98.816/90).	Convênio ICMS/CONFAZ 42/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 112	464.249	482.008	499.645	517.388	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
104	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e popas de reposição e acossórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, em que a importação seja beneficiada com as iisenções previstas na Lei Federal nº 8.010/90, pelas institutições que específica.	Convênio ICMS/CONFAZ 93/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 113	159.137	165.224	171.270	177.352	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
105	ICMS	Isenção	A importação de bens do exterior realizada pelo Senado Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 103/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 116	53.327	55.367	57.393	59.431	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
106	ICMS	Isenção	A importação e a saída interna e interestadual de medicamentos para tratamento da AIDS, bem como dos produtos destinados à sua produção.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 118	3.971.435	4.123.357	4.274.238	4.426.015	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
107	ICMS	Isenção	A operação decorrente da importação do exterior, realizada por universidades públicas ou por fundações educacionais de ensino superior, instituídas e amantidas pelo poder público, de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, destinados à utilização em atividades de ensino ou pesquisa, sem similar produzido no país.	Convénio ICMS/CONFAZ 31/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 120	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
108	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS/CONFAZ 87/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 121	49.452.723	51.344.468	53.223.253	55.113.200	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
109	ICMS	Isenção	As operações realizadas com os medicamentos relacionados no Convênio 140/01	Convênio ICMS/CONFAZ 140/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 123	103.965.109	107.942.150	111.891.943	115.865.204	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
110	ICMS	Isenção	A saída interna de gipsita britada destinada ao uso na agropecuária ou à fabricação de sal mineralizado.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 125	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)



ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
111	ICMS	Isenção	A saída interna casca de coco triturada para uso na agricultura.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 126	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
112	ICMS	Isenção	A saída interna de vermiculita para uso como condicionador e ativador de solo.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 127	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
113	ICMS	Isenção	Aquisição de veículo automotor por portador de deficiência física	Convênio ICMS/CONFAZ 38/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 130	194.942	202.399	209.805	217.255	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
114	ICMS	Isenção	A operação de importação do exterior de aparelhos, máquinas, equipamentos e instrumentos, suas partes e poças de reposição e acessórios, e de matérias-primas e produtos intermediários, beneficiada com as isenções previstas na Lei Federal nº 8.01090, realizada pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasilia.	Convénio (CMS/CONFAZ 51/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 131	938.143	974.030	1.009.671	1.045.525	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
115	ICMS	Isenção	Saídas referentes ao evento denominado "Mc Dia Feliz"	Convênios ICMS/CONFAZ 84/05 e 106/10, regulamentados no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 132	177.686	184.483	191.233	198.024	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
116	ICMS	Isenção	A saída de pilhas e baterias usadas após o seu esgotamento energético, que contenham em sua composição chumbo, cádmio, mercúrio e seus composicos e que tenham como objetivo sua reutilização, reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 133	254	264	273	283	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
117	ICMS	Isenção	As operações com mercadorias, bem como as prestações de serviços de transporte a elas relativas, destinadas a programas de fortalecimento emodemização das áreas fiscal, de gestão, de planejamento e de controle extemo, dos Estados e do Distrito Foderal, adquiridas através de licitações ou contratações efetuadas dentro das normas estabelecidas pela Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID e Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social – BNDES.	Convenio ICMS/CONFAZ 79/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 135	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
118	ICMS	Isenção	As saídas internas a pessoa física, consumidor final de produtos farmacêuticos, promovidas pelas famácias que façam parte do Programa Farmácia Popular do Brasil.	Convênio ICMS/CONFAZ 81/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 136	89.893	93.332	96.747	100.183	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
119	ICMS	Isenção	A importação do exterior, efetuada pelo METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários denominados tornos horizontais, subterrâneos, com dois cabeçotes, para reperfilamento de rodas de rodeiros ferrováiros.	Convênio ICMS/CONFAZ 122/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 137	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
120	ICMS	Isenção	Saídas de medidores de vazão e condutivimetros, e de aparelhos para o controlo, registro e gravação dos quantitativos medidos, adquiridos por estabelecimento industriais fabricantes dos produtos classificados nas posições 2202 e 2203 da Tabela de Incidência do Imposto sobre Produtos Industrializados (TIP).	Convenio ICMS/CONFAZ 69/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 138	56.319	58.473	60.613	62.765	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
121	ICMS	Isenção	A operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de bateão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004.	Convênio ICMS/CONFAZ 30/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 140	2.212.561	2.297.200	2.381.258	2.465.816	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
122	ICMS	Isenção	As operações internas com veículos e equipamentos adquiridos pelo Corpo de bombeiros Militar do Distrito Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 152/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 142	137.938	143.215	148.455	153.727	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
123	ICMS	Isenção	As operações com ônibus, microônibus, e embarcações, destinados ao transporte escolar, adquiridos pelos Estados, Distrito Federal e Municípios, no âmbito do Programa Caminho da Escoda, do Ministário da Educação — MEC, institutido pela RESOLUÇÃO/FNDE/CD/Nº 003, de 28 de março de 2007.	Convênio ICMS/CONFAZ 53/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 143	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
124	ICMS	Isenção	Importação do exterior de materiais destinados à manutenção e ao reparo de aeronave pertencente à empresa autorizada a operar no transporte comercial internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 09/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 144	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
125	ICMS	Isenção	A importação de máquinas, equipamentos, aparelhos, instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, sem similar produzido no País, efetuada por empresa concessionária da prestação de serviços públicos de radiodifusão sonora e de sons e imagens de recepção livre e gratulta.	Convênio ICMS/CONFAZ 10/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 145	2.776.667	2.882.885	2.988.375	3.094.491	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
126	ICMS	Isenção	Saídas promovidas por lojas francas ("free-shops") instaladas nas zonas primárias dos aeroportos de categoria internacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 146	591.310	613.929	636.394	658.992	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
127	ICMS	Isenção	Saídas internas promovidas por distribuidoras de combustível, que destinem óleo diesel às empresas concessionárias ou permissionárias de transporte coletivo urbano do Distrito Federal	Lei Distrital nº 4.242/08, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 147	66.258.368	68.792.990	71.310.247	73.842.460	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
128	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante promovida pelo estabelecimento ou pela oficina credenciada ou autorizada, fosde que a remessa coorra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 27/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 148	4.728.296	4.909.170	5.088.806	5.269.508	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
129	ICMS	Isenção	A remessa da peça defeituosa para o fabricante de veículos autopropulsados promovida pelo seu concessionário ou pela oficina autorizada, desde que a remessa cocrra até trinta dias depois do prazo de vencimento da garantia.	Convênio ICMS/CONFAZ 129/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 149	3.391	3.521	3.649	3.779	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
130	ICMS	Isenção	Operações com as mercadorias adquiridas no âmbito do Programa Nacional de Informática na Educação - Proinfo - em seu Projeto Especial Um Computador por Aluno - UCA -, do Ministério da Educação - MEC	Convênio ICMS/CONFAZ 147/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 151	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
131	ICMS	Isenção	A prestação de serviço de comunicação referente ao acesso a internet e ao de conectividade em banda larga no âmbito do Programa Governo Eletrônico de Serviço de Atendimento do Cidadão - GESAC, instituído pelo Governo Federal.	Convênio ICMS/CONFAZ 141/07, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 152	187.093	194.250	201.358	208.508	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
132	ICMS	Isenção	As importações de mercadorias do exterior, sem similar produzido no país, por órgãos e da Administração Pública Direta da União, suas Autarquias e Fundações, destinadas a integrar o seu ativo imobilizado ou para seu uso ou consumo.	Convênio ICMS/CONFAZ 91/00, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, cademo I, item 154	4.431.909	4.601.445	4.769.820	4.939.195	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
133	ICMS	Isenção	Importação do exterior de fármacos e medicamentos destinados ao tratamento da Sindrome da Immodeficiência Adquirida – AIDS – e de outras enfermidades, efetuada pelo Ministério da Saúde, exclusivamente por força de decisão judicial.	Convênio ICMS/CONFAZ 140/08, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 155	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
134	ICMS	Isenção	As importações do exterior efetuadas pelo Ministério da Justiça de bens destinados às ações de segurança pública, adquiridos sob o amparo do Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania — PRONASCI.	Convênio ICMS/CONFAZ 14/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 156	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
135	ICMS	Isenção	Nas operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária será concedida isenção quando o desembaraço aduaneiro for efetuado sem o pagamento dos impostos federais.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 157	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
136	ICMS	Isenção	A remessa de peça aeronáutica defeituosa para o fabricante, e de peça nova em substituição à defeituosa, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, ou por oficinas reparadoras ou de conserto e manutenção de aeronaves.	Convênio ICMS/CONFAZ 26/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 158	6.997.556	7.265.238	7.531.086	7.798.513	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
137	ICMS	Isenção	As operações com fosfato de oseltamivir, vinculadas ao Programa Farmácia Popular do Brasil, Aqui Tem Farmácia Popular e destinadas ao tratamento dos portadores da Gripe A (H1N1).	Convênio ICMS/CONFAZ 73/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 161	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
138	ICMS	Isenção	As operações com pneus usados, mesmo que recuperados de abandono, que tenham como objetivo sua reciclagem, tratamento ou disposição final ambientalmente adequada.	Convênio ICMS/CONFAZ 33/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 162	1.476.537	1.533.020	1.589.116	1.645.545	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)



ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
139	ICMS	Isenção	As operações e prestações na aquisição de equipamentos de segurança eletrônica realizadas através do Departamento Penitenciário Nacional.	Convênio ICMS/CONFAZ 43/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 163	486.977	505.605	524.106	542.717	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
140	ICMS	Isenção	As operações internas e interestaduais com maçã e pêra.	Convênio ICMS/CONFAZ 94/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 164	44.009.308	45.692.823	47.364.804	49.046.719	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
141	ICMS	Isenção	Importação de equipamento médico-hospitalar, sem similar produzido no País, realizada por clínica ou hospital que se comprometa a prestar serviços médicos, exames radiológicos, de diagnóstico por imagem e laboratoriais para as Secretarias Estaduais de Saúde	Convênio ICMS/CONFAZ 05/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, cademo I, Item 166	1.434.141	1.489.002	1.543.487	1.598.296	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
142	ICMS	Isenção	Fornecimento de alimentação oriunda de aulas práticas promovidas pelo Restaurante/Escola do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC	Convênio ICMS/CONFAZ 05/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 176	2.248.917	2.334.947	2.420.386	2.506.334	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
143	ICMS	Isenção	Saída de gêneros alimentícios para alimentação escolar promovida por agricultor familiar ou empreendedor familiar rural ou por suas organizações, destinados a rede pública de ensino para serem utilizados na merenda escolar.	Convénios ICMS 143/10, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 177 e 178	4.119.875	4.277.476	4.433.996	4.591.446	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
144	ICMS	Isenção	Saídas internas de produtos previstos na Lei nº 11.508, de 20 de julho de 2007, ou outro diploma que venha a substituí-la, com destino a estabelecimento localizado em Zona de Processamento de Exportação – ZPE	Convênio ICMS 99/98, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 179	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
145	ICMS	Isenção	Saída interna de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 180	106.852	110.939	114.999	119.082	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
146	ICMS	Isenção	Saida interna de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celuliose (dregs e grits), ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgánicos.	Convênio ICMS 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 181	694.536	721.104	747.491	774.034	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
147	ICMS	Isenção	Operações internas relativas à circulação de energia elétrica, sujeitas a faturamento sob o Sistema de Compensação de Energia Elétrica	Convênio ICMS 16/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 182	225.786	234.424	243.002	251.630	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
148	ICMS	Isenção	Nas saídas internas e na importação de álcool gel e seus insumos, tuvas e máscaras médicas, hipoclorito de sódio 5% e álcool 70%	Lei nº 6.521/20 e Proposta de Convênio ICMS 62/20, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 183	8.146.021	8.457.635	8.767.115	9.078.434	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
149	ICMS	Isenção	Operações realizadas com o medicamento Spinraza (Nusinersena), destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinhal - AME.	Convênio ICMS 96/18, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 184	89.949.254	93.390.138	96.807.447	100.245.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
150	ICMS	Isenção	Operações realizadas com absorventes íntimos femininos, internos e externos, tampões higiénicos, coletores e discos menstruais, calcinhas absorventes e panos absorventes intimos; destinados a órgãos da Administração Pública Direta e Indireta Federal, Estadual e Municipal e a suas fundações públicas.	Convênio ICMS 187/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, Item 185	512.558	532.165	551.638	571.227	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
151	ICMS	Isenção	Importações e operações com vacinas e insumos destinados à produção de vacinas para o enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 15/21, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 186	1.044	1.084	1.124	1.164	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
152	ICMS	Isenção	Venda de bens e mercadorias nos eventos promovidos pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM, CNPJ 23.649.214/0001-99	Convênio ICMS 137/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 187	124.975	129.756	134.504	139.280	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
153	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais, bem como ao diferencial de alíquotas, com bens e mercadorias destinados às redes de transportes públicos sobre trilhos de passageiros	Convênios ICMS 94/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 188	754.174	783.024	811.676	840.498	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
154	ICMS	Isenção	Operações com embalagens de agrotóxicos usadas e lavadas, bem como nas respectivas prestações de serviços de transporte	Convênio ICMS 51/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 190	162.081	168.281	174.439	180.633	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
155	ICMS	Isenção	Operações internas com areia, brita, tijolo, exceto refratário e de vidro e telha de barro.	Convênio ICMS 101/16, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 193	4.856.729	5.042.516	5.227.031	5.412.642	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
156	ICMS	Isenção	Serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação.	Convênio ICMS 50/20, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno I, item 194	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
157	ICMS	Isenção	Diferencial de alíquota (DIFAL) nas operações interestaduais para contribuintes Simples Nacional	Lei nº 6.296/2019, art. 1º	101.454.345	105.335.340	109.189.746	113.067.052	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
158	ICMS	Isenção	Saída de bertalha, flores utilizadas na alimentação humana, frutas frescas, gado, tratores agrícolas, animais silvestres e outros.	Decreto nº 39.828/2019, art. 2º, inc. I a V, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	3.382.067	3.511.444	3.639.934	3.769.187	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
159	ICMS	Isenção	Operações internas com apara de papel, caco de vidro, embalagens e outros.	Decreto nº 40.036/2019, art. 3º, inc. I, fundamentado no Convênio ICMS/CONFAZ 190/17	30.412.982	31.576.389	32.731.825	33.894.125	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
160	ICMS	Isenção	Saída de produtos destinados ao uso ou consumo de bordo em embarcações ou aeronaves exclusivamente em tráfego internacional com destino ao exterior	Convênio ICMS 12/75, conforme Processo SEI 00040- 00021738/2021-02	1.962.817	2.037.902	2.112.472	2.187.485	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
161	ICMS	Isenção	Operações internas com produtos vegetais destinados à produção de biodiesel e de querosene de aviação alternativo	Convênio ICMS/CONFAZ 105/03, conforme processo SEI 00040-00021015/2019-81	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
162	ICMS	Isenção	Operações com bens e mercadorias digitats, tais como softwares, programas, jogos eletrônicos, aplicativos, arquivos eletrônicos e congêneres, que sejam padronizados, ainda que tenham sido ou possam ser adaptados, comercializadas a não consumidor final.	Convênio ICMS 106/17	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
163	ICMS	Isenção	Operações com Aceleradores Lineares, realizadas no âmbito do Programa Nacional de Oncologia do Ministério da Saúde	Convênio ICMS 66/19, conforme processo SEI 00040- 00020999/2019-82	5.028.874	5.221.247	5.412.302	5.604.491	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
164	ICMS	Isenção	Operações com os medicamentos Zolgensma e Risdiplam; classificados nas posições 3003.90.99, 3004.90.79 e 3004.90.99 da Nomenclatura Comum do Microsoul, destinado a tratamento da Atrofia Muscular Espinal - AME	Convénios ICMS 52/20 e 100/21, conforme processos SEI 00040-00021113/2020-51 e 00040-00028983/2021-32	89.949.254	93.390.138	96.807.447	100.245.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
165	ICMS	Isenção	Operações e prestações de serviço de transporte realizadas no ámbito das medidas de prevenção ao contágio e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavirus (SARS-CoV-2).	Convênio ICMS 63/20, conforme processo SEI 00040- 00019915/2021-82	190.893.047	198.195.397	205.447.715	212.743.122	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
166	ICMS	Isenção	Operações destinadas a órgãos da Administração Pública Estadual Direta e suas fundações e autarquias, realizadas por meio dos Consórcios Brasil Central, Nordeste e Amazônia Legal.	Convênio ICMS 145/20, conforme processo SEI 00040- 00000885/2021-31	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
167	ICMS	Isenção	Operações internas e interestaduais com o equipamento respiratório Etmo, suas partes e peças, utilizado no âmbito das medidas de enfrentamento à pandemia causada pelo novo agente do Coronavírus (SARS-CoV-2)	Convênio ICMS 13/21, conforme processo SEI 00040- 00009380/2021-31	38.991	40.483	41.964	43.454	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
168	ICMS	Isenção	Operações com radiolármacos, radioisótopos e fármacos utilizados exclusivamente para radiomarcação empregados em procedimentos de medicina nuclear, realizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS	Convênio ICMS 131/21, conforme processo SEI 00040- 00036413/2021-16	2.798.214	2.905.256	3.011.565	3.118.505	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
169	ICMS	Isenção	Operações com medicamentos relativas a doações com destino a entidades beneficentes que atuem na área da saúde.	Convênio ICMS 32/22, conforme processo SEI 00040- 00017583/2022-82	60.570	62.887	65.188	67.503	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
170	ICMS	Isenção	Operações com o medicamento Elevidys (delandistrogene moxeparvovec), destinado ao tratamento de distrofia muscular de Duchenne (DMD)	Convênio ICMS/CONFAZ 56/24, conforme processo SEI 04044-00009487/2024-06	9.073.920	9.421.030	9.765.762	10.112.543	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
171	ICMS	Isenção	Aquisição de veículos destinados a autoescola	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo 00040-00016114/2021-65	218.395	226.750	235.047	243.393	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
172	ICMS	Isenção	Saídas de mercadorias por estabelecimentos localizados em templos religiosos, efetuadas por estabelecimentos que faturem até 120 mil reais ao ano.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00020827/2021-23	29.592	30.724	31.848	32.979	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
173	ICMS	Isenção	Operações com ônibus, micro-ônibus, e vans, adquiridos por pessoas físicas ou jurídicas de direito privado e destinados ao transporte escolar.	Proposta de Convênio ICMS/CONFAZ, conforme processo SEI 00040-00017687/2021-14	5.209.901	5.409.199	5.607.131	5.806.239	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)



ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
174	ICMS	Não-incidência	Serviços de transmissão e distribuição e encargos setoriais vinculados às operações com energia elétrica	Lei Complementar Federal nº 194/22	308.043.158	319.826.922	331.529.952	343.302.515	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei
175	ICMS	Outros	Regime diferenciado de tributação aplicado aos contribuintes industriais, atacadistas ou distribuidores	Lei nº 5.005/2012	880.568.046	914.252.957	947.707.081	981.359.971	Complementar nº 101/2000)  Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
176	ICMS	Redução de Alíquota	Operações internas com combustíveis líquidos	Lei nº 6.962/2021	59.829.629	62.118.329	64.391.348	66.677.871	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
177	ICMS	Redução de Alíquota	Operações relativas a combustíveis, energia elétrica e comunicações	Leis Complementares federais nº 192 e 194/2022	1.064.045.089	1.104.748.660	1.145.173.357	1.185.838.235	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
178	ICMS	Redução de Alíquota	Operações internas com etanol hidratado combustível	Emenda Constitucional nº 123/2022	38.471.405	39.943.075	41.404.663	42.874.934	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
179	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas, interestaduais e de importação de aviões, helicópteros e suas peças	Convênio ICMS/CONFAZ 75/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 01	26.464.837	27.477.213	28.482.652	29.494.065	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
180	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com eqüinos puro sangue	Convênio ICMS/CONFAZ 50/92, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 02	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
181	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de leite pasteurizado tipo "c"	Convênio ICMS/CONFAZ 25/83, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 03	37.285.029	38.711.316	40.127.832	41.552.763	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
182	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas e interestaduais de máquinas, aparelhos e equipamentos industriais	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 04	9.925.971	10.305.675	10.682.778	11.062.122	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
183	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas e saídas interestaduais de máquinas e implementos agrícolas	Convênio ICMS/CONFAZ 52/91, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 05	23.257.950	24.147.651	25.031.256	25.920.111	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
184	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída de máquinas, aparelhos, veículos, móveis, motores e vestuário usados	Convênio ICMS/CONFAZ 15/81, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 06	385.741.782	400.497.800	415.152.719	429.894.710	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
185	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de mercadorias que compõem a cesta básica.	Lei 6.421/19 e Convênio ICMS/CONFAZ 128/94, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 11, incluídas alterações da Lei nº 6.968/21	603.481.217	626.566.555	649.493.727	672.557.120	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
186	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de radiochamada	Convênio ICMS/CONFAZ 86/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 12	6.486	6.734	6.981	7.228	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
187	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de produtos da indústria de informática e automação	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 14	42.410.252	44.032.597	45.643.828	47.264.631	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
188	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interna de papel, formulário contínuo e impressos	Lei 1.254/96, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 15	39.755.431	41.276.220	42.786.589	44.305.932	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
189	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviços de transporte aéreo	Convênio ICMS/CONFAZ 120/96, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 17	57	59	61	63	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
190	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de inseticidas, fungicidas, formicidas, herbicidas, parasiticidas, germicidas, acaricidas, nematicidas, raticidas, desfolhantes, dessecantes, espalhantes, adesivos, estimuladores e inibidores de crescimento (reguladores), vacinas, soros e medicamentos, produzidos para uso na agricultura e na pecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, cademo II, Item 18 a 28, 36,39, 41 e 50	91.416.461	94.913.471	98.386.522	101.880.208	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
191	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas internas de materiais de construção	Convênio ICMS/CONFAZ 50/93, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 29 e 33	2.703.429	2.806.844	2.909.552	3.012.869	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
192	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestações de serviço de acesso à internet	Convênio ICMS/CONFAZ 78/01, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 34	42.111.531	43.722.449	45.322.330	46.931.717	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
193	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com pneumáticos e câmaras-de-ar de borracha	Convênio ICMS/CONFAZ 06/09, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 35	260	270	280	289	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
194	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações realizadas por produtor rural com produtos agropecuários diversos	Lei 2.708/01, regulamentada no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 38	422.648	438.816	454.873	471.026	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
195	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações interestaduais com caminhões e veículos específicos, realizadas por estabelecimento fabricante ou importador.	Convênio ICMS/CONFAZ 133/02, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 40	431.306	447.805	464.191	480.674	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
196	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com carne e demais produtos resultantes do abate de aves, leporídeos, carne bovina.	Convênio ICMS/CONFAZ 89/05, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 42	526.502.409	546.643.030	566.645.660	586.767.134	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
197	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Dedução da parcela das contribuições para o PIS/PASEP e a COFINS, referente às operações subsequentes, da base de cálculo do ICMS nas operações como sprodutos indicados no "caput" do art. 1º da Lei nº 10.147, de 21 de dezembro de 2000	Convênio ICMS/CONFAZ 34/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 43	185.395	192.487	199.530	206.616	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
198	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com gás natural veicular - GNV	Convênio ICMS/CONFAZ 89/04, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 44	863.154	896.173	928.965	961.953	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
199	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de biodiesel resultante da industrialização de grãos, sebo de origem animal, sementes, palma, algas marinhas e óleos de origem animal e vegetal	Convênio ICMS/CONFAZ 113/06, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 46	11.119	11.544	11.967	12.392	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
200	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saída interestadual de extrato pirolenhoso decantado, piro alho, silício líquido piro alho e bio bire plus, para uso na agropecuária.	Convênio ICMS/CONFAZ100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 47	212.922	221.067	229.157	237.294	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
201	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Prestação de serviços de televisão por assinatura.	Convênio ICMS/CONFAZ 78/15, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 48	31.526	32.731	33.929	35.134	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
202	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação amparadas pelo Regime Especial Aduaneiro de Admissão Temporária.	Convênio ICMS/CONFAZ 58/99, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 49	2.089.207	2.169.127	2.248.499	2.328.343	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
203	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de condicionadores de solo e substratos para plantas.	Convênio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 51	103.521	107.481	111.414	115.371	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
204	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saída interestadual de torta de filtro e bagaço de cana, cascas e serragem de pinus e eucalipto, turfa, torta de oleaginosas, resíduo da indústria de celubose, ossos de bovino autoclavado, borra de carnaúba, cinzas, resíduos agroindustriais orgânicos, utilizados como matéria prima na fabricação de insumos para a agrícultura.	Convénio ICMS/CONFAZ 100/97, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 52	672.889	698.630	724.194	749.910	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
205	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações internas com sucatas de papel, vidro e plástico destinadas à indústria de reciclagem.	Convênio ICMS/CONFAZ 07/13, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 53	637	662	686	710	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
206	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de saídas de mercadorias promovidas por cooperativas singulares de produtores agropecuários e extrativistas vegetais recebidas de seus cooperados ou com os produtos resultantes de sua industrialização ou ben	Convénio ICMS/CONFAZ 102/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 54	302.299	313.863	325.348	336.901	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
207	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por empresas do Simples Nacional.	Convênio ICMS 61/12, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 56	115.895	120.328	124.731	129.160	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
208	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Saídas de bens, materiais ou peças com defeito, na prestação de serviços de assistência técnica, manutenção e reparo prevista no Ajuste SINIEF 14/17.	Convênio ICMS 104/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 58	4.393.463	4.561.529	4.728.443	4.896.349	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)



ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
209	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações com querosene de aviação (QAV)	Convênio ICMS/CONFAZ 188/17, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997 Anexo I, caderno II, item 59	147.569.006	153.214.054	158.820.426	164.460.108	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
210	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações relativas aos serviços de comunicação prestados a central de atendimento telefônico na modalidade denominada call center	Lei nº 1.254/96, art. 18, § 4º	1.044.004	1.083.941	1.123.604	1.163.503	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
211	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Exclusão da gorjeta da base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas promovido por bares, restaurantes, hotéis e estabelecimentos similares.	Convênio ICMS/CONFAZ 125/11, regulamentado no Decreto nº 18.955/1997, art. 7º - B	1.575.114	1.635.368	1.695.209	1.755.405	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
212	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Fornecimento de refeições promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, assim como na saída promovida por empresas preparadoras de refeições coletivas	Convênio ICMS 91/12, conforme processo 00040- 00045720/2021-98	150.499.813	156.256.974	161.974.692	167.726.381	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
213	ICMS	Redução de Base de Cálculo	Operações de importação realizadas por remessas postais ou expressas	Convênio ICMS 81/23, conforme processo 04034- 00009269/2023-10	418.631	468.946	519.235	537.673	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
214	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Convênio ICMS 155/19 e Lei Complementar nº 976/20	10.178.431	6.498.112	4.148.535	2.648.510	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
215	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	635.940	405.997	259.197	165.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
216	ICMS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Convênio ICMS 190/21 e Lei Complementar nº 996/21	174.590.171	111.461.837	71.159.637	45.429.777	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
			Subtotal ICMS		8.209.925.227	8.182.268.695	8.307.156.686	8.505.011.490	
217	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis n°s 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	360.684	230.268	147.008	93.853	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
218	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	3.514.516	2.243.737	1.432.450	914.506	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
219	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	112.840	72.039	45.992	29.362	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
220	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	11.553.138	7.375.753	4.708.840	3.006.220	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
221	IPTU	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	10.968.687	5.716.256	3.226.402	1.954.591	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
222	IPTU	Isenção	Clubes de serviços, lojas maçônicas e Odem Rosacruz, relativamente aos imóveis edificados destinados ao seu funcionamento	Lei nº 6.466/19, art. 4º, I	417.013	432.966	448.808	464.746	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
223	IPTU	Isenção	Imóveis edificados e regularmente ocupados por templos religiosos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, II	2.088.663	2.168.562	2.247.913	2.327.736	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
224	IPTU	Isenção	Empreendimentos econômicos produtivos enquadrados no Programa de Promoção do Desenvolvimento Econômico Integrado e Sustentável do Distrito Federal (PRÓ-DF)	Lei nº 6.466/19, art. 4º, III	652.776	677.747	702.547	727.494	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
225	IPTU	Isenção	Imóveis da Fundação Universidade de Brasília (FUB)	Lei nº 6.466/19, art. 4°, IV	16.386.498	17.013.341	17.635.889	18.262.136	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
226	IPTU	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 60 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais	Lei nº 6.466/19, art. 4º, V	1.230.457	1.277.526	1.324.273	1.371.298	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
227	IPTU	Isenção	Imóveis onde estejam regularmente instalados asilos, orfanatos e creches.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VI	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
228	IPTU	Isenção	Ex-combatentes da Segunda Guerra Mundial e suas viúvas, quanto aos imóveis por que respondam na condição de contribuintes e utilizados como suas moradias.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VII	79.881	82.937	85.972	89.025	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
229	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, VIII	10.063.363	10.448.323	10.830.645	11.215.239	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
230	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF	Lei nº 6.466/19, art. 4º, IX	56.374	58.530	60.672	62.826	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
231	IPTU	Isenção	Imóvel onde esteja situada a Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília	Lei nº 6.466/19, art. 4º, X	36.316	37.705	39.085	40.473	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
232	IPTU	Isenção	Imóveis edificados dos clubes sociais e esportivos e das associações recreativas destinados às suas sedes sociais, desportivas e recreativas.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XI	5.147.477	5.344.387	5.539.947	5.736.670	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
233	IPTU	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo vigente.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XII	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
234	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recitáveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 4º, XIII	256.843	266.668	276.426	286.242	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
235	IPTU	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	94.653.500	98.274.338	101.870.369	105.487.766	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
236	IPTU	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de Lei Complementar nº 80/2021, conforme processo SEI 00040-00033297/2020-01	2.189.703	2.273.467	2.356.657	2.440.341	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
237	IPTU	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	18.968.793	19.694.417	20.415.071	21.140.006	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
238	IPTU	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	667.432	692.964	718.321	743.828	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
239	IPTU	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período compreendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário		22.900.097	23.776.109	24.646.118	25.521.297	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
240	IPTU	Isenção	Determinanto Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-0000389/2023-17	1.316.993	1.367.373	1.417.408	1.467.739	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
241	IPTU	Redução de Alíquota	Microempreendedor Individual e a Microempresa cuja receita bruta anual seja inferior ou igual a R\$ 60 mil	Lei nº 4.611/11, art. 15	3.561.285	3.697.517	3.832.816	3.968.919	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
242	IPTU	Redução de Alíquota	Redução de 3% para 1% da alíquota incidente sobre imóveis não residenciais com alvará de construção	Decreto-Lei nº 82/66, art. 19, inc. V, conforme alteração pela Lei nº 7.037/2021	28.907.140	30.012.942	31.111.168	32.215.920	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
243	IPTU	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei nº 6.466/19, art. 5º	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
244	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	706.280	450.903	287.866	183.780	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)



ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
245	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	268.032	171.117	109.245	69.744	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
246	IPTU	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	2.321.728	1.482.237	946.292	604.132	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei
			Subtotal IPTU		239.386.632	235.340.258	236.464.333	240.426.026	Complementar nº 101/2000)
247	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	21.886	13.972	8.920	5.695	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
248	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	492.149	314.198	200.591	128.061	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
249	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	36.315	23.184	14.801	9.449	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
250	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.790.158	1.142.873	729.635	465.814	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
251	IPVA	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	1.952.682	1.017.627	574.375	347.963	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
252	IPVA	Anistia	Redução de multas relativas a penalidades por lançamento de oficio efetuado com base em declaração do contribuinte com erros ou inconsistências, ou quando constatada ação ou omissão revestida de fraudo ou simulação, que importe eliminação ou redução do ônus tributário.	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00009473/2019-41	650	675	700	724	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
253	IPVA	Isenção	O trator de roda, o trator de esteira ou o trator misto destinado à execução de trabalho agrícola ou de terraplanagem.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. I	19.587	20.336	21.080	21.829	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
254	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes às missões diplomáticas, bem como aos membros do corpo diplomático e aos funcionários estrangeiros destas missões.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. II	6.055.501	6.287.146	6.517.204	6.748.628	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
255	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes aos Organismos Internacionais, bem como aos funcionários estrangeiros destas instituições.	Lei nº 6.466/2019, art. 2°, inc. III	464.947	482.733	500.397	518.166	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
256	IPVA	Isenção	Veículos registrados na categoria de aluguel (táxis)	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IV	5.963.491	6.191.616	6.418.178	6.646.086	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
257	IPVA	Isenção	Veículo de propriedade de pessoa portadora de deficiência física, visual ou mental severa ou profunda, ou autista.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. V, e alteração conforme Lei nº 7.041/2021	16.706.791	17.345.887	17.980.603	18.619.091	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
258	IPVA	Isenção	Ônibus e microônibus novos destinados ao transporte público coletivo urbano, no 1º exercício da aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VI	419.325	435.365	451.296	467.322	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
259	IPVA	Isenção	Veículos de órgãos que compõem a estrutura da segurança pública do Distrito Federal (PC, PM, CBM e DETRAN), bem como a Administração Direta e Indireta, Autárquica e Fundacional do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VII	3.771.430	3.915.701	4.058.983	4.203.117	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
260	IPVA	Isenção	Veículos com tempo de uso superior a 15 (quinze) anos	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. VIII	158.180.699	164.231.682	170.241.208	176.286.440	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
261	IPVA	Isenção	Os ciclomotores, as motonetas destinadas à prestação do serviço de coleta, transporte e entrega de pequenas cargas e documentos, denominado motofrete	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. IX	46.988	48.785	50.570	52.366	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
262	IPVA	Isenção	Veículo automotor novo, no ano de sua aquisição	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. X	82.052.424	85.191.226	88.308.523	91.444.341	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
263	IPVA	Isenção	Veículos pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XI	16.769	17.410	18.047	18.688	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
264	IPVA	Isenção	Ónibus, microónibus e outros veículos destinados ao transporte coletivo escolar, regularmente registrados junto ao Departamento de Trânsito do Distrito Federal	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XII	1.754.912	1.822.043	1.888.715	1.955.783	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
265	IPVA	Isenção	Automóveis movidos a motor elétrico, inclusive os denominados híbridos, movidos a motores a combustão e também a motor elétrico.	Lei nº 6.466/2019, art. 2º, inc. XIII	34.958.620	36.295.914	37.624.045	38.960.068	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
266	IPVA	Isenção	Veículos destinados à aprendizagem emplacados e licenciados no Detran/DF na categoria aprendizagem, em nome estabelecimento, que exerça como atividade principal a classificada no código P8599-6/01 da CNAEFiscal, e possua registro de credenciamento no Detran/DF como Centro de Formação de Condutores (autoescola)	Lei nº 6.867/2021, art. 1º	547.502	568.446	589.247	610.171	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
267	IPVA	Isenção	Veículos de propriedade de contribuintes que atuam no segmento de eventos, desde que utilizados nas atividades econômicas correspondentes	Lei nº 6.886/2021, art. 1º, inc. II	1.566.197	1.626.109	1.685.611	1.745.467	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
268	IPVA	Não-incidência	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 10	14.922.907	15.493.762	16.060.706	16.631.019	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
269	IPVA	Redução de Alíquota	Veículos automotores destinados exclusivamente à locação, de propriedade de pessoa jurídica com atividade de locação de veículos	Lei nº 7.431/85, art. 3°, § 1°	6.986.794	7.254.064	7.519.503	7.786.519	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
270	IPVA	Redução de Base de Cálculo	Veículos destinados a empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 3º	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
271	IPVA	Remissão	Veículos furtados, roubados ou sinistrados	Lei nº 7.431/85, art. 1º, § 11	128.255	133.161	138.033	142.935	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
272	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	16.394	10.467	6.682	4.266	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
273	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	4.657	2.973	1.898	1.212	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
274	IPVA	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	59.634	38.071	24.306	15.517	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
			Subtotal IPVA		338.937.705	349.925.470	361.633.903	373.836.782	
275	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis n°s 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	300.417	191.792	122.444	78.171	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
276	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	201.673	128.752	82.198	52.477	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
277	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	6.904	4.407	2.814	1.796	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
278	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.218.959	778.208	496.825	317.183	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
279	ISS	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	41.282.912	21.514.307	12.143.228	7.356.505	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)



						***			
280	TRIBUTO	MODALIDADE  Crédito presumido	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS  Realização de projetos culturais.	CAPITULAÇÃO LEGAL  Lei Complementar nº 934/2017, art. 68	2.378.159	2025 2.469.132	2.559.482	2.650.369	COMPENSAÇÃO  Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei
281	ISS	Crédito presumido	Realização de projetos esportivos de caráter não comercial e	Lei nº 6.155/18, arts. 1º a 4º	1.235.191	1.282.442	1.329.369	1.376.574	Complementar nº 101/2000)  Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei
282	ISS	Crédito presumido	não lucrativo.  A projetos no âmbito do turismo criativo credenciados pela	Projeto de lei a ser encaminhado à CLDF, conforme Processo	1,235,191	1.282.442	1.329.369	1.376.574	Complementar nº 101/2000)  Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei
283	ISS	Isenção	Secretaria de Turismo  Prestação de serviços de transporte público de passageiros de	SEI 04009-0000846/2021-17  Decreto-Lei nº 82/66, art. 92, inc. V	77.277.165	80.233.296	83.169.174	86.122.494	Complementar nº 101/2000)  Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei
	100	isangao	natureza estritamente municipal  Redução de 5 para 2% aos serviços consignadas no item 12 (exceto o subitem 12.09), subitem 3.03 (somente para	20000-2011 02:00, @1. 02, 110. 4	77.277.100	00.200.200	00.100.174	00.122.404	Complementar nº 101/2000)
284	ISS	Redução de Alíquota	exploração de salões de festas), 3.05 (exceto andaimes), 6.01, 6.02, 6.03 (somente massagens) e 17.10, todos da Lista de Serviços anexa à Lei Complementar federal nº 116, de 31 de julho de 2003 Reducão de 5 para 2% para serviços relacionados ao	Lei nº 6.886/21	4.005.593	4.158.821	4.311.000	4.464.082	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
285	ISS	Redução de Alíquota	monitoramento e rastreamento a distância de veículos, cargas, pessoas e semoventes em circulação ou movimento, realizados por meio de telefonia móvel, transmissão de satélites, rádio ou qualquer cutro meio.	Lei Complementar nº 1.014/22	9.566.175	9.932.116	10.295.549	10.661.142	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
286	ISS	Redução de Alíquota	Redução de 5 para 3% para os serviços de hospedagem prestados por hotel, CNAE 15510-8/01-00, albergues, CNAE 15590-6/01-00 (exceto assistenciais), e pensão ou alojamento, CNAE 5590-6/03. Operações de prestação de serviços de acesso,	Lei Complementar nº 994/21, e proposta de alteração conforme Processo SEI 00040-00042687/2021-44	3.098.076	3.216.589	3.334.289	3.452.689	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
287	ISS	Redução de Base de Cálculo	movimentação, atendimento e consulta em geral, de intermediação e corretagem e de fornecimento de informações, quando realizados por central de atendimento telefônico (call center).	Lei nº 3.731/05	3.140.590	3.260.729	3.380.044	3.500.069	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
288	ISS	Redução de Base de Cálculo	Serviços de agenciamento, corretagem ou intermediação de seguros.	Lei nº 3.736/2005	12.003.468	12.462.644	12.918.674	13.377.414	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
289	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	1.860.670	1.187.889	758.374	484.161	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
290	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	209.922	134.019	85.560	54.623	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
291	ISS	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	11.246.323	7.179.876	4.583.788	2.926.384	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
			Subtotal ISS		170.267.388	149.417.460	140.902.180	138.252.710	
292	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis n°s 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	4.385	2.799	1.787	1.141	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
293	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	21.428	13.680	8.734	5.576	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
294	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	15	10	6	4	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
295	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	301.506	192.487	122.888	78.454	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
296	ITBI	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	145.545	75.850	42.811	25.936	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
297	ITBI	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. I	145.545	75.850	42.811	25.936	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
298	ITBI	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal e da Companhia Imobiliária de Brasilia (TERRACAP) destinados aos programas habitacionais de interesse social.	Lei nº 6.466/2019, art. 7º, inc. II	145.545	75.850	42.811	25.936	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
299	ITBI	Isenção	As transmissões de habitações populares de até 60m², bem como de terrenos destinados à sua edificação com no máximo 300m².	Lei 6.466/2019, art. 7°, III	41	43	42.811	25.936	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
300	ITBI	Isenção	Aquisição de imóvel destinado à implantação de empreendimento beneficiado pelo Plano de Desenvolvimento Rural do Distrito Federal (PRÓ-RURAL/DF-RIDE).		41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
301	ITBI	Isenção	Aquisição de imóveis de propriedade da Terracap pelos empreendedores habilitados pela Calxa Económica Federal, bem como a transação de venda dos terrenos à Caixa Económica Federal e as demais operações de transferência de propriedade dos imóveis, com recursos provenientes do Programa de Arrendamento Residencial - PAR, do governo federal	Lei 6.466/2019, art. 7º, V	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
302	ITBI	Isenção	Allenação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio de Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de Lei Complementar n° 80/2021, conforme processo SEI 00040-00033297/2020-01	1.921.891	1.995.410	2.068.426	2.141.875	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
303	ITBI	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
304	ITBI	Redução de Alíquota	Redução escalonada da alíquota para 2,75% (dois inteiros e setenta e cinco centésimos por cento) em 2021, para 2,5% (dois inteiros e cinco décimos por cento) em 2022 e para 2% (dois por cento) em 2023.	Projeto de Lei nº 225/2019	25.023.027	84.774.382	185.429.140	192.013.691	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
305	ITBI	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196/2003 (PRÓ-DF II).	Lei 6.466/2019, art. 8°	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
306	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	12.801	8.173	5.218	3.331	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
307	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	114	73	47	30	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
308	ITBI	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	180.119	114.992	73.413	46.868	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
309	ITCD	Anistia	Subtotal ITBI Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF	Convênio ICMS 3/15 e Leis n°s 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	<b>27.902.128</b> 56.582	<b>87.329.770</b> 36.123	<b>187.881.083</b> 23.062	<b>194.394.898</b> 14.723	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
310	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	51.458	32.852	20.973	13.390	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
311	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	18.006	11.495	7.339	4.685	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
312	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	466.826	298.031	190.270	121.472	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
	ITCD	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	2.072	1.080	609	369	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei



ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
314	ITCD	Isenção	A Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal (CODHAB/DF).	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. I	769.168	798.591	827.813	857.208	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei
315	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis de propriedade da União, do Distrito Federal ou da Companhia Imobiliária de Brasilia - Terracap destinados aos programas habitacionais de interesse social	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. II	2.715.991	2.819.888	2.923.072	3.026.870	Complementar nº 101/2000)  Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
316	ITCD	Isenção	Doações de imóveis da União à TERRACAP destinadas à regularização fundiária ou urbanística.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. III	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
317	ITCD	Isenção	Transmissões de imóveis por meio do Programa de Assentamento de População de Baixa Renda.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. IV	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
318	ITCD	Isenção	Herdeiro ou legatário, na transmissão causa mortis, desde que o patrimônio transmitido seja inferior a R\$ 121,4 mil.	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. V	694.199	720.755	747.129	773.659	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
319	ITCD	Isenção	Doações de imóveis do Distrito Federal à Terracap, ocupados por entidades religiosas ou de assistência social, ou por associações e entidades sem fins lucrativos, destinadas à regularização fundiária ou urbanistica	Lei nº 6.466/2019, art. 6º, inc. VI	192.846	200.223	207.549	214.919	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
320	ITCD	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
321	ITCD	Isenção	Imóveis provenientes de programa habitacional de interesse social de propriedade privada, no período comprendido entre a emissão da carta de "habite-se" e a transmissão do imóvel ao beneficiário	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00390-00004131/2023-04	70.437.490	142.942.651	108.619.164	-	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
322	ITCD	Redução de alíquota	Alíquota de 4% para todas as transmissões	Projeto de Lei nº 224/2019	7.967.528	8.272.314	8.575.013	8.879.510	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
323	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	215.362	137.491	87.777	56.039	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
324	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020 (novo prazo para adesão)	Lei Complementar nº 983/21 que altera a Lei Complementar nº 976/20	23.377	14.924	9.528	6.083	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
325	ITCD	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.953.756	1.247.317	796.314	508.383	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
			Subtotal ITCD		85.564.785	157.533.865	123.035.745	14.477.449	
326	Taxa de Expediente	Isenção	Taxa de expediente incidente sobre a segunda via da carteira de identidade solicitadas nas ações sociais do Programa "SEJUS mais perto do cidadão", instituído pelo Decreto nº 39.775/2019.	Lei Complementar nº 977/2020	19.682	20.434	21.182	21.934	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
			Subtotal Taxa de Expediente		19.682	20.434	21.182	21.934	
327	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito	Convênio ICMS 3/15 e Leis nºs 5.463/15, 5.542/15, 5.563/15, 5.719/16 e 5.777/16	51.783	33.060	21.106	13.474	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
328	TLP	Anistia	Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	405.382	258.804	165.226	105.484	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
329	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	1.649.146	1.052.848	672.161	429.121	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
330	TLP	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	1.062.321	553.621	312.478	189.303	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
331	TLP	Isenção	Imóveis da União, Estados, Municípios, Distrito Federal e suas respectivas autarquias.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, I	4.494.693	4.666.631	4.837.391	5.009.166	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
332	TLP	Isenção	Imóveis ocupados a qualquer título por entidades religiosas onde estejam instalados templos de qualquer culto.	Lei nº 6.466/2019, art. 9°, II	232.632	241.531	250.369	259.259	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
333	TLP	Isenção	Imóveis da FUB e das fundações instituídas pelo Distrito Federal.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, III	513.851	533.508	553.030	572.668	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
334	TLP	Isenção	Os Estados estrangeiros, no tocante aos imóveis ocupados pela sede das respectivas embaixadas, bem como aos de residência dos agentes diplomáticos acreditados no país. Imóveis das sociedades beneficentes com personalidade	Lei nº 6.466/2019, art. 9°, IV	21.779	22.612	23.439	24.272	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
335	TLP	Isenção	jurídica que se dediquem, exclusivamente, a atividades assistenciais sem qualquer fim lucrativo.  Clubes de serviço, lojas maçônicas e Ordem Rosacruz,	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, V	92.282	95.812	99.318	102.845	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
336	TLP	Isenção	relativamente aos imóveis edificados e destinados ao seu funcionamento.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VI	10.671	11.079	11.485	11.892	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
337	TLP	Isenção	Imóvel com até 120 metros quadrados de área construída cujo titular, maior de 65 anos, seja aposentado ou pensionista e receba até 2 salários mínimos mensais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VII	541.899	562.628	583.216	603.926	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
338	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB/DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9º, VIII	109.006	113.176	117.318	121.484	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
339	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Instituto Histórico e Geográfico do Distrito Federal - IHG-DF.	Lei nº 6.466/2019, art. 9°, IX	1.659	1.722	1.785	1.848	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
340	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes à Associação dos Ex-Combatentes do Brasil - Sede Brasília/DF que constituem a sua sede e aqueles vinculados às suas finalidades essenciais.	Lei nº 6.466/2019, art. 9°, X	829	861	892	924	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
341	TLP	Isenção	Unidades habitacionais destinadas ao Programa Habitacional para Pessoa com Deficiência, desde que a renda familiar não seja superior ao salário mínimo.	Lei nº 6.466/2019, art. 9°, XI	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
342	TLP	Isenção	Imóveis regularmente ocupados por cooperativas de trabalho constituídas sob a forma de associação de catadores de materiais recideveis instaladas e operantes no Distrito Federal; e as cooperativas centralizadoras.	Lei nº 6.466/19, art. 9°, XII	11.514	11.954	12.392	12.832	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
343	TLP	Isenção	Imóveis da TERRACAP, sem área construída, que se encontrem nas situações previstas nos incs. I a XII do art. 1º da Lei nº 6.776/20.	Lei nº 6.776/2020, art. 1º	9.994.635	10.376.966	10.756.677	11.138.645	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
344	TLP	Isenção	Alienação de imóveis para fins de incorporação ao patrimônio do Fundo Garantidor para o Programa Emergencial de Crédito Empresarial do Distrito Federal – FG/PROCRED-DF.	Projeto de Lei Complementar nº 80/2021, conforme processo SEI 00040-00033297/2020-01	2.732	2.836	2.940	3.045	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
345	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes ao Fundo Garantidor de Parcerias Público-Privadas do Distrito Federal (FGP-DF), instituído pela Lei nº 5.004, de 21 de dezembro de 2012	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00040-00023149/2021-51	360	374	387	401	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
346	TLP	Isenção	Imóveis pertencentes às Centrais de Abastecimento do Distrito Federal - CEASA-DF que constituem a sua sede, assim como aqueles vinculados às suas finalidades essenciais	Projeto de Lei a ser enviado à CLDF, conforme Processo SEI 00071-00000389/2023-17	8.010	8.317	8.621	8.927	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
347	TLP	Não-incidência	Imóveis com inscrição imobiliária individualizada destinados a garagens e escaninhos residenciais (depósito de garagem)	Lei Federal nº 6.945/81, art. 2°, § 2°	471	489	507	525	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
348	TLP	Redução de Base de Cálculo	Empreendimentos efetivamente implantados na forma da Lei nº 3.196, de 2003 (Pró-DF II)	Lei nº 6.466/2019, art. 10	41	43	45	46	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)



ITEM	TRIBUTO	MODALIDADE	DESCRIÇÃO: SETORES/PROGRAMAS / BENEFÍCIÁRIOS	CAPITULAÇÃO LEGAL	2024	2025	2026	2027	COMPENSAÇÃO
349	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2020	Lei Complementar nº 976/20	124.347	79.386	50.682	32.356	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
350	TLP	Remissão	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2021	Lei Complementar nº 996/21	505.861	322.951	206.179	131.629	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
Subtotal TLP					19.835.946	18.951.253	18.687.688	18.774.118	
351	TEO	Isenção	II – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios; II – as obras em prédios sedes de embaixadas; III – as autarquias e fundações públicas, para as obras que realizarem em prédio destinados às saus finalidades específiicas, evoluídas as destinadas à revenda ou locação e as utilizadas para fins destinantos a seasa pesaosa purídicas; IV – a sobras em imóveis recorhecidos em lei como de interesse histórico, cultural ou ecológico, desde que respetiem integralmente as características arquitetónicas originas da fachadas; VI – as obras excutadas por imposição do Poder Público; VI – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes de partidos políticos; VII – as sedes entidades sindicias; VIII – tempos de qualquer culto; IX – o beneficiário de programa habitacional realizado pelo Poder Público; com área máxima de construção et 120m2 (cento e vinte metros quadrados) em tote de uso residencial no Distrito Federai; X – as obras que independam de licença ou comunicação para serem executadas, de acordo com o Código de Edificações do Distrito Federai; X – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores.	Lei Complementar nº 783/08, art. 27	1.124.840	1.169.833	1.216.627	1.265.292	Houve aumento da receita do referido tributo após a tautalização calador fiscal, conforme dos. 1040-6722 do processo for 0046-00005189/2022-99.
Subtotal TEO					1.124.840	1.169.833	1.216.627	1.265.292	
352	TFE	Isenção	II – a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, assim como as suas respectivas fundações e autarquias, em relação aos estabelecimentos onde são exercides as atividades vinculadas às suas finalidades essências; II – os partidos políticos, as representações diplomáticas e as entidades sindicais dos trabalhadores; III – os templos de qualquer culto. IV – as institujões beneficientes com personalidade juridica que se dediquem a atividades assistenciais sem fins lucrativos recorbecidos a forma da lei, VIII – as incrementes relativo ao primeiro ano de sua crização; VI – os ambulantes; VIII – os fierantes que possuam autorização, permissão ou concessão de uso, definidos na forma da lei, VIII – as entidades associativas ou cooperativas de trabalhadores; IX. Co el cosis onde forem realizados espetáculos de natureza grafulita.	Lei Complementar nº 783/08, art. 19	791.613	823.277	856.208	890.457	Houve aumento da receita do referido tributo após a tautalização calador facela, conforme doc. 10/404/572 do processo for 0046-00005189/2022-99.
	Subtotal TFE					823.277	856.208	890.457	
353	Débitos não tributários	Anistia	Programa de Incentivo à Regularização Fiscal do Distrito Federal - REFIS-DF 2023	Lei Complementar nº 1.025/23	19.891.782	10.859.465	6.391.827	4.007.511	Considerada na estimativa da receita (art. 14, inciso I, Lei Complementar nº 101/2000)
	Subtotal Débitos não tributários					10.859.465	6.391.827	4.007.511	
	TOTAL GERAL					9.193.639.780	9.384.247.463	9.491.358.666	